



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11126 | 73 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	13
Procuradoria Geral do Estado	14

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	20
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	21
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	23
Secretaria da Educação e do Esporte.....	23

Secretaria da Fazenda	39
Secretaria da Saúde.....	44
Secretaria da Segurança Pública	46
Secretaria de Infraestrutura e Logística	59
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	59
Receita Estadual do Paraná.....	67

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	70
Em Tempo	73



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.964

25 de fevereiro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Infantil Menino Deus, com sede no Município de Umuarama.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Infantil Menino Deus, com sede no Município de Umuarama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 18.655.366-7

18476/2022

Lei nº 20.965

25 de fevereiro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva de Airsoft de Toledo com sede no Município de Toledo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva de Airsoft de Toledo, com sede no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

Prot. 18.655.552-0

18478/2022

Lei nº 20.966

25 de fevereiro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Posteiro dos Mananciais de Pinhais - PR, com sede no Município de Pinhais.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Posteiro dos Mananciais de Pinhais - PR, com sede no Município de Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

Prot. 18.655.447-7

18479/2022

Lei nº 20.967

25 de fevereiro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amigos do Meio Ambiente e Animais de Rua, com sede no Município de Campina da Lagoa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Amigos do Meio Ambiente e Animais de Rua - AMAAR, com sede no Município de Campina da Lagoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Do Carmo
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Prot. 18.655.520-1

18481/2022

Lei nº 20.968

25 de fevereiro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, de nome fantasia Humanitas São Francisco na Providência de Deus, com sede no Município de São Jerônimo da Serra.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, de nome fantasia Humanitas São Francisco na Providência de Deus, com sede no Município de São Jerônimo da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 18.680.640-9

18482/2022

Lei nº 20.969

25 de fevereiro de 2022.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Mallet Esporte Clube, com sede no Município de Mallet.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Mallet Esporte Clube – Amec, com sede no Município de Mallet.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 18.680.655-7

18483/2022

Lei nº 20.970

25 de fevereiro de 2022.

Institui a Semana da Literatura Paranaense no âmbito de todas as Escolas no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana da Literatura Paranaense no âmbito de todas as Escolas no Estado do Paraná, a ser comemorada na segunda semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo único. No período especificado no *caput* deste artigo, respeitada a liberdade de cátedra, os professores poderão abordar, em sala de aula, temas relacionados a obras de autores nascidos no Estado do Paraná, suas biografias e o período histórico em que viveram.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Requião Filho
Deputado Estadual

Prot. 18.680.671-9

18486/2022

DECRETO Nº 10.371

Nomeia JULIA MOSELE, para exercer cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIA MOSELE, RG nº 12.428.304-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

18595/2022

DECRETO Nº 10.372

Nomeia HANDER WILLYANS DE LIMA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HANDER WILLYANS DE LIMA, RG nº 12.304.963-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

18596/2022

DECRETO Nº 10.373

Promove alterações no Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PR, aprovado pelo Decreto nº 12.093, de 03 de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.882.403-3,

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º do Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PR, aprovado pelo Decreto nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, designada neste estatuto pelo termo FUNEAS, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos, regida pelo presente estatuto e pela Lei nº 17.959, de 11 de março de 2014, com sede na Rua do Rosário, nº 144, 10º Andar, Centro, CEP 80.020-110, Curitiba, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Altera os § 7º e 8º do art. 11, do Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PR, aprovado pelo Decreto nº 12.093, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, e terá direito a voto somente em caso de ausência do Conselheiro Titular.

§ 8º O Conselheiro que faltar, ainda que substituído por seu respectivo suplente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, ocorridas em um ano perderá o seu mandato, exceto por ausências devidamente justificadas e comprovadas:

- Afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- Casamento;
- Licença-maternidade e/ou paternidade;
- Acompanhar filho em consulta médica;
- Estar em representação oficial em eventos relacionados a sua categoria profissional e/ou participação em outros conselhos.

Art. 3º Altera os § 3º e 4º do art. 12, do Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PR, aprovado pelo Decreto nº 12.093, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O aviso de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, mencionará local, data, horário, e assuntos a serem tratados e será encaminhado aos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, e a Diretoria Executiva da FUNEAS por meio eletrônico, e em qualquer das formas mediante comprovante do envio e recebimento, acompanhados de cópia dos documentos necessários para a discussão do assunto objeto da reunião.

§ 4º As reuniões do Conselho Curador ocorrerão com a presença mínima de cinco Conselheiros, sendo que a tolerância de tempo para início das reuniões ordinárias e extraordinárias será de quinze minutos, podendo ser prorrogados por mais quinze minutos, por decisão dos Conselheiros presentes, em caso de reuniões virtuais a tolerância máxima será de quinze minutos.

Art. 4º Altera o inciso I e acresce o inciso III ao art. 13, do Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PR, aprovado pelo Decreto nº 12.093, de 2014, com a seguinte redação:

I - Até o dia 31 de março, as demonstrações de encerramento de exercício e o relatório circunstanciado das atividades realizadas, elaborados pela Diretoria Executiva;

(...)

III - Em atendimento a agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação à LC 101/2000 (LRF), as demonstrações da execução orçamentária dos 3 (três) quadrimestres do exercício, obedecendo a legislação vigente.

Art. 5º Acresce o § 3º ao art. 14, do Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PR, aprovado pelo

Decreto nº 12.093, de 2014, com a seguinte redação:

§ 3º As deliberações do Conselho Curador serão homologadas através de Resolução publicada em Diário Oficial, assinada pelo Presidente do respectivo Conselho.

Art. 6º Altera a alínea “f” do inciso III, do art. 16, do Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PR, aprovado pelo Decreto nº 12.093, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) até 31 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNEAS no exercício findo.

Art. 7º Acresce o art. 49-A ao Estatuto Social da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PR, aprovado pelo Decreto nº 12.093, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 49-A Para oficializar os atos administrativos, a Diretoria Executiva utilizará os seguintes documentos:

I – Portarias: Ato administrativo interno, editado pela Diretoria Executiva, que dispõe sobre ordens, instruções acerca da aplicação de leis, designações de tarefas, recomendações de caráter geral, bem como normas sobre a organização e funcionamento de serviços. Visa esclarecer ou informar acerca de atos ou eventos internos, tais como: nomeações, exonerações, progressões funcionais, designações para comissões de apoio e assessoramento, ordens disciplinares, entre outros.

II – Memorandos: Forma de comunicação interna, entre unidades administrativas de uma mesma entidade. Possui caráter eminentemente

administrativo, podendo ser utilizado para exposição de projetos, ideias e diretrizes. Caracteriza-se pela celeridade, sendo que sua tramitação deve se dar com rapidez e simplificação de procedimentos burocráticos. Os documentos devem ser feitos no próprio documento e, caso não haja espaço, pode ser feito em um documento separado.

III – Ofício: Forma de comunicação externa, sendo a correspondência característica dos entes públicos. Tem como objetivo tratar de assuntos oficiais da Administração Pública, endereçada às autoridades de outras instituições, públicas ou privadas, e também aos particulares.

IV – Correio eletrônico (e-mail): Comunicação para transmissão de mensagens e documentos. Por ser uma forma célere e flexível de comunicação, não é interessante definir forma rígida para sua estrutura. Contudo, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com a comunicação oficial. O preenchimento do campo “assunto” deve ser feito de maneira a facilitar a organização documental e a sua localização. Quando disponível, deve-se utilizar a confirmação de leitura. Caso contrário, deve-se incluir na mensagem um pedido de confirmação de recebimento. Por fim, a assinatura do e-mail deve ser completa, a fim de facilitar a resposta do destinatário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134ª da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado do Saúde

18597/2022

DECRETO Nº 10.374

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.552.975-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 43.520.576,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 107 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2021.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134ª da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

18598/2022

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 10374

Página 1 de 3
Nº controle: 22000234

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33903000	107	09	L	500.000,00	22000275
		33903900	107	09	L	500.000,00	22000275
		44905200	107	09	L	10.000.000,00	22000275
		44909300	107	09	L	6.000.000,00	22000275
					TOTAL	17.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	107	09	L	26.520.576,00	22000275
					TOTAL	26.520.576,00	
					TOTAL	43.520.576,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 22000234

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					

6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
212	Campo Mourão						
00000011	Construir o Centro de Integração Social - CIS de Campo Mourão	107	09	L	5.344.996,00	22000275	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
230	Cascavel						
00000006	Ampliar a Penitenciária Industrial de Cascavel	107	09	L	1.587.290,00	22000275	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
330	Foz do Iguaçu						
00000023	Construir a Cadeia Pública de Foz do Iguaçu	107	09	L	3.264.000,00	22000275	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
344	Guaira						
00000024	Construir a Cadeia Pública de Guaira	107	09	L	3.264.000,00	22000275	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
474	Londrina						
00000022	Construir a Cadeia Pública de Londrina	107	09	L	2.100.000,00	22000275	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
626	Piraquara						
00000003	Ampliar a Penitenciária Estadual de Piraquara	107	09	L	3.275.400,00	22000275	
					Página	3 de 3	
00000004	Ampliar a Casa de Custódia de Piraquara	107	09	L	1.264.314,00	22000275	
00000010	Construir a Cadeia Pública de Piraquara	107	09	L	6.420.576,00	22000275	
					TOTAL	26.520.576,00	
					TOTAL	26.520.576,00	

18599/2022

D E C R E T O Nº 10.375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.565.441-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.874.665,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte -147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darcy Piana

Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

18600/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22000182ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10375

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	44905100	147	01	L	1.874.665,00	22000227
						TOTAL	1.874.665,00
						TOTAL	1.874.665,00

Página 2 de 2
Nº controle: 22000182ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10375

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					

01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL						
280	Curitiba						
00000001	Executar projeto arquitetônico e complementar para a instalação de ar-condicionado nos salões nobres do Palácio Iguaçu	147	01	L	1.874.665,00	22000227	
					TOTAL	1.874.665,00	
					TOTAL	1.874.665,00	

18601/2022

DECRETO Nº 10.376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.580.023-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 55.294.712,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana

Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

18602/2022

Página 1 de 3
Nº controle: 22000190

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 10376							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
5002	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GOVERNANÇA DOS DADOS DA EDUCAÇÃO	33901400	107	09	L	170.000,00	22000233
		33903000	107	09	L	157.320,00	22000233
		33903900	107	09	L	110.000,00	22000233
		33909300	107	09	L	93.640,00	22000233
		44905200	107	09	L	140.000,00	22000233
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	33903900	107	09	L	6.046.360,00	22000233
		33909300	107	09	L	1.800.880,00	22000233
		44905100	107	09	L	31.801.748,00	22000233
		44905200	107	09	L	14.974.764,00	22000233
						TOTAL	55.294.712,00
						TOTAL	55.294.712,00

Página 2 de 3
Nº controle: 22000190

ANEXO II					Nº controle: 22000190	
ANEXO AO DECRETO Nº 10376						
Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
136	Apucarana					
00000016	Ampliar o Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas, no município de Apucarana	107	09	L	2.585.593,00	22000233
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
230	Cascavel					
00000024	Ampliar o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boareto Neto, no município de Cascavel	107	09	L	3.743.802,00	22000233
00000033	Ampliar o Colegio Estadual Wilson Jofre, no município de Cascavel	107	09	L	196.513,00	22000233
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
248	Clevelândia					
00000027	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Assis Brasil, no município de Clevelandia	107	09	L	4.664.936,00	22000233
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					

04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
252	Colorado						
00000001	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Colorado	107	09	L	3.267.947,00	22000233	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
284	Diamante do Norte						
00000019	Construir o Centro de Estadual Educacao Profissional, no município de Diamante do Norte	107	09	L	1.287.335,00	22000233	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
372	Ibiporã						
							Página 3 de 3
00000003	Concluir o Centro Estadual de Educacao Profissional, no município de Ibiporã	107	09	L	3.478.499,00	22000233	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
474	Londrina						
00000002	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Londrina	107	09	L	4.877.182,00	22000233	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
510	Maringá						
00000004	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Maringá	107	09	L	2.956.139,00	22000233	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
528	Medianeira						
00000005	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Medianeira	107	09	L	4.743.802,00	22000233	
					TOTAL	31.801.748,00	
					TOTAL	31.801.748,00	

18606/2022

D E C R E T O Nº 10.377

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.541.348-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 15.510.622,00 (quinze milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 250 – Diretamente Arrecadados, 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais e 284 – Outros Convênios/Outras Transferências da Paraná Esporte.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darcy Piana

Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

18608/2022

Página 1 de 2

Nº controle: 22000162

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	281	95	L	3.000.000,00	22000189
		33903900	281	95	L	5.500.000,00	22000189
		33909300	281	95	L	126.710,00	22000189
		33909300	284	95	L	110.451,00	22000189
		44404100	281	95	L	5.000.000,00	22000189
		44905100	281	95	L	1.640.000,00	22000189
		44905200	250	95	L	42.723,00	22000189
		44905200	284	95	L	90.738,00	22000189
						TOTAL	15.510.622,00
						TOTAL	15.510.622,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10377

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
522	Matinhos					
00000576	Construir Escola de Surf Ondas do Saber, no município de Matinhos	281	95	L	1.640.000,00	22000189
					TOTAL	1.640.000,00
					TOTAL	1.640.000,00

18609/2022

DECRETO Nº 10.378

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 18.600.789-1 e nº 18.651.640-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.533.330,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darcy Piana

Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

18610/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10378

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33901400	100	01	L	300.000,00	22000271
		33903000	100	01	L	2.000.000,00	22000271
		33903100	100	01	L	1.500.000,00	22000271
		33903300	100	01	L	100.000,00	22000271
		33903900	100	01	L	6.500.000,00	22000271
		33904000	100	01	L	2.108.330,00	22000271
					TOTAL	12.508.330,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
9062	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	33904700	258	95	L	25.000,00	22000271
					TOTAL	25.000,00	
					TOTAL	12.533.330,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10378

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903900	100	01	L	12.508.330,00	22000271
					TOTAL	12.508.330,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	258	95	L	25.000,00	22000271
					TOTAL	25.000,00	
					TOTAL	12.533.330,00	

18611/2022

DECRETO Nº 10.379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.617.140-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darcy Piana

Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

18612/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22000179ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10379

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903900	100	01	L	120.000,00	22000223
TOTAL						120.000,00	
TOTAL						120.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000179ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10379

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33903900	100	01	L	120.000,00	22000222
TOTAL						120.000,00	
TOTAL						120.000,00	

18613/2022

DECRETO Nº 10.380

Nomeação de LARISSA CARDOSO TEIXEIRA, no cargo de Agente Universitário da UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão, transitada em julgado, nos Autos nº 0009399-80.2020.8.16.0018, do 2º Juizado da Fazenda Pública de Maringá, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.574.958-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, LARISSA CARDOSO TEIXEIRA, RG nº 12.513.163-8, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional (Apoio Administrativo), Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18614/2022

DECRETO Nº 10.381

Nomeação da Diretoria Executiva da E-Paraná Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.686.158-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da E-Paraná Comunicação:

MARGOT TEIXEIRA FARIAS BATTISTELLA MARQUES, RG nº 123.485.810-5, Diretora-Presidente, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Diretor de Produção e Conteúdo;

RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA, RG nº 5.979.167-2, Diretor Administrativo e Financeiro, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor - Símbolo DAS-2, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE;

GONÇALO V. DE JESUS TOMAZONI S. DOS SANTOS, RG nº 6.073.828-9, Diretor de Produção e Conteúdo, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilJOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

18616/2022

VII – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
VIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST;
IX – Controladoria-Geral do Estado – CGE;
X – Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
XI – Invest Paraná, como membro convidado.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados por ato do Chefe da Casa Civil.

§ 2º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§ 3º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, em situações esporádicas e/ou projetos específicos, por meio de convite formal da Coordenadoria do Grupo de Trabalho, professores ou profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

Art. 3º Caberá ao Comitê:

- I – disseminar, promover e implantar iniciativas e ações de acordo com o conceito ESG no âmbito do Estado do Paraná;
- II – identificar informações e dados que subsidiem desenvolvimento de políticas e projetos, direta ou indiretamente, relevantes à aplicação ou aperfeiçoamento do tema;
- III – potencializar a atuação pública e privada como indutor de mudanças positivas conectando negócios, pessoas e tecnologia, que prevejam a sustentabilidade como proposta de valor;
- IV – elencar e propor soluções para os obstáculos encontrados, dinamizando processos, atuando na articulação das áreas envolvidas;
- V – fortalecer a integração dos aspectos econômicos, ambientais, sociais e de governança (ESG) na estratégia e no modelo de gestão, nas decisões de investimento, nos produtos, nos serviços, nos processos de inovação e de desenvolvimento tecnológico;
- VI – organizar as ações reputadas como prioritárias, com a participação de representantes dos órgãos e da iniciativa privada diretamente afetados ao desenvolvimento dos trabalhos, e estabelecer seus objetivos específicos, composição, coordenação, prazo e controle dos resultados das iniciativas;
- VII – fomentar o desenvolvimento da cultura de sustentabilidade, ampliando a sua capacidade de incorporar às demandas dos cidadãos e de compartilhar com todos os agentes envolvidos o seu ecossistema de relacionamento;
- VIII – realizar reuniões temáticas, a fim de analisar as demandas do agronegócio, indústria, comércio e serviços, dentro do escopo pretendido;
- IX – outras atividades correlatas.

Art. 4º A Invest Paraná atuará como Coordenadora, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadora a expedição dos convites a entidades e organizações públicas e privadas de que trata o § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Compete à Coordenação:

- I - apoiar a realização das atividades operacionais do Comitê (como convocatória de reuniões) e outras atribuições correlatas;
- II - realizar estudos e fornecer insumos técnicos necessários para subsidiar as decisões do Comitê;
- III - facilitar a interlocução e a interação entre os diferentes órgãos e entidades afetados à estratégia de desenvolvimento empresarial e produtivo do Estado;
- IV - acompanhar e propor encaminhamentos quanto aos temas ainda não designados a nenhum órgão ou entidade;
- V - estimular e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Público no processo de elaboração de políticas públicas orientadas por ESG;
- VI - coordenar executivamente as ações e decisões tomadas pelo Governo do Estado do Paraná no âmbito deste Comitê.

Art. 6º Com a finalidade de buscar subsídios para melhor execução do objetivo do Comitê, poderão ser requisitados estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º O Comitê fica autorizado a criar Câmaras de Desenvolvimento Temáticas para tratar de maneira mais aprofundada de cada um dos eixos de atuação que compõem seu objetivo.

§ 1º Cada Câmara terá autonomia no desempenho de suas atividades dentro da circunscrição deste Comitê.

§ 2º A Coordenação do Comitê tem autonomia para designar membros adicionais, temporários ou não, para as Câmaras.

Art. 8º O Comitê poderá realizar procedimentos administrativos junto às instâncias federais e quaisquer outras que se façam eventualmente necessárias.

Art. 9º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuam para a execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

18623/2022

DECRETO Nº 10.387

Nomeia SILVANA ABE ROTOLI, para o cargo de Agente Universitário de nível superior, da UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 77174-35.2021.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolo nº 18.609.441-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis no. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SILVANA ABE ROTOLI, RG Nº 20.335.862-4/SP, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional/Zeladoria, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18624/2022

DECRETO Nº 10.388

Homologa situação de emergência no município de Rio Negro, em decorrência de Tempestade Local/Conectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos precipitação intensa de granizos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Rio Negro, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolo nº 18.683.429-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 022, de 24 de fevereiro de 2022, exarado pelo Prefeito de Rio Negro, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Conectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

18626/2022

DECRETO Nº 10.389

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 3549 de 29 de novembro de 2019, na parte que promoveu servidor Perito Oficial, na função de Perito Criminal, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos Autos nº 0025879-22.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e orientação através do Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício 359/2022/PGE, consubstanciadas no protocolado sob nº 18.604.851-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro na Seção IV, artigos 10 a 16 da Lei 14.678 de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 3.549 de 29 de novembro de 2019, na parte que promoveu PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL, da 4ª Classe para 3ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é conforme especifica:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 4ª PARA 3ª CLASSE		
NOME	RG Nº	A PARTIR DE
LEONARDO ARDUINO MARANO	13.695.883-6	15/04/19

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 25 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

19519/2022

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.262.688-0/21 De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 18.262.688-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **DIEGO HARMATIUK**, RG nº 8.373.700-0, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados Federais, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. **PUBLIQUE-SE.EM 21/02/2022.**

18527/2022

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

18.508.503-1/22 - “Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições, e de acordo com as informações constantes 18.508.503-1; RESOLVO: **DELEGAR** aos Titulares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDEST e do Instituto Água e Terra – IAT a competência para formalizar convênios e instrumentos congêneres, bem como realizar transferências voluntárias de recursos a municípios, exclusivamente com os valores provenientes do acordo judicial da Petrobras. **REVOGO** o despacho de mov. 21 publicado na Edição nº 11.121, de 18 de fevereiro de 2022, do Diário Oficial do Estado. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 25/02/22”. (Enc. proc. à SEDEST, em 25/02/22).

18523/2022

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA Nº 135/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 18.170.765-8 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTANA MAX LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 42.944.007/0001-01, com sede na Travessa Coronel Olegário de Macedo, nº 320 – Bairro Lacustre – Castro/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B (teórico/prático), após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Santana Max Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

17286/2022

PORTARIA Nº 0193/2022 – DG

Designação de membro para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR** no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 5294/2016 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e as alterações estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 5767 de 21/12/2016, nº 2740 de 19/09/2019 e nº 7533 de 04/05/2021;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, e Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Mayara Dias Dalpont, CPF nº 058.788.769-90, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10.348 de 22 de fevereiro de 2022, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI V, na condição de membro titular, como representante de Entidades Ligadas à Área de Trânsito – Associação Rádio Táxi Pinhais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor-Geral

17407/2022

PORTARIA Nº 195/2022-DG

Dispõe sobre o prazo previsto na Portaria DETRAN/PR nº 480/2021-DG, que trata do Curso de Atualização para Instrutor de Trânsito.

O **Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o previsto na Resolução nº 789/2020-CONTRAN, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

Considerando o contido na Portaria DETRAN/PR nº 480/2021-DG, de 09 de junho de 2021, que regulamenta a estrutura curricular do Curso de Atualização para Instrutor de Trânsito e dá outras providências;

Considerando o contido na Resolução nº 889/2021-CONTRAN, de 13 de dezembro de 2021, que referencia a Deliberação nº 242/21-CONTRAN, de 8 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre a realização de aulas teóricas, na modalidade de ensino remoto, nos cursos de capacitação e de atualização de instrutor de trânsito, de instrutor de curso especializado para condutor de veículo, de diretor de ensino e diretor-geral de Centro de Formação de Condutor, bem como de examinador de trânsito, enquanto durarem as medidas de emergência de saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o contido na Instrução Normativa nº 002/2022-DG, de 28 de janeiro de 2022, que normatiza os procedimentos para realização de aulas teóricas, na modalidade presencial ou remota, nos cursos de capacitação, tanto formação como atualização, para Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e Diretor Geral de Centro de Formação de Condutores-CFC, bem como de Examinador de Trânsito e de Instrutores dos Cursos Especializados; e

Considerando o contido no e-Protocolo nº 18.612.508-8,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto no artigo 5º da Portaria DETRAN/PR nº 480/2021-DG para 30 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

17555/2022

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 040/2022-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuam com a matéria objeto do protocolo nº 18.493.720-4, nos termos do Despacho nº 177/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

17268/2022

Secretaria da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 13591**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.658.548-8	CRISTIANO GUSTAVO BIAZZO SIMON	UEL
18.647.640-9	DOLAIR LAURIANA SERION	UEL
18.122.615-3	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	UEL
18.653.711-4	MARIA IRENE PELLEGRINO DE OLIVEIRA SOUZA	UEL
18.638.581-0	SEBASTIÃO RODRIGUES GONÇALVES	UNIOESTE

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

16971/2022

Resolução SEAP nº. 13579

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DALILA DO ROSARIO CORREA DA SILVA, R.G. nº 4.556.485-1, Agente Apoio, LF 02, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 21 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.791,18 (Quatro mil, setecentos e noventa e um reais e dezoito centavos).
Protocolo nº 18.561.784-0.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13580

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO CARLOS LOPES, R.G. nº 3.966.557-3, LF 02, para alterar o cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe para 1ª Classe, conforme cálculo de fls. 12 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 10.953,41 (Dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação do benefício.
Protocolo nº 18.581.612-5.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13581

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCIANO ANTUNES DE MOURA, R.G. nº 4.393.788-0, LF 02, PMPR, alterando a graduação de 2º Sargento para 1º Sargento ref. 7., Valor dos proventos R\$ 7.095,79 (Sete mil e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). Cálculos de fls.66. Efeitos financeiros a partir de 01/07/2020.
Protocolo nº 16.221.994-4.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13582

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria por especial por deficiência, a SIMONE CRISTINA NA SILVA, R.G. nº 5.389.159-4, LF 02, ocupante do cargo de Professor, SEED, de acordo com o artigo 35 § 6º da Constituição Estadual, c/c Lei Complementar nº 142/2013; art. 3º, inciso II e art. 8º, inciso I da LC 142/2013. Valor dos proventos R\$ 3.089,67 (Três mil e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Cálculos de fls. 94 – PRPREV.
Protocolo nº 16.864.444-2.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

16728/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13589 22/02/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
185769496	AGDA CRISTINA PACHOKOSKI	42540749	1	SEED	
186082281	MARIA DE FATIMA COMPAGNONI AGLIARDI	49354002	1	SEED	

16551/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13558

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA HELENA RODRIGUES GONCALVES ORGAO: UEL
R.G.: 005079.880-1 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º da EC 45/2019.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,§5º
Ação judicial coletiva

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7054,11 (SETE MIL, CINCOENTA E QUATRO
REAIS E ONZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.887/22
CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.591.849-1

NOME: ANTONIO SOARES SAFAR ORGAO: UEM
R.G.: 012399.464-7 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 02

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97,art.3º,§4º e art. 17, c/c L.14825/05
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,§5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6784,44 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA
E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.888/22
CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.591.118-7

CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13559

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RITA DE CASSIA AMARAL
R.G.: 008664.767-2 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGAO: UEPG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10640,19 (DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.885/22
CALCULOS A FL. 56-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.494.199-6

CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

16628/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13525

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MERCIO CASON
R.G.: 04.417.448-0 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 26/01/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.444/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.157,16(Oito Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.462.702-7

CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13554

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HUMBERTO CARLOS DA SILVA
R.G.: 04.422.202-7 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 31/01/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.448/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.157,16(Oito Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.559.489-0

CURITIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13571

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JAMIL MARIANO DE BARROS

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.742.933-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 04/02/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.486/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.825,27(Dez Mil,
Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.559.536-6

NOME: CLAUDINEI MARTINS

ORGAO: PMPR

R.G.: 06.653.867-2 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei
Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.498/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.332,11(Nove Mil, Trezentos

e Trinta e Dois Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.622.186-9

CURITIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13572

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDILSON LAUREMIR TEODORO

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.938.628-1 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.492/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.070,64(Seis Mil e Setenta
Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 18.605.423-7

NOME: ROGERIO CESAR MORO CONKE

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.734.047-9 CARGO: 1º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.496/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.490,67 (Oito Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.606.992-7

CURITIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13573

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RODRIGO JOSE KOKOTTE
R.G.: 06.251.997-5 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.485/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.032,02 (Cinco Mil e Trinta e Dois Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.604.048-1

NOME: MARCOS ROBERTO HEUSSER
R.G.: 09.111.681-2 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.482/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.792,53 (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. Prop. 28/30 avos.

- FM -

PROTOCOLO N. 18.484.445-1

CURITIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

16585/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13590 22/02/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SUZANA SEGALLA MENEGAZ	39085739	1	NAII	18.593.795-0	03/02/2022	SEJU
RAFAEL VIEIRA	90211218	1	NAIII	18.656.797-8	20/02/2022	SEJU

16552/2022

Resolução SEAP nº. 13.565/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 261/2022 contido no protocolado nº18.657.269-6, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0034649-11.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº5.159, de 25 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº10.556, de 01 novembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	DENILSON TERRA DE OLIVEIRA	92589234	1	III	02	III	03	15/08/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

17212/2022

Resolução SEAP/SEED nº 513/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, e Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Quadro Próprio do Magistério, Autos nº 0007858-40.2009.8.16.0004, e o contido no Protocolado Nº 18.550.073-0, para constar o que segue,

RESOLVEM:

Art 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 221, de 30/08/2010, publicada em DOE nº 8301 de 10/09/2010, na parte que concedeu promoção funcional ao servidor abaixo relacionado, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	38747460	22	Adilson Rubens Gerevini	NI-01	NII-01	01/04/2009

Art. 2º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 185, de 27/10/2009, publicada em DOE nº 8093, de 09/11/2009, na parte que concedeu progressão funcional ao servidor abaixo relacionado, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	38747460	22	Adilson Rubens Gerevini	NII-01	NII-03	01/10/2009

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

17395/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128473/22, Pensão por morte, Protocolo 17.360.033-0. Segurado: MARIA JOSE RIBEIRO NUNES, RG 7.653.722-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JORGE JAIME NUNES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2043.35. Total do Benefício R\$ 2043.35

Ato n.128475/22, Pensão por morte, Protocolo 18.425.471-9. Segurado: MARCO ANTONIO BASTOS PEQUENO FILHO, RG 6.996.015-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GRAZIELE BORGES DE REZENDE, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1005.60. Total do Benefício R\$ 1005.60

Ato n.128477/22, Pensão por morte, Protocolo 17.948.323-8. Segurado: MARY STELA NUNES MILLEO DOS SANTOS, RG 3.090.889-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILSON MENDES DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2747.69. Total do Benefício R\$ 2747.69

Ato n.128478/22, Pensão por morte, Protocolo 17.948.323-8. Segurado: MARY STELA NUNES MILLEO DOS SANTOS, RG 3.090.889-9 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILSON MENDES DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 862.68. Total do Benefício R\$ 862.68

Ato n.128479/22, Pensão por morte, Protocolo 18.528.071-3. Segurado: ARI JOSE DOS SANTOS, RG 925.544-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1276.57. Total do Benefício R\$ 1276.57

Ato n.128483/22, Pensão por morte, Protocolo 18.381.910-0. Segurado: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TISSOT, RG 474.978-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALUISIO TISSOT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1176.14. Total do Benefício R\$ 1176.14

Ato n.128484/22, Pensão por morte, Protocolo 18.309.040-2. Segurado: VERA LUCIA CANDIANI, RG 1.898.166-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: AMADEU GOMES MARTINS FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2206.31. Total do Benefício R\$ 2206.31

Ato n.128488/22, Pensão por morte, Protocolo 18.557.462-8. Segurado: WILSON TISSOT, RG 216.865-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSA MARLENE TISSOT, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5867.89. Total do Benefício R\$ 5867.89

Ato n.128489/22, Pensão por morte, Protocolo 18.498.815-1. Segurado: JULITA KARLING DA SILVA, RG 2.163.364-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DANIEL PEDRO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5076.64. Total do Benefício R\$ 5076.64

Ato n.128490/22, Pensão por morte, Protocolo 18.498.815-1. Segurado: JULITA KARLING DA SILVA, RG 2.163.364-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DANIEL PEDRO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1443.04. Total do Benefício R\$ 1443.04

Ato n.128493/22, Pensão por morte, Protocolo 18.229.623-6. Segurado: SIDNEY PINHEIRO GONCALVES, RG 299.714-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NOELI BEVILACQUA GONCALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2890.48. Total do Benefício R\$ 2890.48

Ato n.128494/22, Pensão por morte, Protocolo 18.499.048-2. Segurado: HILDEBERTO LOPES, RG 210.345-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NARIA MARIA MARTINS LOPES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 28457.22. Total do Benefício R\$ 28457.22

Ato n.128497/22, Pensão por morte, Protocolo 18.132.593-3. Segurado: APARECIDO JOSE DA SILVA, RG 1.854.162-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NADIR DE SOUZA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1372.82. Total do Benefício R\$ 1372.82

Ato n.128499/22, Pensão por morte, Protocolo 18.471.804-9. Segurado: IZIDORO STEZKY, RG 206.963-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOANNA STEZKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2313.74. Total do Benefício R\$ 2313.74

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022

15986/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128500/22, Pensão por morte, Protocolo 17.923.325-8. Segurado: MAURICIO GUIMARAES CABRAL, RG 1.375.594-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA CLEUSI GONCALVES DE OLIVEIRA, Dependente com sentença judicial, Cota 25%, Valor R\$ 1997.80; SANDRA CARLA ROSA ALVES, Companheiro(a), Cota 75%, Valor R\$ 5993.41. Total do Benefício R\$ 7991.21

Ato n.128503/22, Pensão por morte, Protocolo 18.463.343-4. Segurado: NILSON CESAR SUTIL DE OLIVEIRA, RG 6.425.512-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ODETE CORREIA ANTUNES DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7216.07. Total do Benefício R\$ 7216.07

Ato n.128506/22, Pensão por morte, Protocolo 18.069.719-5. Segurado: CLAUDINEY CASSINS, RG 3.201.464-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ADRIANA CANOVAS MATIAS CASSINS, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 1250.93; ANA JULIA MATIAS CASSINS, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1250.55; GUSTAVO EMANUEL CASSINS - MENOR SOB GUARDA, Cota 33.33%, Valor R\$ 1250.55. Total do Benefício R\$ 3752.03

Ato n.128508/22, Pensão por morte, Protocolo 18.420.464-9. Segurado: HEDEKIEL ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, RG 788.154-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA INES BATISTA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 12169.17. Total do Benefício R\$ 12169.17

Ato n.128512/22, Pensão por morte, Protocolo 18.462.244-0. Segurado: FAUSTINO WILLIAMS FILHO, RG 1.160.080-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ZENEIDE IZABEL LEITE WILLIAMS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2606.00. Total do

Benefício R\$ 2606.00

Ato n.128513/22, Pensão por morte, Protocolo 18.518.735-7. Segurado: CLEUSA APARECIDA MARTON BUENO, RG 1.892.680-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CARLOS ROBERTO BUENO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1093.39. Total do Benefício R\$ 1093.39

Ato n.128514/22, Pensão por morte, Protocolo 18.457.024-6. Segurado: IVANIR JOAO MACCARINI, RG 4.527.623-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NEUZA MARIA MACCARINI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4263.68. Total do Benefício R\$ 4263.68

Ato n.128516/22, Pensão por morte, Protocolo 18.439.219-4. Segurado: PEDRO SANTOS PAULINO, RG 1.809.674-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANA ESTEVAM PAULINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 370.78. Total do Benefício R\$ 370.78

Ato n.128517/22, Pensão por morte, Protocolo 18.468.828-0. Segurado: VILMAR JOSE DE MOURA, RG 1.531.403-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA LEONI MARCENE DE MOURA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5329.60. Total do Benefício R\$ 5329.60

Ato n.128518/22, Pensão por morte, Protocolo 18.489.140-9. Segurado: MARIA OLINDA BENELI, RG 2.202.076-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ DEVANIR BENELI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 776.65. Total do Benefício R\$ 776.65

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022

15988/2022

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n° 126952/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.910.971-9/17.967.344-4, Segurado MASSAKAZU TAKAKURA, Cargo Prof. Ens. Superior, RG 1.080.093-5, Beneficiários Roseli Moreira – Convivente – 72,17% Thieko Kato Takakura – Credora de Alimentos – 27,83% Valor R\$ 15.396,63 (Quinze Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Três Centavos) – FP Motivo Inclusão de Thieko Kato Takakura, na condição de credora de alimentos. Embasamento legal: Art. 8º, EC-PR 45/19.

Ato n° 125746/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.627.031-4/17.627.031-4, Segurado ELIAS DALLABRIDA, Cargo Prof. Ens. Superior, RG 5.151.875-6, Beneficiários Isabely Dallabrida – Filho Menor – 50% Sueli Vailati – Convivente – 50% R\$ 19.773,20 (Dezenove Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Vinte Centavos) – FP Motivo Inclusão de Sueli Vailati, na condição de companheira. Embasamento legal: Art. 8º, EC-PR 45/19.

Ato n° 127654/21, Pensão Por Morte, Protocolo 18.205.741-0/18.212.229-7 JORGE CORREA PARRA, Cargo Cabo, RG 3.997.844-0, Beneficiários Gabriel Augusto Aparecido Parra – Filho Menor – 50% Daiane Soares da Silva – Convivente – 50% Valor R\$ 5.690,59 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Cinquenta e Nove Centavos) – FM Motivo Inclusão de Daiane Soares da Silva, na condição de companheira. Embasamento Legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato n° 126495/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.883.034-1, Segurado MARIA DAS GRACAS BENEDITO CARRETERO, Cargo Ag. Educacional I, RG 2.060.053-5, Beneficiários José Carretero Curtulo – Cônjuge – 50% Sonir Alexandre Carretero Curtulo – Filho Inválido – 50% Valor R\$ 4.778,26 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) – FF Motivo Inclusão Sonir Alexandre Carretero Curtulo na condição de filho inválido. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

16506/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 40 DE 24/02/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

RETIFICAR A PORTARIA N. 67 DE 26/02/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE VALMIR CELESTE SILVA, R.G. 36028530, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

18/3/2021 A 16/5/2021 17/8/2008 A 16/8/2013

17313/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 41 DE 24/02/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

RETIFICAR A PORTARIA N. 283 DE 05/11/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE VALMIR CELESTE SILVA, R.G. 36028530, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES: FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO 16/11/2021 A 15/12/2021 17/8/2008 A 16/8/2013

17312/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 013/2022 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, e considerando o disposto no Artigo 55 da Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **EDUARDO DAVID**, Doutor em Engenharia Agrícola pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Departamento de Engenharia Agrícola da Universidade Estadual de Maringá – UEM, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola – Bacharelado, Modalidade Presencial, ofertado no *Campus* de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

§ 1º - Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado n.º 18.311.679-7, de 12/11/2021, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução n.º 123/17-SETI, com procedimentos autorizados, em caráter excepcional, pelo disposto no Parecer CEE/CES n.º 125/20, de 04/08/20.

§ 2º - O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 3º - A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
17219/2022

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 18/02/2022, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 093/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição n.º 14023050.1.00012/19-7, datada de 04/02/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **MARLI APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, portador(a) da RG n.º 5.326.676-2/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/12/1982 a 02/12/1985	03	00	02
INSS	17/03/1986 a 02/01/1987	00	09	16
INSS	10/06/1988 a 15/08/1988	00	02	06
INSS	13/10/1989 a 19/02/1990	00	04	07
INSS	01/09/1990 a 19/02/1991	00	05	19
INSS	02/05/1991 a 04/07/1991	00	02	03
INSS	19/08/1991 a 23/03/1993	01	07	05
TOTAL		06	06	28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

14892/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 21/02/2022, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 096/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de

Contribuição n.º 14023050.1.00559/17-0, datada de 14/12/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **LUIS ANTONIO PUPULIM**, portador(a) da RG n.º 2.053.616-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/01/1988 a 31/01/1991	03	01	00
INSS	01/02/1991 a 01/02/1991	00	00	01
TOTAL		03	01	01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

15596/2022

PORTARIA N.º 115/2022-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais considerando o Edital n.º 160/2021-PRH e o contido no processo n.º 4126/2021-PRO, resolve,

HOMOLOGAR

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital n.º 012/2022-PRH, de 28.01.2022, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado n.º 11107 – pg. 05 a 08, de 31.01.2022 e o Edital n.º 017/2022-PRH, de 01.02.2022, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado n.º 11109 – pg. 30, de 02.02.2022, da área (17) Cálculo Diferencial e Integral e Geometria Analítica e Álgebra Linear.

Maringá, 24 de fevereiro de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

17446/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/03/2022
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/12/2022
CONTRATADO: SIMONE GONÇALVES

12240/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/03/2022
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/10/2022
CONTRATADO: ADRIELE ANDREIA INACIO, ALDO SIATKOWSKI, ANA PAULA MULLER DE ANDRADE, ANDRIEL DAL PIZZOL, ANELISA RAMÃO, BERNADETE DE FATIMA BASTOS VALENTIM, CARLA MARIA DE SCHIPPER, CARLA SANT'ANA DE OLIVEIRA, CHALDER NOGUEIRA NUNES, CINTIA DA CONCEIÇÃO COSTA, CRISTIANE DE MELO AGGIO, CRISTIANE PAWLOWSKI, DANIEL VIEIRA DA SILVA, DANIELE GONÇALVES VIEIRA, ELIANE DOMINICO, ELISANGELA DE SOUZA LIMA, ELIZANDRA PETRIU GASPARRELO, ELIZIANE DE FATIMA ALVARISTO, ERNANDO BRITO GONÇALVES JUNIOR, EUNICE PEREIRA GUIMARÃES, EVERTON GELINSKI GOMES DE SOUZA, FABIO RICARDO HILGENBERG GOMES, FATIMA MARIA CAETANO CALDEIRA, FELIPE DUNIN DOS SANTOS, FELIPE SOARES, GABRIEL BATISTA CESAR, IRIA BARBARA DE OLIVEIRA KRULIKOWSKI, JAIR KULITCH, JANINE FARIAS MENEGAES, JOÃO ANESIO BEDNARZ, LARISSA SAKIS BERNARDI, LESLIE PALMA GORSKI, LETICIA FREIRE DE OLIVEIRA, LILIANI HERMES CORDEIRO SCHVARTZ, LUANA BREDA CRISTIANO, LUANA DA LUZ CARDOSO NOGA, LUISA BISCHOF JUSTUS FERREIRA, MANUELA PIRES WEISSBOCK ECKSTEIN, MA-

RANUBIA PEREIRA BARBOSA DOIRON, MARCELO COSTA, MARCIO JOSE DE LIMA WINCHUAR, MARIA CLAUDIA TEIXEIRA, MARIA JOSELIA ZANLORENZI, MARIANA FERREIRA, MARICLEIA APARECIDA LEITE NOVAK, MONICA CENEVIVA BASTOS, MONICA CRISTINA METZ, POLIANA PIOVEZANA DOS SANTOS, RAPHAELLA ROSA HORST MASSUQUETO, RENATA MOCCELLIN, ROBERCIL VIANTE, ROZIANE KEILA GRANDO, SANDRA AIRES FERREIRA, SHEILA FABIANA DE QUADROS, SILVANA PRZYBYZESKI, SIMONE MARIA DE BASTOS NASCIMENTO, STEPHANE JANAINA DE MOURA ESCOBAR, SUELLEN FERNANDA DE QUADROS, TATIANA HERRERIAS, TUANE BAZANELLA SAMPAIO, VALDIRENE MANDUCA DE MORAES, VANESSA ELISABETE RAUE RODRIGUES, VANESSA FERREIRA DE LIMA

17359/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 003/2022-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador: - nº 055/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11020, de 21 de setembro de 2021, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 087/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, as candidatas abaixo relacionadas por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 001/2022-DIRDES/UNICENTRO, de 28 de janeiro de 2022, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	DEPARTAMENTO	CAMPUS
CAMILA ZANESCO	5652246-SC	ENFERMAGEM	CEDETEG
JADIANE SOARES MOREIRA	274263720047 -MA	NUTRIÇÃO	CEDETEG

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 25 de fevereiro de 2022.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos.

17361/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.696,10
DATA DE ADMISSÃO: 14/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ JUSTUS CZOVNY

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.311,97
DATA DE ADMISSÃO: 14/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: EDANIELE CRISTINE MACHADO DO NASCIMENTO, TÂNIA MARA DE BASTIANI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.623,95
DATA DE ADMISSÃO: 14/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: CINTHIA LUCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, PERLA DO NASCIMENTO MARTINS

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.880,78
DATA DE ADMISSÃO: 17/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: ELAIZ APARECIDA MENSCH BUFFON

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.686,31
DATA DE ADMISSÃO: 17/02/2022

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: ROMARIO DANIEL JANTARA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.192,75
DATA DE ADMISSÃO: 17/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: ISABELA FANELLI BARRETO BISCAIA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.274,52
DATA DE ADMISSÃO: 18/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: DOUGLAS IVAM ALVES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.686,31
DATA DE ADMISSÃO: 18/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: MARINÉZ BOEING RUARO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.833,36
DATA DE ADMISSÃO: 21/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: RAQUEL GARCIA D'AVILA MENEZES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.686,31
DATA DE ADMISSÃO: 21/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: JÉSSICA BRANDÃO REOLON

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.311,97
DATA DE ADMISSÃO: 22/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: MÔNICA APARECIDA BORTOLOTTI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 6.467,96
DATA DE ADMISSÃO: 22/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: ANGELA CRISTINA DA SILVA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.421,58
DATA DE ADMISSÃO: 23/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: AVANILDE POLAK

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.623,95
DATA DE ADMISSÃO: 23/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: LUANE APARECIDA DO AMARAL, RAPHAEL GUILHERME DE CARVALHO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.843,15
DATA DE ADMISSÃO: 24/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: GELSON MENON

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.686,31
DATA DE ADMISSÃO: 24/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: CATIUSCIE CABREIRA DA SILVA TORTORELLA, DANNYELE CRISTINA DA SILVA, ELIANE PEDROZO DE MORAES, JAQUELINE PORTELLA BUASKI, JOSEANE CARLA SCHABARUM

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.623,95
DATA DE ADMISSÃO: 24/02/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/10/2022
CONTRATADO: ANDRESSA DEFLOON RICKLI, NANCY SAYURI UCHIDA

17488/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de fevereiro de 2022:

52-PRORH, de 22-2-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Ana Carolina Dorigoni Bini, RG n.º 8.373.645-3, pelo período de 16-3-2021 a 3-2-2022.

53-PRORH, de 22-2-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Ana Carolina Dorigoni Bini, RG n.º 8.373.645-3, a partir de 4-2-2022.

54-PRORH, de 23-2-2022: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, da docente Edina Aparecida Cabral Buhner, RG n.º 4.487.544-6, à Secretaria de Estado da Educação, SEED, de 12-4-1990 a 3-9-1997, totalizando 7 anos e 142 dias. A partir de 14-2-2022.

55-PRORH, de 23-2-2022: Concede Licença Remuneratória para fins de aposentadoria a Hermes Francisco Sanches, RG n.º 1.114.598-1, a partir de 21-2-2022.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

17493/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 0654/2022-GRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Promover o Professor ALESSANDRO VINÍCIOS SCHNEIDER, RG nº 1.370.287-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente - nível A, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado, a contar de 23 de fevereiro de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 25-02-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

17211/2022

PORTARIA Nº 3829/2021-GRE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Conceder, a partir de 22 de dezembro de 2021, progressão de nível ao Professor GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI, RG nº 6.165.508-5, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

17175/2022

PORTARIA Nº 0645/2022-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designar MATHEUS DE OLIVEIRA PORONHAK, RG nº 10.974.317-8 - CPF nº 131.172.479-63, para atuar como **Agente de Ouvidoria da Unioeste**, no período de 03 de março a 01 de abril de 2022, em substituição a titular em férias.

PORTARIA Nº 0646/2022-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designar MATHEUS DE OLIVEIRA PORONHAK, RG nº 10.974.317-8 - CPF nº 131.172.479-63, para atuar como **Agente de Corregedoria Setorial**, no período de 03 de março a 01 de abril de 2022, em substituição a titular em férias.

PORTARIA Nº 0647/2022-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designar a Servidora SÔNIA GORETTI NOVACK DA SILVA, RG nº 4.287.653-4, para o cargo de Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, simbologia DA-1, no período de 09 a 18 de março de 2022, em substituição ao titular em férias.

17119/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 17/2022 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido pela Portaria nº 204/2021, por mais 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação deste Ato, para que a Comissão Processante conclua seus trabalhos e apresente o relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

17032/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

Extrato do Termo de Convênio n.º 202200006

Protocolo: 18.281.594-2

Fundamento Legal: Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Estadual n.º 20.537/2021, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 8.796/2021.

Participes: A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL, CNPJ n.º 03.061.086/0001-50, e a Universidade Estadual de Londrina, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53.

Objeto: Conjugação de esforços para a execução de ações do projeto de Telessaúde na Rede Estadual de Educação do Paraná, cujo propósito principal é oferecer

teleconsultas psicológicas e psiquiátricas aos servidores, com possibilidade de ampliação aos discentes vinculados à SEED.

Vigência: 13 (treze) meses a partir da data de assinatura.

Recursos financeiros: R\$ 1.496.861,42 (Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Acompanhamento: Pela SEED: Taciana Fenili de Santana, CPF nº 015.661.879-66; pela FAUEL: Rosemeire Cassiano, CPF nº 722.382.599-53; e pela UEL: Damaris Ferreira Piva Santos, CPF nº 624.004.529-20.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, Graça Maria Simões Luz, Diretora Presidente FAUEL, e Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor da UEL.

Data da Assinatura: 23/02/2022.

17330/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

Protocolo n.º 18.578.087-2

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Denise Balbinote**, RG nº 2.216.588-7, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 3.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 14/04/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 001/2022.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17527/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

Protocolo n.º 18.658.632-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Kelly Opuchkevitsk**, RG nº 8.450.594-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 44.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º/04/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 04/2022.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17523/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PORTARIA Nº 47/2022 - DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.562.208-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n.º 004/2022 - SEED, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 1.275/2021**, referente à impressão de Cadernos de Avaliação Diagnóstica Prova Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

SETOR	STATUS	NOME	RG	CPF
SEED/ DEDUC	Gestor	Anderfabio Oliveira dos Santos	8.564.311-8	044.722.749-14
	Gestor Suplente	Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	058.474.979-11
	Fiscal	Yuri Michels	7.815.824-7	047.864.159-10
	Fiscal Suplente	Cícero Vieira Torres Júnior	4.160.628-2	602.455.909-78

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

17428/2022

RESOLUÇÃO Nº 705/2022 - GS/SEED

Súmula: Instaura PAD.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.308.626-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **SERGIO AGUILAR SILVA**, RG n.º 3.122.342-3, **MARIA CRISTINA ELIAS ESPER STIVAL**, RG n.º 4.046.683-5, **ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS**, RG n.º 5.248.284-4 todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de conduta irregular de incontinência pública e omissão no cargo, atribuídos respectivamente aos servidores **ADAIR RIBEIRO LEMOS**, RG 1.943.066-0, QFEB, e **NEIVOR KESSLER**, RG 5.792.056-4, QPM, LF 90, ambos ativos e lotados no Colégio Estadual Rocha Pombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Francisco Beltrão, por supostamente, descumprirem: quanto ao primeiro servidor, os **Artigos 279, inciso III**, de Urbanidade, e **293, incisos c)** de incontinência pública e escandalosa, e **d)** ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, condutas cabíveis de penas disciplinares rigorosas. Deixou de observar também os preceitos éticos do **Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar n.º 07/76**, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo: 5º, incisos I, IV, V e VII** ao deixar de zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando e ainda abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional, violando assim o **Artigo 82º, inciso I, alíneas “a”, “e”, e “q”,** ao não se empenhar pela educação integral do educando, e, não proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública; Em relação ao segundo servidor em pauta, entendemos que também infringiu o **Artigo 279, inciso VIII**, quando deixou de *Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função*, e ao não observar os preceitos éticos do **Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar n.º 07/76**, quando, em princípio, não atendeu ao disposto no **Artigo 5º, incisos II - exercer o cargo, (...) com autoridade, eficácia, zelo e probidade; e III - ser absolutamente imparcial e justo.** Com base nas irregularidades e nas infrações arroladas, ao servidor **ADAIR RIBEIRO LEMOS**, se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas conforme o **Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, alínea “c” e “d” da Lei nº 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná;** e referente ao servidor **NEIVOR KESSLER** poderão caber as penalidades também previstas no **Art. 291, incisos I ao V, c/c com o Art. 293, incisos I ao IV.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

17116/2022

RESOLUÇÃO Nº 706/2022 - GS/SEED

Súmula: Retoma o andamento do Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 39/2020 e designa servidores da Secretaria de Estado da Educação e Esporte para instauração de Processo Administrativo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Art. 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 15.790.550-3,

RESOLVE

Art. 1º. Retomar o andamento do Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 39/2020 instaurado pela Resolução nº 3010/2020 - GS/SEED o qual encontrava-se sobrestado pela Resolução nº 4038/2020 - GS/SEED de 19 de outubro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.795 em 21 de outubro de 2020.

Art. 2º. Designar **Alexandre Celso Vasconcelos**, RG n.º 5.248.284-4, **Elaine Cristina Nascimento**, RG n.º 5.925.571-1 e **Fábio dos Santos Celestino de Oliveira**, RG n.º 12.484.945-4, em substituição aos servidores **Maria Cristina Ester Stival**, R.G: 4.046.683-5, **Jorge Luiz Alves**, R.G 3.570.598-8 e **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, R.G: 7.277.029-3 todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a retomada do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta do servidor do Quadro Próprio de Magistério - QPM: **MOISÉS AFONSO GONSALVES**, RG nº 6.409.839-0/PR, Linha Funcional 01, Professor da disciplina de Matemática, lotado no **Colégio Estadual Conselheiro Carrão**, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação do mesmo município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

17117/2022

RESOLUÇÃO Nº 432/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1377/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 371, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2969/2015, de 23/09/2015 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3218/2021, de 27/07/2021 e Parecer n.º 239/2021 - CEE/PR, com vigência até 06/10/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2958/2016, de 02/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 433/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 640/2021 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Adventista Portão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 707, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul-Brasileira de Educação, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5688/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2808/2017, de 04/07/2017 e Parecer n.º 1728/2017 - CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6458/1984, de 20/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2982/2016, de 02/08/2016 e Parecer n.º 1647/2016 - CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 434/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 293/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Hunika - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde do Serro Frio, 175, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Hunika Educação Infantil Ltda, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2307/2014, de 19/05/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2022/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 102/2020 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2119/1999, de 25/05/1999 e o Parecer n.º 1226/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1824/2017, de 26/04/2017 e Parecer n.º 1124/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 435/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 655/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Rua Antônio Cavalheiro Martins, 495, do Município de Diamante do Norte, NRE de Loanda

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5632/2011, de 06/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5772/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3546/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2563/2003, de 11/09/2003 e o Parecer n.º 2220/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1366/2016, de 30/03/2016 e Parecer n.º 744/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 436/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 648/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco), o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz, situado na Avenida Paraná, 255, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3260/2015, de 08/10/2015 e Parecer n.º 1486/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5125/2021, de 25/10/2021 e Parecer n.º 3126/2021 – CEF/SEED, com vigência até 30/10/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2248/2001, de 28/09/2001 e o Parecer n.º 1670/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5534/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 3393/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 437/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 291/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Felinda Volpon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitor do Amaral, 11, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4584/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3056/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1902/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4906/2007, de 29/11/2007 e o Parecer n.º 3121/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3056/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1902/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 438/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 292/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Felinda Volpon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitor do Amaral, 11, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4584/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3056/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1902/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1697/1998, de 25/05/1998 e Parecer n.º 853/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3057/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1903/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 439/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 294/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga, situado na Rua das Gaivotas, 215, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6988/2012, de 21/11/2012 e Parecer n.º 4114/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2456/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1748/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2480/1996, de 13/06/1996 e o Parecer n.º 1059/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2317/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 1004/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 440/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1392/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 05 (cinco) de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira de Araújo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santos Dumont, 146, do Município de Manguaçu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 788/2012, de 01/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5246/2021, de 03/11/2021 e Parecer n.º 267/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 1987/2005, de 20/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3651/2017, de 09/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 445/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1430/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Assentamento Paraíso do Sul, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5392/2017, de 16/10/2017 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 495/2020, de 02/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 464/2013, de 28/01/2013, autorizou o funcionamento da

modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 410/2021, de 21/01/2021, com vigência até 15/02/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/02/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

17220/2022

RESOLUÇÃO N.º 447/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1471/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1195/2014, de 06/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 529/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2646/2013, de 05/06/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4998/2017, de 27/09/2017, vigência até 01/07/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 448/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1417/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ararigóia, 891, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1958/2021, de 29/04/2021 e Parecer n.º 44/2021 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2031.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 449/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021

– GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 295/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cidade Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito José Antônio dos Santos, 1493, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1760/2013, de 10/04/2013, e Parecer n.º 1054/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3015/2019, de 05/08/2019, e Parecer n.º 3092/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 450/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 296/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cidade Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito José Antônio dos Santos, 1493, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1760/2013, de 10/04/2013, e Parecer n.º 1054/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 449/2022, de 08/02/2022, e Parecer n.º 295/2022 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1232/1996, de 28/03/1996, e Parecer n.º 788/1996 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3850/2016, de 05/09/2016, e Parecer n.º 218/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1064/2008, de 14/03/2008, e Parecer n.º 945/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4381/2018, de 18/09/2018, e Parecer n.º 3111/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 451/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 297/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Armando Alves de Souza, s/n, do Município de Mamboré, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1667/2014, de 25/03/2014, e Parecer n.º 346/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1730/2020, de 15/05/2020, e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/05/2026.

§ 2º A Resolução n.º 765/2008, de 27/02/2008, e o Parecer n.º 269/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3271/2020, de 19/08/2020, e Parecer n.º 274/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 452/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 298/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Arautos do Evangelho – Ponta Grossa – Ensino Fundamental, situada na Avenida General Carlos Cavalcanti, 4199, do Município e NRE de Ponta Grossa, de Instituto Educacional Arautos do Evangelho para Princeps Instituto Educacional, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 5920/2013, de 19/12/2013 e o Parecer n.º 2250/2013 – CEF/SEED, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução n.º 3971/2021, de 01/09/2021 e o Parecer n.º 321/2021 – CEE/PR, renovaram o credenciamento, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 453/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 43/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Coronel Amazonas – Ensino Fundamental e Médio, situado no Rua Manoel Ribas, 213, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4459/2013, de 02/10/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1187/2021, de 17/03/2021, e Parecer n.º 50/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 454/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 –

GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1434/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Doutor Osvaldo Garcia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 961, do Município de Rio Bom, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4845/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1172/2011 – DEEN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3493/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 535/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4845/2011, de 07/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3493/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 455/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 85/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Maria Amélia Polga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Avelino Francisco Rhoden, 217, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5402/2011, de 30/11/2011 e Parecer n.º 1431/2011 – DEEN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 721/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 1021/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5402/2011, de 30/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 721/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 456/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 299/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Odilon Túlio Vargas – Ensino Fundamental, situada na Rua Verônica, 1221, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1614/2012, de 09/03/2012 e Parecer n.º 873/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4605/2018, de 01/10/2018 e Parecer n.º 32872018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1614/2012, de 09/03/2012 e o Parecer n.º 873/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4605/2018, de 01/10/2018 e Parecer n.º 32872018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

17221/2022

RESOLUÇÃO N.º 457/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1284/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carmela Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Ferreira Sobrinho, 325, do Município de Guaraci e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4460/2013, de 02/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2655/2019, de 11/07/2019, com vigência até 28/10/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1872/2016, de 09/05/2016 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/05/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/05/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 458/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 74/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Vinte, 655, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 834/2014, de 12/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1709/2020, de 15/05/2020, com vigência até 21/03/2029.

§ 2º As Resoluções n.º 1520/2005, de 14/06/2005 e n.º 2798/2009, de 21/08/2009, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2011/2018, de 08/05/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 459/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1307/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Vinte, 655, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 834/2014, de 12/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1709/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 49/2020 – CEE/PR, com vigência até 21/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5641/2016, de 15/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 20/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 460/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1382/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dr. Marins Alves de Camargo, 281, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 100/2014, de 20/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 991/2020, de 01/04/2020, com vigência até 03/02/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1517/2005, de 14/06/2005 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4140/2017, de 31/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 461/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1498/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antônio de Moraes Barros – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Serra do Roncador, 574, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1668/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1534/2019, de 18/04/2019 e Parecer n.º 1619/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 193/2007, de 26/01/2007 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1835/2018, de 03/05/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 462/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1279/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Adélia Dionísia Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aurélio Buarque de Holanda, 670, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1533/2013, de 25/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1022/2020, de 03/04/2020 e Parecer n.º 57/2020 – CEE/PR, com vigência até 17/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2568/2012, de 03/05/2012 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1829/2018, de 03/05/2018, com vigência até 16/05/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 463/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1808/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Professor Cassio Leite Machado – Ensino Fundamental, situada na Rua Genivaldo Dias de Souza, 100, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1527/2013, de 25/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2650/2019, de 11/07/2019 e Parecer n.º 2790/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução n.º 1648/2017, de 18/04/2017 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/05/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 464/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1258/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Bergossi, 360, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 159/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3519/2018, de 30/07/2018 e Parecer n.º 2489/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2416/2016, de 15/06/2016 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 465/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 436/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1195/2014, de 06/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 529/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4229/2006, de 26/09/2006 e o Parecer n.º 383/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3312/2010, de 30/07/2010 e o Parecer n.º 715/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1169/2016, de 22/03/2016 e Parecer n.º 33/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 466/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1532/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Arthur Ramos – Ensino Fundamental, situada na Rua Avelino Vieira, 597, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4821/2012, de 03/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5885/2017, de 13/11/2017 e Parecer n.º 3620/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5152/2012, de 22/08/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4692/2016, de 24/10/2016, com vigência até 20/09/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/09/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

17223/2022

RESOLUÇÃO N.º 468/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1224/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Vilarino de Mesquita, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6660/2012, de 07/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 685/2018, de 22/02/2018 e Parecer n.º 513/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2076/2005, de 28/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1609/2016, de 14/04/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 469/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1225/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de uma (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Vilarino de Mesquita, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6660/2012, de 07/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

685/2018, de 22/02/2018 e Parecer n.º 513/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2486/2016, de 22/06/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 11/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 470/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1337/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Marechal Floriano, 115, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1077/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5486/2017, de 19/10/2017 e Parecer n.º 3349/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 198/2016, de 22/01/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 12/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 471/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o § 2º do art. 1º, da Resolução n.º 2435/2021, de 31/05/2021, que autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Nicolau Copérnico – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Pessoa, 51, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3967/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2898/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1769/2017 – CEF/PR, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º O § 2 do art. 1º da Resolução citada, fica alterado de “implantação simultânea”, para “implantação gradativa”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 473/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1826/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Luzia Garcia Villar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pernambuco, 488, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3018/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4961/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 3612/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4894/2006, de 06/11/2006, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1699/2017, de 24/04/2017, com vigência até 12/05/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/05/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 474/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 300/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Prefeito Luiz Valério – Ensino Fundamental, situada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 81, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3988/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2568/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 154/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 48/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5050/2007, de 07/12/2007 e o Parecer n.º 3279/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 154/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 48/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 475/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 301/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador Damasco Adão Sottile – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, 564, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3996/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2576/2012 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5064/2007, de 31/10/2007 e o Parecer n.º 3275/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3996/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2576/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 476/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1461/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Regina Tokano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dinamarca, 382, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6220/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5199/2018, de 05/11/2018 e Parecer n.º 3838/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 6969/2012, de 20/11/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4916/2017, de 26/09/2017, com vigência até 04/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 477/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1381/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 400, do Município de Leopoldina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 605/2013, de 06/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1296/2020, de 30/04/2020 e Parecer n.º 106/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/03/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2288/2005, de 26/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3296/2016, de 18/08/2016, com vigência até 04/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 478/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1539/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Papa Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivaí, 360, do Município de Nova América da Colina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3521/2012, de 05/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3087/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1944/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4520/2012, de 24/07/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6462/2017, de 12/12/2017, com vigência até 02/08/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/08/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

17236/2022

RESOLUÇÃO N.º 479/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1264/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Câmara Júnior, 190, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6674/2012, de 07/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4376/2019, de 19/11/2019 e Parecer n.º 648/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4024/2006, de 30/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5165/2016, de 21/11/2016, com vigência até 01/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 481/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 069/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José Sarmiento Filho – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Geraldo Gomes Vieira, 178, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2680/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6156/2021, de 15/12/2021 e Parecer n.º 487/2021 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 185/2007, de 26/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 17/04/2008.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 482/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1399/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Emílio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Canadá, 560, do Município de Cambira, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4857/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1175/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3489/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 541/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4857/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1175/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3489/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 541/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 483/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1506/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Leandro Aparecido Keller – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Angelo Imposseto, 450, do Município de Kaloré, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4861/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1178/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3491/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 67/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4861/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1178/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3491/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 67/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 484/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1430/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Pro-Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Clementino Sonni Puppi, 253, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4844/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1178/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3492/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 539/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4844/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1178/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3492/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 539/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 485/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1432/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Marilandense – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Brasil, 360, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4864/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1174/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2949/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 161/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º Resolução n.º 4864/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1174/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2949/2018, de 25/06/2018 e Parecer n.º 161/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 486/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1504/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Aprender é Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Belizário Gonçalves Mendonça, 79, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4851/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1179/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4638/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 646/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4851/2011, de 07/11/2011 e Parecer n.º 1179/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4638/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 646/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 487/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 097/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 110, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1978/2013, de 25/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5956/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4709/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4707/2006, de 23/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1701/2017, de 24/04/2017, com vigência até 17/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 488/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1458/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental

(anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ayrton Senna da Silva, 637, do Município de Rio Bom, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2188/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3237/2017, de 24/07/2017 e Parecer n.º 2042/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4819/2006, de 31/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1773/2016, de 26/04/2016, com vigência até 17/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 490/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1576/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santos Dumont, 757, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3143/2012, de 23/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3874/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2344/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3116/2005, de 16/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2990/2016, de 03/08/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

17243/2022

RESOLUÇÃO N.º 491/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 308/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria da Luz Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jagatirica, s/n, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5099/2013, de 08/11/2013 e Parecer n.º 2108/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3353/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3555/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5099/2013, de 08/11/2013 e o Parecer n.º 2108/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3353/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3555/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 492/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 309/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria da Luz Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jaguaticira, s/n, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5099/2013, de 08/11/2013 e Parecer n.º 2108/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 491/2022, de 09/02/2022 e Parecer n.º 308/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 5099/2013, de 08/11/2013 e o Parecer n.º 2108/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3534/2019, de 09/09/2019 e Parecer n.º 3736/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 493/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 310/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Frei Thomaz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dom Pedro II, 1052, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4085/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3993/2026, de 02/09/2021 e Parecer n.º 2514/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 792/1997, de 26/02/1997 e o Parecer n.º 170/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 139/2016, de 19/01/2016 e Parecer n.º 56/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 03/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 494/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 50/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Vista Alegre – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, s/n, Vista Alegre, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5285/2013, de 19/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 918/2019, de 11/03/2019 e Parecer n.º 1003/2019 – CEF/SEED, com vigência até 17/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 764/2011, de 25/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4484/2017, de 11/09/2017, com vigência até 01/02/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 495/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 13/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Reviver – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Santa Isabel, s/n, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3137/2011, de 27/07/2011, e Parecer n.º 754/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2315/2017, de 05/06/2017, e Parecer n.º 743/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3137/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2315/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 31/12/2021 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 496/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 311/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, da Escola Tesouro Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romano Zanchet, 2730, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Tesouro Encantado Ltda - ME, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3065/2013, de 08/07/2013, e Parecer n.º 1448/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4124/2018, de 30/08/2018, e Parecer n.º 2943/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/08/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2907/1996, de 19/07/1996, e o Parecer n.º 1194/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4094/2016, de 21/09/2016, e Parecer n.º 2374/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 497/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 312/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal César Lattes – Ensino Fundamental, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand, da Rua Carmem, s/n, para a Rua Egypcia Linda, s/n, do mesmo Município, a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5974/2011, de 20/12/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1204/2018, de 20/03/2018, e Parecer n.º 854/2018 – CEF/SEED com vigência até 06/03/2027.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 498/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 313/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal César Lattes – Ensino Fundamental, situada na Rua Egypcia Linda, s/n, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5974/2011, de 20/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1204/2018, de 20/03/2018, e Parecer n.º 854/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2027.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal César Lattes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 499/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1252/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo João Severino Sales – Educação Infantil e Ensino fundamental, situado na Rua Presidente Costa e Silva, s/n, do Município e NRE de Ibaíti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4421/2011, de 19/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2616/2020, de 16/07/2020 e Parecer n.º 214/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5071/2017, de 02/10/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

17252/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Resolução n.º 680/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 15.366.039-5, digitalizado e apensado neste protocolado de n.º 18.668.106-1, e considerando a necessidade de verificar a existência de ações ou omissões contrárias à legislação vigente no tocante ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento no Art. 68 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte **Raimundo Francisco Fortes Neto**, RG n.º 8.684.126-6, do Departamento de Normatização Escolar, **Deuses de Oliveira**, RG n.º 7.008.196-2, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e **Elaine Colletti Thrun**, RG n.º 4.433.062-8, da Coordenação de Documentação Escolar, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância no Colégio Dom Bosco de Altônia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, estabelecido na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, Lote 268-A, Centro, na cidade de Altônia/PR, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação – NRE de Umuarama, mantido pela empresa **Colégio Dom Bosco de Altônia – Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio S/C Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.220.523/0001-78, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no funcionamento da referida instituição de ensino, tais como: **1)** Atos Regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio vencidos; **2)** os protocolos, em trâmite, com pretensão de regularizar os Atos regulatórios da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio não atendem integralmente as Deliberações n.º 03/2006 e n.º 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR; **3)** irregularidade na documentação escolar; **4)** ausência de pedagogo para todos os turnos; **5)** docentes sem habilitação específica; **6)** não atendimento às solicitações do NRE de Umuarama referentes à regularização dos atos regulatórios, **7)** não cumprimento, na íntegra, do Termo de Compromisso, de 12/11/2021, e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17511/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE,
DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 46 DE 22/02/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LETICIA MARIA RAMBO CORREA	90078011	1	NA31	186474902	16/02/2022	15/02/2024	730

16583/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 43 DE 22/02/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LARISSA FERNANDA DE LIMA GIANNINI	102638832	2	NII02	186281047	21/02/2022	20/02/2024	730
LETICIA LEME DA SILVA	109132950	2	NII05	186196589	07/02/2022	06/02/2024	730
EREDI MIRTA KRUGER ALBUQUERQUE	20497319	3	NIII07	186430328	03/03/2022	01/03/2024	730
IVONE VAZ FIAMETTI	21934682	1	NA18	186129695	14/02/2022	13/02/2024	730
CLEUNICE ALVES CARDOSO	22598791	1	NII11	186639871	07/03/2022	05/03/2024	730
DAYSE APARECIDA MONTINI FIGUEIRA	30508432	1	NII11	186404327	01/03/2022	28/02/2024	730
ISABEL PEREIRA	31982251	2	NIII02	186502540	17/02/2022	16/02/2024	730
SERGIO KLOS JUNIOR	35808981	1	NIII07	185861392	07/02/2022	06/02/2024	730
HILDA BELCHIOR RIBEIRO	38369300	1	NII06	186214579	14/02/2022	13/02/2024	730
LUIS HENRIQUE DA SILVA MACHADO	50636119	1	NII06	186418840	20/02/2022	19/02/2024	730

16588/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 44 DE 22/02/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARINES PASCHOALI	54480687	91	NII10	186320166	01/03/2022	28/02/2024	730
ANA PAULA FRANCO	59041355	91	NII03	186394933	09/02/2022	08/02/2024	730
ALEXANDRE KUHLMANN BERGOSSI	60192138	1	NA33	186303474	14/02/2022	13/02/2024	730
LUCIANE KARPINSKI DOS SANTOS ONGARAT	60723591	1	NII11	186482670	16/02/2022	15/02/2024	730
BRUNO TEIXEIRA WENDLING	60801177	1	NII04	186461525	14/03/2022	12/03/2024	730
SILVANI APARECIDA CRIVELARO BATISTA	62958049	3	NIII04	186249682	01/03/2022	28/02/2024	730
FAGNER DA COSTA	65790360	3	NII06	186307690	14/02/2022	13/02/2024	730
JAQUELINE BERNARDI	68885884	99	NII11	186528590	21/02/2022	20/02/2024	730
DENIZ MARIA BATISTUS	73059976	1	NII11	186568273	01/03/2022	28/02/2024	730
DIRCE TATIANI RIEDEL DONEL	73128617	94	NII07	186552725	04/03/2022	02/03/2024	730

16584/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 45 DE 22/02/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FRANCIELY ESPINDOLA DE SOUZA	73551358	1	NII06		21/02/2022	20/02/2024	730
SILVANA FERREIRA SOUZA LEITE	81183520	1	NII09	186208404	17/02/2022	16/02/2024	730
HELIO OSMAR DA SILVA	81772991	1	NA29	186390040	28/02/2022	27/02/2024	730
SERGIANA APARECIDA DE BORTOLI	88538960	91	NII10	186184661	23/02/2022	22/02/2024	730
HELLOYS BRAGUETO MOREIRA BISCONSINI	92507335	1	NII01	184858584	03/01/2022	02/01/2024	730
DAIANE FREITAS PINCETTA	94992826	3	NII08	186313054	14/03/2022	12/03/2024	730
TATIANE APARECIDA GONCALVES MENECHIN	98381589	2	NII07	186617860	03/03/2022	01/03/2024	730

16587/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 418931 - 24/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 546

Nome do Estabelecimento: SAO PAULO APOSTOLO, C - EI EF PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DOUGLLAS MACHADO FOSS	77027556PR	467	08300054D001	94	29/10/2020	2020
EDUARDO FLORES BAEZ	93573064PR	468	08300054D001	94	29/10/2020	2020
ÉRICK DAMIÃO DA SILVA	128913157PR	469	08300054D001	94	29/10/2020	2020
JORGE ADRIANO PEDROSO COMELLI	1074003474RS	470	08300054D001	94	29/10/2020	2020
MIGUEL ROTH NETO	100732866PR	471	08300054D001	95	29/10/2020	2020

VICTOR HUGO JOVINO SILVA	106784914PR	472	08300054D001	95	29/10/2020	2020
WILLIAM JOSÉ ROCHA DA SILVA	100127784PR	473	08300054D001	95	29/10/2020	2020

FOZ DO IGUAÇU, 24 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEONICE SHEILA
GASPAROTO DE MELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/05 - 01/06/2005

Nome do(a) Diretor(a): ANTONIO NEVES DA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/08 - 17/12/2008

17412/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 419008 - 24/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THARCILA DOS SANTOS OLIVEIRA GOMES	157231502PR	1086	06901572D003	15	03/08/2021	2020

CURITIBA, 24 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

17533/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 085/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

III - As Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, bem como do Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

IV – O artigo 5º da Portaria n.º 350/2021 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.009 de 30 de agosto de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Autos nº 02/2021 – Protocolo nº 18.054.909-9 e Autos n.º 06/2021 – Protocolo n.º 18.055.306-1, conforme art. 10, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e artigo 12, inciso VI, § 3º do Decreto Estadual n.º 11.953 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

17267/2022

PORTARIA N.º 086/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.521.674-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 039/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Edific Construções LTDA – ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Paulo VI, no Município de Boa Vista da Aparecida:

I – Gestor Titular Luciana Paulista da Silva RG 4.015.009-9 e suplente, Angélica Samsel Budnak RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular Leandro Salomão Piana CREA/PR 70313/D e suplente, Ederson Olivo da Silva CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

17270/2022

PORTARIA N.º 087/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.943.310-9 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 036/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa GSA Construtora Eireli - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley, no Município de Cascavel:

I – Gestor Titular Luciana Paulista da Silva RG 4.015.009-9 e suplente, Angélica Samsel Budnak RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular Leandro Salomão Piana CREA/PR 70313/D e suplente, Ederson Olivo da Silva CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

17272/2022

PORTARIA N.º 088/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.319.086-7 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 025/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Materpol Construção Civil e Comércio Ltda. - EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Acquilino Massochin, no Município de Cascavel:

I – Gestor Titular Luciana Paulista da Silva RG 4.015.009-9 e suplente, Angélica Samsel Budnak RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular Ederson Olivo da Silva CREA/PR 116109/D e suplente, Leandro Salomão Piana CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

17418/2022

Serviço Social Autônomo PARANÁEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO PORTARIA Nº 120/2022 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

Art. 1º. Designar **Carla Vanessa Augustinhak**, Técnica Administrativa do Paranaeducação, RG nº 5.823.368-4, para atuar como Agente responsável pela Unidade de Controle Interno da Controladoria Geral do

Estado, no SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, em substituição ao colaborador **Marcos Aurélio Figel**, contador, inscrito no RG nº 3.429.970-6 SSP/PR, nos termos da Lei Estadual nº 15.524/2007, do Decreto Estadual nº 9.978/2014 e do art. 16, parágrafo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 087-2018 de 29 de outubro de 2018.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Decreto Estadual nº 0375/2019

17572/2022

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00008/2022

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 24/03/2022 16:30

Afixada em: 21/02/2022

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6623167-4 - TINDIANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Procurador(es): MARLON PETERSON SANTOS/ PAULO PIMENTA

Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6628762-9 - BRAVIEW IND. PROD. ELETRÔNICOS DO BRASIL

LTDA/MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFOR.

LTDA.

Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso : Rec. Revisão Contrib

17092/2022

PORTARIA Nº 37/2022/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000308 DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato
Diretor de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 37

Página 1 de 4
Nº controle: 22000262

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	110.000,00	22000308
TOTAL						110.000,00	
TOTAL						110.000,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 22000262

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 37

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
318	Floraí					
00000006	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Floraí	102	01	L	110.000,00	22000308
TOTAL					110.000,00	
TOTAL					110.000,00	

Página 3 de 4
Nº controle: 22000262

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 37

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS							
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR							
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR							
5005	VIDA NOVA							
		44905100	102		01	L	110.000,00	22000308
						TOTAL	110.000,00	
						TOTAL	110.000,00	

Página 4 de 4
Nº controle: 22000262

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 37

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
690	Rio Azul					
00000009	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no municipio de Rio Azul	102	01	L	110.000,00	22000308
				TOTAL	110.000,00	
				TOTAL	110.000,00	

17152/2022

RESOLUÇÃO Nº 139/2022 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000300/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 18.649.492-0 e nº 18.659.092-9,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.015.115,00 (dois milhões, quinze mil, cento e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22000256

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 139

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	44905200	100	01	P	2.000.000,00	22000300
					TOTAL	2.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	44905200	100	01	P	15.115,00	22000300
					TOTAL	15.115,00	
					TOTAL	2.015.115,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 139

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AlO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33904000	100	01	P	2.000.000,00	22000300
					TOTAL	2.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903700	100	01	P	15.115,00	22000300
					TOTAL	15.115,00	
					TOTAL	2.015.115,00	

17458/2022

RESOLUÇÃO Nº 140/2022 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o conteúdo dos protocolos nº 18.649.492-0 e nº 18.659.092-9,

RESOLVE:

- a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.015.115,00 (dois milhões, quinze mil, cento e quinze reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.015.115,00 (dois milhões, quinze mil, cento e quinze reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 140

Página 1 de 2
Nº controle: 22000288

Estabelece Cota

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE																	
UNIDADE CONTÁBIL		04100		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
4102		100										2.000.000,00						2.000.000,00		22000335	
																		<u>2.000.000,00</u>			

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100						15.115,00			15.115,00	22000335
										15.115,00	
										2.015.115,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000288

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 140

Cancela Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100			2.000.000,00						2.000.000,00	22000335
										2.000.000,00	

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL		04134		PARANA ESPORTES								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100				15.115,00						15.115,00	22000335
											15.115,00	
											2.015.115,00	

17459/2022

RESOLUÇÃO Nº 145/2022 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000306/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.635.129-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.587.586,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22000260

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 145

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	281	95	P	1.174.066,00	22000306
		33903100	281	95	P	293.520,00	22000306
9218	ENCARGOS ESPECIAIS - IPCE	33904700	281	95	P	120.000,00	22000306
					TOTAL	1.587.586,00	
					TOTAL	1.587.586,00	

17452/2022

RESOLUÇÃO Nº 146/2022 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.635.129-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.587.586,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22000286

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 146

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos	ODC	ODC Serviços e	ODC Especiais	Investimentos	Inversões	Amortização da	Total	N. do
		da Dívida	da Dívida		PASEP			Financeiras	Dívida		Processo

4134	281	1.467.586,00	120.000,00	1.587.586,00	22000333
					1.587.586,00
					1.587.586,00
					17454/2022

RESOLUÇÃO Nº 147/2022 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000287/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 18.621.978-3 e nº 18.590.517-9,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 171.112.512,00 (cento e setenta e um milhões, cento e doze mil, quinhentos e doze reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.
Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3
Nº controle: 22000247

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 147

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
5015	PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DO ESTADO DO PARANÁ - BID	44905200	142	15	P	107.836.900,00	22000287
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	44905100	116	10	P	500.000,00	22000287
		44905200	116	10	P	510.000,00	22000287
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	116	10	P	3.583.360,00	22000287
		44905200	116	10	P	70.000,00	22000287
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44905200	116	10	P	12.000.000,00	22000287
		44905200	148	09	P	2.516.920,00	22000287
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	P	11.255.272,00	22000287
		44905200	116	10	P	3.130.060,00	22000287
		44909200	116	10	P	500.000,00	22000287
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44905200	116	10	P	25.460.000,00	22000287
		44906100	116	10	P	3.000.000,00	22000287
		44909200	116	10	P	500.000,00	22000287
		44909300	116	10	P	250.000,00	22000287
TOTAL						171.112.512,00	
TOTAL						171.112.512,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 22000247

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 147

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO					
114	Altônia					
00000003	Reformar Escola Ensino Medio Integral Malban Tahan, no município de Altônia	116	10	P	500.000,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
136	Apucarana					
00000016	Ampliar o Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas, no município de Apucarana	116	10	P	2.156.251,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
230	Cascavel					
00000024	Ampliar o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boareto Neto, no município de Cascavel	116	10	P	211.090,00	22000287
00000033	Ampliar o Colegio Estadual Wilson Jofre, no município de Cascavel	116	10	P	310.000,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
248	Clevelândia					
00000027	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Assis Brasil, no município de Clevelândia	116	10	P	2.090.291,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
252	Colorado					
00000001	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Colorado	116	10	P	1.141.364,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
284	Diamante do Norte					

						Página 3 de 3	
00000019	Construir o Centro de Estadual Educacao Profissional, no município de Diamante do Norte	116	10	P		216.276,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
372	Ibiporã						
00000003	Concluir o Centro Estadual de Educacao Profissional, no município de Ibiporã	116	10	P		630.000,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
474	Londrina						
00000002	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Londrina	116	10	P		1.500.000,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
510	Maringá						
00000004	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Maringá	116	10	P		1.500.000,00	22000287
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO						
528	Medianeira						
00000005	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Medianeira	116	10	P		1.500.000,00	22000287
						TOTAL	11.755.272,00
						TOTAL	11.755.272,00

17456/2022

RESOLUÇÃO Nº 148/2022 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.593.270-2, nº 18.648.565-3 e nº 18.656.332-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.367.964,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 148

Página1 de 2

Nº controle: 22000269

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			3.018.518,00						3.018.518,00	22000315
										3.018.518,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL

5105134

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE

Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	100			1.192.696,00	156.750,00					1.349.446,00	22000315
										1.349.446,00	
										4.367.964,00	

Página2 de 2

Nº controle: 22000269

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 148

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100				129.000,00					129.000,00	22000315
										129.000,00	
										129.000,00	

17457/2022

17457/2022

RESOLUÇÃO Nº 149/2022 - SEFA/GS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.608.221-4,

RESOLVE:

Antecipar cota orçamentária, referente ao 2º trimestre de 2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 149

Estabelece Cota

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2301	100			40.000,00						40.000,00	22000309
										40.000,00	
										40.000,00	

17502/2022

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 74 DE 23/02/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 53 DE 14/02/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE
GLAUCIA EFIGENIA ADERLDO RUBINI, R.G. 15976616, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
15/3/2022 A 12/6/2022 14/9/2010 A 13/9/2015

17066/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 76 DE 23/02/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
SILMARA DE ALMEIDA 90 05/03/2013 04/03/2018 01/03/2022 29/05/2022
51340728 1 NAC 185240878

17065/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 78 DE 23/02/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
DOREJANER VIUDES LIMA 90 21/06/2007 20/06/2012 01/03/2022 29/05/2022
63592129 1 NAA 185221547

17067/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 80 DE 23/02/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
KARLA PATRICIA ALVARES 90 24/09/2010 23/09/2015 03/03/2022 31/05/2022
81713197 1 NAB 184565595

17068/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0085/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.915.220-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Camila Cataldi de Alcantara.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Camila Cataldi de Alcantara, RG nº 14.427.696-5 PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
------	----	-------	--------	--------------------

Fabio Roberto Batistella	4.639.407-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Aline de Almeida Moscato	6.532.946-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Elisangela Aparecida Cardador	6.895.527-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1210/2020**.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

17479/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0086/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.915.403-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tatiane da Silva Soares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Tatiane da Silva Soares**, RG nº 9.508.118-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Bruna Paulino Ferreira	10.037.209-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Valdirene Goncalves de Macedo	8.996.563-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Eunice Cristine da Silva	8.831.769-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1204/2020**.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

17485/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0087/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.915.336-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Marli Yoko Fujikawa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Marli Yoko Fujikawa**, RG nº 2.221.799-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Patricia Gomes de Albuquerque Uratani	7.361.180-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador

Renata Oliveira Rodrigues	8.154.207-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Kellen Litchteneker Hossette	8.197.930-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1373/2020.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

17490/2022

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.652.942-1

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO 19928/2022, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 0298/2022-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

17379/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 008/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em conformidade com o art. 16, alínea 'f' do Decreto Estadual 3.513/2016, o servidor RODRIGO CORDEIRO RODRIGUES, RG Nº 5.342.526-7, Gestor do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do DEPEN/PR, e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa – AEAPG, cujo objetivo é a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para construção de barracões de trabalho destinados ao uso da mão de obra das pessoas privadas de liberdade no âmbito das unidades prisionais deste Departamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

17059/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.637.449-5

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO 13564/2022, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 0303/2022-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO;

V. PUBLIQUE-SE;

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

17450/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 009/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, em conformidade com o art. 16, alínea 'g' do Decreto Estadual nº 3.513/2016, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA envolvendo a Secretaria de Segurança Pública, com interveniência do DEPEN/PR, e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa – AEAPG, competente para demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto descrito no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores JOSÉ ANSELMO CAPELLARI, RG Nº 7.238.556-0; ANGÉLICA TRENTIN, RG Nº 12.501.408-9; ELISÂNGELA FERREIRA BERNARDI, RG Nº 8.532.402-0, e CLÓVIS FERNANDO DE MENEZES, RG Nº 12.436.522-8, para, sob a coordenação do primeiro nominado, compor esta Comissão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

17062/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Luis Miguel Pereira Gallardo, RG: 6.421.814-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 novembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 222, de 06 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.562.260-8)

17352/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.608.979-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0459/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa SOUSA PROTETORES E CONFECÇÃO DE ACOLCHOADOS LTDA inscrita no CNPJ nº 40.823.099/000-46 visando a aquisição e instalação de capa protetora de elevador para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR, no valor de R\$ 1.348,00 (um mil trezentos e quarenta e oito reais), consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 63/70.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

17060/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.634.517-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0464/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0030/2019, no valor mensal de **R\$ 3.691,32 (três mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.347.331,80 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), para prorrogação pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 28/02/2022 até 27/02/2023**, do aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0015-46, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do DEPPEN e as compartilhadas entre a polícia civil e o DEPPEN para a 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, pretendendo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 28/02/2022 até 27/02/2023, nos termos da Minuta de fls. 193/194;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2022

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

17499/2022

PORTARIA N.º 002/2022-GAB - RETIFICADA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Fabian Andrade Silva, RG 15.133.606-0**, para a função de **Chefe da Seção de Compras e Convênios** da Polícia Científica do Paraná, ficando dispensada da função a servidora **Tatiane Aparecida Wolf Prussak, RG 13.696.291-4**.

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Luiz Rodrigo Grochocki,

Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná.

17345/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.200.972-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0455/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.127.233/0001-06, **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.838.111/0001-49, e **VIA NOVITÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.447.180/0001-05, objetivando a aquisição de materiais de informática para atender as necessidades do Centro de Recrutamento e Seleção, vinculado à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Comando-Geral da Corporação, em utilização à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 473/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 6.843,85 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 155 à 181).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

17141/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.629.823-3

I. AUTORIZO com fundamento nos artigos 112, § 6º, e 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 0465/2022-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0477/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em prol de Unidades Policiais do Departamento de Polícia Civil, visando alteração de local de um dos postos da contratada – da Central de Flagrantes de Londrina para a Delegacia de Polícia de Terra Boa –, e designação de fiscal para a nova Unidade Policial contemplada com os serviços contratados, mantendo-se inalteradas demais condições pactuais, inclusive o valor, conforme minuta correspondente (fls. 103 e 104).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

17328/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.634.156-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº /2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0029/2019, no valor mensal de **R\$ 1.264,55 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 461.560,75 (quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), para prorrogação pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 28/02/2022 até 27/02/2023**, do aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0010-31, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição,

coção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do DEPPEN e as compartilhadas entre a polícia civil e o DEPPEN para a 31ª Delegacia Regional de Polícia de Porecatu, pretendendo a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **28/02/2022** até **27/02/2023**, nos termos da Minuta de fls. 205/206;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

17134/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.636.531-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0458/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2019 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.122.224/0013-84, que tem por objeto prestação de serviços de continuados de nutrição, coção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN da 15ª SDP – Subdivisão Policial de Cascavel, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 28/02/2022 até 27/02/2023, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 784.078,40 (setecentos e oitenta e quatro mil setenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme Minuta de fls. 184/185.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

17339/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.644.856-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0457/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 0883/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.976.318/0001-86, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos de segurança, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 684.315,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e quinze reais)**, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais 104 (cento e quatro) dias a partir de **19/03/2022** até **30/06/2022**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 93/94;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

17366/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.644.540-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0475/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0066/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.383/0001-04, visando prorrogar o pacto para mais 12 (doze) meses, **no valor remanescente de R\$ 78.805,56 (setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, sem acréscimos ao montante inaugural, cujo objeto se vincula à prestação de serviços de gestão de projeto de eficiência energética, destinados ao suprimento da demanda do Departamento Penitenciário, conforme minuta aposta às fls. 85 e 86.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

17520/2022

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
7/2022	256/2021	156/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALFREDO DIB JUNIOR
8/2022	134/2020	37/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
9/2022	447/2020	41/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ELMANO RODRIGUES CIRIACO

16252/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 113/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Ref. Protocolo Digital 18.629.361-4** - Proposição apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Sílvio Jacob Rockembach, para ajustes no texto da Resolução n. 01/2022, que trata da Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Paraná, aprovada pela Deliberação n. 78/2022, publicada no Diário Oficial n. 11121, de 18.02.2022 e republicada no Diário Oficial n. 11123, de 22.02.2022. CONSIDERANDO a plausibilidade de algumas ponderações e solicitações encaminhadas à Delegacia Geral acerca do conteúdo da Resolução nº 001/2022 (Política de Comunicação Social da PCPR); e CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no texto da referida Resolução com intuito de facilitar o entendimento acerca da sua aplicação nas rotinas diárias de trabalho das unidades da PCPR; em sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

I - por APROVAR a proposição apresentada, nos seguintes termos:

a) Alterar a redação do art.10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Todas as ações/operações policiais deverão ser comunicadas à ASCOM pelo menos 24 horas antes da data da deflagração, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via telefone, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma padronizada e uniforme, proporcionando atendimento igualitário e profissional a todos os meios de comunicação.

b) Alterar a redação do art.11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Na hipótese de atuação/ação/operação não programada mas necessária em face de ocorrências inesperadas que demandem a pronta intervenção da PCPR, o Delegado coordenador do trabalho possui autonomia para atender e prestar esclarecimentos diretamente à imprensa no local dos fatos, devendo atentar-se, apenas, para a necessidade de pronunciar-se com cautela a fim de não comprometer a continuidade ou o sucesso das investigações.

c) Incluir um parágrafo único, no art.11, com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

Parágrafo único. Tratando-se de ocorrência grave ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso e/ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas, o Delegado responsável deverá cientificar imediatamente à ASCOM acerca do ocorrido, a fim de que esta possa orientá-lo e lhe dar o suporte necessário no que se refere à comunicação social e ao relacionamento com os órgãos de imprensa.

d) Alterar a redação do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O fornecimento ou o encaminhamento, para a imprensa, de fotografias e vídeos produzidos pelas unidades da PCPR por ocasião da execução de ações/operações policiais, programadas ou emergenciais/imediatas, dar-se-á apenas após a análise prévia e autorização da ASCOM ou de pessoa por ela credenciada e autorizada.

e) Alterar a redação do art. 14 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Visando garantir a segurança dos profissionais de imprensa, é vedado ao policial civil autorizar que representantes de veículos de comunicação não oficiais se integrem às equipes policiais para acompanhar, de perto, operações, ações ou diligências policiais.

Parágrafo único. Caso o representante da imprensa decida, por conta própria, acompanhar externamente a execução da operação/ação, o policial, ciente da presença desse profissional em local de risco, dentro do ambiente operacional, deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para que tal pessoa seja realocada para lugar seguro, de onde possa, com tranquilidade, exercer as suas prerrogativas profissionais.

f) Alterar a redação do art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação, após a inclusão de um § 1º e transformação de seu parágrafo único em § 2º:

Art. 15. Toda entrevista terá por objetivo representar a Polícia Civil enquanto instituição pública, ficando estabelecido os seguintes critérios para representação da Instituição nos meios de comunicação:

I - o Delegado-Geral é o principal porta-voz da PCPR, substituindo-o, em sua ausência, o Delegado-Geral Adjunto ou, ainda, outro servidor por aqueles designado;

II - os Delegados de Polícia representam a Instituição nos meios de comunicação a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade.

§ 1º. O Delegado Divisional, Subdivisional e Chefe de Especializada poderá assumir pessoalmente a função de porta-voz ou designar dentre seus Delegados subordinados um único Delegado para exercer esta função, a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade.

§ 2º. Quando da concessão de entrevistas, as autoridades mencionadas neste artigo devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal, bem como, sempre que possível, posicionar-se à frente do banner padrão da Polícia Civil conforme disposto na Portaria Normativa nº 015/2021 (Manual de Identidade Visual PCPR).

g) Alterar a redação do art. 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. É permitida a participação de servidores policiais em palestras, seminários ou mesas redondas, em canais de comunicação de qualquer natureza, envolvendo assuntos relacionados a sua esfera de atribuição, ressalvada a necessidade de autorização prévia do Delegado-Geral quando se tratar de assuntos referentes a planejamento e/ou gestão institucional da PCPR, indicadores de resultado ou índices estatísticos estaduais.

h) Alterar a redação do art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. As entrevistas sobre assuntos relacionados a planejamento e/ou gestão institucional, indicadores de resultado e/ou índices estatísticos estaduais competem privativamente ao Delegado-Geral.

i) Corrigir a redação do art. 18 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As entrevistas atinentes às ações e operações policiais são privativas da Autoridade Policial, observado o disposto no art. 15, desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial, de forma justificada, às demais carreiras policiais.

j) Alterar a redação do art. 19 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Compete à ASCOM ou a outro servidor da unidade policial por ela credenciado e autorizado, o agendamento e a organização de entrevistas referentes a ocorrências graves ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas, e aos Delegados chefes das Unidades ou a pessoa por ele designada o agendamento e a organização de entrevistas nos casos rotineiros de interesse meramente local.

Parágrafo único. O servidor policial, quando procurado diretamente pelo órgão de imprensa para se manifestar a respeito de ocorrências graves ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas deverá orientar o profissional de comunicação para que faça contato com o ASCOM ou com seu representante local ou com o Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver servidor credenciado pela ASCOM, para que estes assumam e organizem os atendimentos.

k) Alterar a redação dos incisos IX, X e XI do art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

IX – é vedada a disponibilização de conteúdos de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre ações/operações policiais ou outras informações institucionais diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem a análise prévia e autorização expressa da ASCOM ou do servidor da unidade policial por ela credenciado ou do Delegado chefe

da Unidade nos locais onde não houver representante da ASCOM;

X – é vedado o acionamento direto da imprensa pelos policiais civis sem a comunicação prévia à ASCOM ou ao servidor da unidade policial por ela credenciado ou ao Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver representante da ASCOM;

XI – a concessão de entrevistas por policial civil deverá observar os critérios de representação institucional, nos termos do art. 15, e demais diretrizes e mandamentos fixados por esta Resolução;

I) Alterar a redação dos incisos II, V e VIII do art. 23, que passam a vigorar com a redação abaixo, e suprimir o inciso IV, do mesmo artigo:

Art. 23. Visando atender ao princípio da impessoalidade e cumprir o que preconiza o art. 37, §1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto nesta Resolução, fica expressamente vedado aos policiais civis e servidores vinculados à PCPR:

II – publicar, produzir ou ceder para uso em rádio, tv, sítios, páginas de redes sociais, canais, perfis particulares, blogs e correlatos, textos, imagens, vídeos, fotos, áudios ou qualquer outro tipo de conteúdo referente a operações/ações policiais, trabalho interno e externo de rotina da PCPR, com caráter depreciativo à Polícia Civil ou visando a obtenção de lucro, vantagem material ou imaterial ou com a finalidade de autopromoção midiática.

V – registrar perfil pessoal em rede social usando endereço de e-mail funcional/institucional.

VIII – compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações sabidamente falsas.

(Observação: com a supressão do inciso IV do texto original, o antigo inciso V passa a ser o inciso IV do novo texto).

m) Corrigir a redação do art. 28 e nele inserir um parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os Delegados Divisionais e Subdivisionais deverão indicar à ASCOM no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Resolução, o nome, o cargo, a unidade de lotação e o telefone de contato de 02 (dois) servidores (titular e suplente), que serão treinados e credenciados pela ASCOM para o exercício descentralizado das atividades de comunicação social no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, a fim de que seja cumprido o disposto no art. 7º, desta Resolução.

Parágrafo único. Enquanto as estruturas descentralizadas de atendimento da ASCOM não estiverem em pleno funcionamento, ou nas localidades onde ela não existir, o chefe da Unidade ou o servidor por ele designado mantém a autonomia para direcionar o atendimento à imprensa, observadas as diretrizes e regras fixadas por essa Resolução, a fim de que os pronunciamentos, publicações ou postagens ocorram de forma equilibrada e sem abusos.

n) Alterar a redação do art. 29 e nele inserir um parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. As unidades policiais que já possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, canais de denúncia, blogs e correlatos poderão mantê-los em funcionamento, realizando os ajustes necessários para adequá-los aos termos dessa Resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Parágrafo único. Referidas Unidades deverão enviar à ASCOM, no prazo de 15 dias, os endereços das páginas e os números dos canais de denúncia, bem como o nome, o cargo e o telefone de contato do gestor local, para fins de coordenação e orientação.

o) Alterar a redação do art. 32 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A utilização para fins particulares de informações referentes a trabalhos, à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PCPR depende de autorização expressa do Conselho da Polícia Civil.

II – pela publicação no Diário Oficial do Estado da Resolução n. 01/2022 devidamente atualizada com o texto aprovado na presente deliberação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

(Aprovado pela Deliberação nº 78/2022, com as alterações introduzidas pela Deliberação nº 113/2022)

Institui a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público deve nortear a divulgação das informações dos órgãos da administração pública direta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que os direitos e garantias fundamentais, como a preservação da honra, da intimidade, da vida privada, da imagem, da liberdade de expressão e do direito à informação devem ser respeitados pela Polícia Civil do Paraná;

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos, métodos e padrões de divulgação com o objetivo de preservar e fortalecer a imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a comunicação institucional e as inter-relações com os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO que dentro da estrutura da PCPR a Assessoria de Comunicação Social passa a ser o órgão responsável pela gestão centralizada da comunicação social e o relacionamento com a imprensa;

CONSIDERANDO que o uso particular das redes sociais e outros meios de comunicação pelos servidores da Polícia Civil do Paraná, quando trouxerem qualquer referência à Instituição em seu contexto, acabam por interferir diretamente na imagem e credibilidade institucionais e que, portanto, devam estar alinhadas com a identidade, princípios, valores e interesses da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Civil do Paraná o uso das redes sociais, com intuito de se evitar a utilização de símbolos, uniformes, materiais oficiais e conteúdos de investigações e operações policiais como forma de promoção pessoal ou para o exercício de atividade político partidária ou com o fim de obtenção de vantagens pessoais de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que as comunicações por aplicativos em ambientes coletivos (grupos), criam registros de conteúdo (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) automático que podem ser considerados atos constitutivos de informações, exposições, gerando efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil reprodução dessas informações de forma anônima, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, IV), e, nas hipóteses de irregularidades, traz sérios riscos e prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504, de setembro de 1997, ao estabelecer normas para as eleições, disciplina em seu art. 40 o seguinte: "o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR";

CONSIDERANDO que são deveres dos servidores policiais civis o cumprimento das normas legais e regulamentares, a obediência às ordens superiores, bem como o

conhecimento e a observância de todas as demais normas previstas na Lei Complementar nº 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Submetem-se à Política de Comunicação Social da PCPR todos os Policiais Cíveis ou servidores vinculados à PCPR, seus pronunciamentos, publicações ou manifestações, feitos por meio de qualquer tipo de mídia ou canal de comunicação, quando veiculadas informações, conteúdos ou imagens relacionadas a questões institucionais ou trabalhos policiais, bem como os casos de utilização ou exibição de símbolos, brasões, uniformes, materiais e prédios oficiais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Paraná tem como objetivos:

I - padronizar e uniformizar os procedimentos e ações de comunicação social no âmbito da PCPR;

II - assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação e a execução das atividades de comunicação social na PCPR;

III - preservar e fortalecer os valores, a imagem, a credibilidade, a tradição e a história da PCPR;

IV - ampliar e potencializar a divulgação dos trabalhos realizados e serviços prestados pela PCPR;

V - garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

VI - garantir o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;

VII - garantir o tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;

VIII - assegurar a prevalência do interesse público sobre o privado e o compromisso com a verdade e clareza da informação;

IX - aprimorar a comunicação interna e externa, respectivamente entre a PCPR e seus servidores e entre a PCPR e os canais externos de comunicação;

X - estabelecer comandos normativos com a finalidade de alinhar as condutas dos policiais civis e servidores vinculados à PCPR aos princípios e normas legais vigentes, dentre elas as previstas no Estatuto da Polícia Civil, que estabelece deveres, proibições e responsabilidades funcionais.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASCOM)

Art. 3º. A Assessoria de Imprensa passa a denominar-se Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), incorporando em sua nova estrutura as funções da Assessoria de Relações com a Comunidade, que deixa de existir.

Art. 4º. À Assessoria de Comunicação Social, subordinada diretamente ao Delegado-Geral, compete o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle, a organização e a orientação geral das atividades de comunicação social no âmbito da PCPR, bem como a execução direta de programas e projetos da área, devendo contemplar:

I - o relacionamento com a imprensa e a sociedade;

II - a comunicação interna direcionada aos servidores;

III - a utilização de mídias sociais;

IV - o marketing institucional;

V - a identidade visual da Instituição;

VI - a realização de eventos;

VII - a prevenção e o contingenciamento de crises institucionais;

VIII - a atuação coordenada com a Assessoria de Comunicação da SESP e com a Secretaria Estadual de Comunicação e Cultura, conforme Lei 19848/2019.

Subseção I Das Competências Específicas da ASCOM

Art. 5º. Compete à ASCOM:

I - No relacionamento com a imprensa:

a) oferecer canais de recebimento de demandas oriundas de profissionais da imprensa, bem como produzir notas, respostas e conteúdos dirigidos a estes profissionais;

b) planejar e coordenar a divulgação de ações e operações policiais;

c) agendar, organizar e acompanhar entrevistas e coletivas concedidas por Autoridades Policiais oferecendo-lhes o necessário assessoramento;

d) prover, em parceria com a Escola Superior de Polícia Civil, treinamento aos servidores para o relacionamento com a imprensa;

e) acompanhar notícias relacionadas à segurança pública veiculadas na imprensa.

II - No relacionamento com outras instituições e sociedade em geral:

a) assistir ao Delegado-Geral da PCPR, bem como a toda a Instituição, nos assuntos de comunicação social que digam respeito ao relacionamento da PCPR com órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada e sociedade em geral;

b) relacionar-se com a Assessoria de Imprensa da Secretaria de Segurança Pública, visando divulgações compatíveis com os interesses da Pasta, bem como com os demais setores de comunicação social do Estado do Paraná;

c) interagir com setores congêneres de outros órgãos visando a organização da divulgação de ações conjuntas;

d) planejar e executar pesquisas de opinião acerca da qualidade dos serviços prestados pela PCPR;

e) planejar e executar ações de aproximação com a comunidade como forma de promover a integração polícia-sociedade;

f) promover campanhas informativas e de divulgação à comunidade sobre as atividades policiais e serviços prestados pela PCPR, bem como a orientação pública acerca de medidas básicas de segurança no cotidiano.

III - Na área de comunicação interna:

a) promover internamente a divulgação de legislação e de assuntos gerais de interesse do servidor policial civil;

b) criar e consolidar fluxos internos de comunicação que promovam a interação entre a direção da PCPR e os policiais civis de todas as carreiras, incluindo também, os servidores de cargos em comissão, terceirizados e estagiários, oportunizando a participação de todos com o objetivo de promover a realização pessoal e profissional de policiais e colaboradores;

c) promover ações voltadas para a valorização dos servidores com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a instituição, servidores ativos e inativos e intensificar o orgulho de pertencimento à PCPR;

d) conscientizar o público interno para o fato de que a imagem da PCPR se forma, também, a partir das posturas e dos comportamentos individuais de cada servidor, sendo cada um responsável por construir a boa imagem da instituição perante a sociedade;

e) internalizar no servidor a cultura de que a interação com o público interno e externo é de suma importância para a evolução da PCPR e que essas interações devem sempre ser pautadas pela ética e pelo profissionalismo;

f) manter o Delegado-Geral permanentemente informado sobre publicações, fatos ou posturas internas que possam repercutir negativamente sobre a imagem da Polícia Civil do Paraná.

IV - Na área de publicidade:

a) zelar pelo cumprimento das regras e adoção dos padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual da PCPR;

b) aprovar layout, grafismo, cores, dizeres e símbolos dos documentos, uniformes, coletes, viaturas, vestimentas, identidades funcionais, carteiras, prédios ou qualquer outro objeto, oficiais ou não, que representem ou façam alusão à PCPR;

c) diagramar produtos informativos e publicitários impressos;

d) produzir layout para materiais institucionais impressos e digitais (logotipo, banners, cartazes, convites);

e) promover a PCPR por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional;

V - Na área das mídias sociais:

a) criar, administrar e controlar, com exclusividade, as mídias sociais das unidades policiais da PCPR;

b) criar, editar, formatar e publicar conteúdos de mídia para as redes sociais oficiais da PCPR;

c) avocar ou determinar extinção de perfil em mídia social criado por unidades policiais sem a autorização da ASCOM, bem como editar conteúdos que estejam em desacordo com o previsto nesta Resolução;

d) planejar e executar ações de campanhas institucionais da PCPR em mídias sociais;

e) monitorar e produzir relatórios referentes às interações registradas nas redes sociais;

f) promover a interação das mídias sociais da PCPR com as de outras instituições e pessoas.

VI - Com relação aos sites da PCPR na internet (websites):

- a) coordenar a produção de conteúdo para os websites da PCPR;
- b) aprovar ou vetar a publicação de novos conteúdos;
- c) alterar ou determinar alteração de conteúdo;
- d) solicitar a produção de conteúdo específico a outras unidades.

VII - Na área de fotografia e audiovisual:

- a) realizar registro fotográfico, em áudio e em vídeo de conteúdo relevante para a Instituição;
- b) produzir, selecionar, editar e tratar imagens fotográficas, áudio e vídeos;
- c) manter banco de imagens, áudios e vídeos.

VIII - Com relação aos eventos realizados pela PCPR:

- a) planejar e executar os eventos da PCPR, responsabilizando-se pela organização e cerimonial;
- b) coordenar a aquisição de materiais comemorativos e de brindes oferecidos pela Instituição.

Art. 6º. Todo servidor, quando demandado, deverá fornecer à ASCOM os dados necessários para o exercício de suas competências, devendo as informações serem prestadas de maneira célere e com exatidão.

Art. 7º. A ASCOM deverá selecionar, capacitar e designar, um servidor efetivo e um suplente por Divisão e Subdivisão Policial para a execução descentralizada de suas atribuições, bem como poderá, ainda, conforme necessidade, oportunidade ou conveniência, proceder da mesma forma em relação a qualquer outra unidade da PCPR.

Parágrafo único. No exercício descentralizado das atividades de comunicação social, compete aos servidores designados pela ASCOM:

- a) atuar sob a coordenação e segundo as diretrizes e orientações definidas pela ASCOM;
- b) atender as solicitações da ASCOM relativas à comunicação social no âmbito da sua respectiva área de atuação;
- c) cumprir e fazer cumprir as atribuições e normas pertinentes à comunicação social;
- d) executar e solicitar a execução de atividades de comunicação social às suas respectivas unidades subordinadas;
- e) assessorar autoridades policiais em entrevistas à imprensa;
- f) produzir matérias jornalísticas;
- g) fotografar e filmar operações policiais, eventos e outras ações;
- h) gravar entrevistas de autoridades policiais em áudio e vídeo;
- i) sugerir a realização de campanhas temáticas e eventos com a comunidade;
- j) comunicar ao Assessor de Comunicação Social acerca de fatos que possam gerar crises institucionais;
- k) centralizar informações referentes a atuação das unidades policiais da sua respectiva área de atuação;
- l) manter contato com as entidades de serviços da comunidade, coletando críticas e sugestões referentes às atividades das suas unidades policiais subordinadas.

Art. 8º. A ASCOM deverá apresentar ao Delegado-Geral, até o dia 30 de outubro de cada exercício, o Plano de Comunicação Social para o ano subsequente.

Parágrafo único. A previsão de orçamento para custear as ações e atividades de comunicação social para o ano subsequente deverá ser estimada e apresentada até o dia 30 de julho do ano anterior.

Subseção II Da Designação dos Servidores da ASCOM

Art. 9º. Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

- I - preferencialmente graduação na área de comunicação social;
- II - perfil para realização de atividades afetas à área de comunicação;
- III - preferencialmente, experiência em veículos de comunicação;
- IV - possuir aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa e senso de organização;
- V - conhecimento da estrutura e atividades da Polícia Civil;

VI - habilidade para o gerenciamento de redes e mídias sociais.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES POLICIAIS

Art. 10. Todas as ações/operações policiais deverão ser comunicadas à ASCOM pelo menos 24 horas antes da data da deflagração, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via telefone, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma padronizada e uniforme, proporcionando atendimento igualitário e profissional a todos os meios de comunicação.

Parágrafo único. Na comunicação prévia da operação pela Unidade Policial e no trato das informações pela ASCOM deverão ser observados e garantidos o sigilo e a preservação de dados sensíveis, bem como daqueles cuja publicidade seja proibida por lei.

Art. 11. Na hipótese de atuação/ação/operação não programada, mas necessária em face de ocorrências inesperadas que demandem a pronta intervenção da PCPR, o Delegado coordenador do trabalho possui autonomia para atender e prestar esclarecimentos diretamente à imprensa no local dos fatos, devendo atentar-se, apenas, para a necessidade de pronunciar-se com cautela a fim de não comprometer a continuidade ou o sucesso das investigações.

Parágrafo único. Tratando-se de ocorrência grave ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso e/ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas, o Delegado responsável deverá identificar imediatamente à ASCOM acerca do ocorrido, a fim de que esta possa orientá-lo e lhe dar o suporte necessário no que se refere à comunicação social e ao relacionamento com os órgãos de imprensa.

Art. 12. O fornecimento ou o encaminhamento, para a imprensa, de fotografias e vídeos produzidos pelas unidades da PCPR por ocasião da execução de ações/operações policiais, programadas ou emergenciais/imediatas, dar-se-á apenas após a análise prévia e autorização da ASCOM ou de pessoa por ela credenciada e autorizada.

Art. 13. Na divulgação de operação conjunta/integrada deverá ser feita menção também às outras instituições que tenham colaborado para o sucesso do trabalho.

Art. 14. Visando garantir a segurança dos profissionais de imprensa, é vedado ao policial civil autorizar que representantes de veículos de comunicação não oficiais se integrem às equipes policiais para acompanhar, de perto, operações, ações ou diligências policiais.

Parágrafo único. Caso o representante da imprensa decida, por conta própria, acompanhar externamente a execução da operação/ação, o policial, ciente da presença desse profissional em local de risco, dentro do ambiente operacional, deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para que tal pessoa seja realocada para lugar seguro, de onde possa, com tranquilidade, exercer as suas prerrogativas profissionais.

CAPÍTULO IV DAS ENTREVISTAS

Art. 15. Toda entrevista terá por objetivo representar a Polícia Civil enquanto instituição pública, ficando estabelecido os seguintes critérios para representação da Instituição nos meios de comunicação:

I - o Delegado-Geral é o principal porta-voz da PCPR, substituindo-o, em sua ausência, o Delegado-Geral Adjunto ou, ainda, outro servidor por aqueles designado;

II - os Delegados de Polícia representam a Instituição nos meios de comunicação a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade.

§ 1º. O Delegado Divisional, Subdivisional e Chefe de Especializada poderá assumir pessoalmente a função de porta-voz ou designar dentre seus Delegados subordinados um único Delegado para exercer esta função, a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade.

§ 2º. Quando da concessão de entrevistas, as autoridades mencionadas neste artigo devem trazer as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal, bem como, sempre que possível, posicionar-se à frente do banner padrão da Polícia Civil conforme disposto na Portaria Normativa nº 015/2021 (Manual de Identidade Visual PCPR).

Art. 16. É permitida a participação de servidores policiais em palestras, seminários ou mesas redondas, em canais de comunicação de qualquer natureza, envolvendo assuntos relacionados a sua esfera de atribuição, ressalvada a necessidade de autorização prévia do Delegado-Geral quando se tratar de assuntos referentes a planejamento e/ou gestão institucional da PCPR, indicadores de resultado ou índices estatísticos estaduais.

Seção I Entrevistas sobre Gestão Institucional

Art. 17. As entrevistas sobre assuntos relacionados a planejamento e/ou gestão institucional, indicadores de resultado e/ou índices estatísticos estaduais competem privativamente ao Delegado-Geral.

Parágrafo único. O Delegado-Geral poderá autorizar que a atribuição prevista no caput deste artigo seja cumprida por outro servidor policial, principalmente quando envolver assuntos técnicos.

Seção II Entrevistas sobre Ações e Operações Policiais

Art. 18. As entrevistas atinentes às ações e operações policiais são privativas da Autoridade Policial, observado o disposto no art. 15, desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial, de forma justificada, às demais carreiras policiais.

Art. 19. Compete à ASCOM ou a outro servidor da unidade policial por ela credenciado e autorizado, o agendamento e a organização de entrevistas referentes a ocorrências graves ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas, e aos Delegados chefes das Unidades ou a pessoa por ele designada o agendamento e a organização de entrevistas nos casos rotineiros de interesse meramente local.

Parágrafo único. O servidor policial, quando procurado diretamente pelo órgão de imprensa para se manifestar a respeito de ocorrências graves ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas deverá orientar o profissional de comunicação para que faça contato com o ASCOM ou com seu representante local ou com o Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver servidor credenciado pela ASCOM, para que estes assumam e organizem os atendimentos.

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 20. Nas entrevistas e divulgações em geral de ações/operações e demais assuntos institucionais da PCPR deverão ser adotadas as seguintes condutas pelos policiais civis:

I – abordagem técnica, isenta de opiniões ou conjecturas pessoais;

II - utilização obrigatória do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas, logotipos, brasões e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais;

III - é vedada a exposição de policiais, de unidades policiais, de equipamentos e de armamentos visando a autopromoção;

IV - é vedada a divulgação de doutrinas de emprego, de capacidades e técnicas operacionais e de meios empregados nas investigações policiais e atividades de inteligência;

V - é vedada a apresentação detalhada de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;

VI - é vedada a utilização do material apreendido para desenhar o nome ou sigla da Polícia Civil ou seus símbolos;

VII - é vedada a exposição de presos e a concessão de entrevistas por custodiados;

VIII - é vedada a utilização dos símbolos e materiais da PCPR em qualquer tipo de campanha publicitária ou material com fins lucrativos;

IX - é vedada a disponibilização de conteúdos de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre ações/operações policiais ou outras informações institucionais diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem a análise prévia e autorização expressa da ASCOM ou do servidor da unidade policial por ela credenciado ou do Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver representante da ASCOM;

X - é vedado o acionamento direto da imprensa pelos policiais civis sem a comunicação prévia à ASCOM ou ao servidor da unidade policial por ela credenciado ou ao Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver representante da ASCOM;

XI - a concessão de entrevistas por policial civil deverá observar os critérios de representação institucional, nos termos do art. 15, e demais diretrizes e mandamentos fixados por esta Resolução;

XII - é vedado ao policial civil permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial.

CAPÍTULO V DAS REDES SOCIAIS

Art. 21. Entende-se por rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 22. A criação e a administração de páginas de unidades policiais em redes sociais da internet, canais de denúncia por aplicativos, blogs e

correlatos (Facebook, Instagram, Twitter, Whatsapp, etc) compete privativamente à ASCOM, e sua utilização observará as seguintes diretrizes:

I - devem ser utilizados exclusivamente como ferramenta para divulgação da atividade policial realizada pelo respectivo departamento ou delegacia ou recebimento de informações de interesse policial;

II - suas publicações deverão seguir rigorosamente as diretrizes e orientações estabelecidas pela ASCOM;

III - o gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais e dos canais locais de denúncia será credenciado, treinado e designado pela ASCOM, a quem compete o acompanhamento e a orientação do seu trabalho;

IV - deverão ser utilizados na página da unidade policial do perfil somente os símbolos oficiais da Instituição, não se admitindo marcas, emblemas, brasões ou logotipos personalizados;

V - é vedado qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;

VI - é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em qualquer circunstância;

VII - é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes, sejam vítimas ou infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - é vedada a publicação de imagens de vítimas.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM REDES SOCIAIS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Art. 23. Visando atender ao princípio da impessoalidade e cumprir o que preconiza o art. 37, §1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto nesta Resolução, fica expressamente vedado aos policiais civis e servidores vinculados à PCPR:

I - usar de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais, viaturas, símbolos, ou quaisquer outros bens ou materiais de propriedade da Polícia Civil do Estado do Paraná em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral;

II - publicar, produzir ou ceder para uso em rádio, tv, sítios, páginas de redes sociais, canais, perfis particulares, blogs e correlatos, textos, imagens, vídeos, fotos, áudios ou qualquer outro tipo de conteúdo referente a operações/ações policiais, trabalho interno e externo de rotina da PCPR, com caráter depreciativo à Polícia Civil ou visando a obtenção de lucro, vantagem material ou imaterial ou com a finalidade de autopromoção midiática.

III - divulgar imagens de delegacias de polícia ou edifícios da Polícia Civil do Estado, ou o interior destas, ou de viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, o emprego de bens de uso especial do Estado do Paraná em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral;

IV - registrar perfil pessoal em rede social usando endereço de e-mail funcional/institucional;

V - usar, em seus perfis particulares, elementos visuais ou textuais que possam induzir outros usuários a acreditar que se trata de perfil institucional;

VI - associar sua imagem profissional ou a imagem da sua unidade policial à marca de empresas ou de produtos comerciais;

VII - utilizar aplicativos de imagem e vídeo, com músicas, danças, dublagens, ou imitações popularmente conhecidas como memes, envolvendo a imagem da Polícia Civil;

VIII - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações sabidamente falsas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá representar a prática de infrações disciplinares nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil), que além de dispor sobre a organização da Polícia Civil, também impõe deveres e vedações funcionais ao policial civil.

Art. 25. No caso de inobservância das regras fixadas nesta Resolução, o material irregular deverá ser encaminhado pela ASCOM à Corregedoria-Geral com vistas à apuração dos fatos.

§ 1º. Preliminarmente, a ASCOM encaminhará notificação orientativa e solicitatória ao Policial Civil ou servidor da PCPR, acompanhada do conteúdo questionado, para que no prazo de cinco (05) dias adote as providências necessárias solicitadas.

§ 2º. Ao se confirmar integralmente o atendimento da solicitação, será o procedimento arquivado internamente.

Art. 26. O disposto nesta Resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.

Art. 27. Os Policiais Civis e Servidores, em especial os Delegados Divisionais, Subdivisionais e Chefes de Unidade, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder o

encaminhamento à ASCOM, pela via hierárquica competente, das irregularidades identificadas.

Art. 28. Os Delegados Divisionais e Subdivisionais deverão indicar à ASCOM no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Resolução, o nome, o cargo, a unidade de lotação e o telefone de contato de 02 (dois) servidores (titular e suplente), que serão treinados e credenciados pela ASCOM para o exercício descentralizado das atividades de comunicação social no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, a fim de que seja cumprido o disposto no art. 7º, desta Resolução.

Parágrafo único. Enquanto as estruturas descentralizadas de atendimento da ASCOM não estiverem em pleno funcionamento, ou nas localidades onde ela não existir, o chefe da Unidade ou o servidor por ele designado mantém a autonomia para direcionar o atendimento à imprensa, observadas as diretrizes e regras fixadas por essa Resolução, a fim de que os pronunciamentos, publicações ou postagens ocorram de forma equilibrada e sem abusos.

Art. 29. As unidades policiais que já possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, canais de denúncia, blogs e correlatos poderão mantê-los em funcionamento, realizando os ajustes necessários para adequá-los aos termos dessa Resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Parágrafo único. Referidas Unidades deverão enviar à ASCOM, no prazo de 15 dias, os endereços das páginas e os números dos canais de denúncia, bem como o nome, o cargo e o telefone de contato do gestor local, para fins de coordenação e orientação.

Art. 30. Os Policiais Cíveis e demais servidores da PCPR que possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs particulares e correlatos, deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. A Escola Superior de Polícia Civil deverá promover palestras e outras formas de capacitação, bem como inserir nos programas dos cursos de formação, conteúdos sobre publicidade, identidade e imagem institucional, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins relacionados à área de comunicação social.

Art. 32. A utilização para fins particulares de informações referentes a trabalhos, à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PCPR depende de autorização expressa do Conselho da Polícia Civil.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela Assessoria de Comunicação Social em conjunto com a Delegacia-Geral.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CURITIBA, 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIADE BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

17570/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2022

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **CLAUDIO MARCIO SILVA**, RG 3133001-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

17228/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL Prot.

0024/2022/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de **02 de março de 2022**.

01 – 371/2015/CPC – Sindicância Estágio Probatório (03 volumes 02 anexos) desarmada pela Deliberação 24/2022/CPC em desfavor de **ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS** – Escrivão de Polícia (Reintegrado).

02 – 931/2017/CPC – Sindicância Estágio Probatório (01 volume) desarmada pela Deliberação 24/2022/CPC em desfavor de **ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS** – Escrivão de Polícia (Reintegrado).

03 – 370/2015/CPC – Sindicância (02 volumes 01 apenso) desarmada pela Deliberação 24/2022/CPC em desfavor de **ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS** – Escrivão de Polícia (Reintegrado).

04 – 069/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 anexo) desarmada pela Deliberação 24/2022/CPC em desfavor de **ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS** – Escrivão de Polícia (Reintegrado).

05 – 465/1997/CPC – Sindicância Estágio Probatório (01 volume 01 anexo) desarmada pela Deliberação 71/2022/CPC em desfavor de **JOSE DARCI MACHADO DOS SANTOS** – Investigador de Polícia (Reintegrado).

06 – 1633/2006/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes 01 apenso) desarmado pela Deliberação 37/2022/CPC em desfavor de **AROLD BENEDITO SERPE RIBAS**, Investigador de Polícia (Reintegrado).

07 – 088/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 anexo) em desfavor de **ROBERSON RAMOS DE AVELAR**, Investigador de Polícia.

08 – 159/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de **LUIZ CARLOS ESCARANTE**, Escrivão de Polícia.

09 – 089/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de **LUIZ CARLOS ESCARANTE**, Escrivão de Polícia.

17128/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS**, RG 13134009-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, FAZ SABER:

O servidor **GERMÃO DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA**, RG 6540243-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

13991/2022

PORTARIA Nº 154-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.642.246-5, resolve,

DESIGNAR

THIAGO LUIZ MENGAL SOARES, RG 14647657-0, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 15ª Delegacia Regional de Polícia de IPORÁ, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícias de ICARAIMA, IVATÉ e DOURADINA, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 155-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.642.246-5, resolve,

DISPENSAR

REGINALDO CAETANO DA SILVA, RG 12677967-4 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 17ª Delegacia Regional de Polícia de ALTÔNIA, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de ICARAIMA, IVATÉ e DOURADINA, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 156 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.639.225-6, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

PATRICIA PRONÇATE ZANIN, RG 6863796-1, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO, RG 13124562-9, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 157 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.642.362-3, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

ELBERTO RISTOW JUNIOR, RG 8011069-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana

FRANCELISE ZONATTO, RG 9161602-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana;

PARA: Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 158-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 17/02/2022, **MARCOS EDUARDO CERBATO**, RG 9093741-3, SERVIDOR MUNICIPAL, para prestar serviços administrativos;

NO(A): 11ª Delegacia Regional de Polícia de CHOPINZINHO, da 5ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CHOPINZINHO/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 17/02/2022 a 15/02/2023, conforme Protocolo nº 18.294.259-6, publicado no Diário Oficial nº 11115, de 17/02/2022.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 159-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.403.152-3, resolve;

LOTAR

a partir de 30/11/2021, **CLAUDIO MARCIO SILVA**, RG 3133001-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Iniciar o processo por abandono de cargo, nos termos do artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas posteriores alterações "(...) ausência comprovada ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias consecutivos".

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 160-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.658.540-2, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 140-DPC, de 18/02/2022.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral
PORTARIA Nº 161-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos;

Considerando o Decreto nº 9.353, de 08/11/021, publicado no DIOE nº11052, de 08/11/2021, protocolado sob nº 18.153.695-0 e 18.658.540-2, resolve,

LOTAR, a partir de 19/11/021,

JULIANE SUELLEM VIEIRA DOS REIS, RG 13582295-7, ASSISTENTE 4-C;

NO(A): 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 162-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.652.639-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EDUARDO SIMAO, RG 7367179-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 06.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 163-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.640.343-6, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

LUCAS FELIX WANDERLEY, RG 15936274-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ICARAÍMA, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de PALOTINA, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da mesma Divisão.

ODIRLEY GUARNIERI, RG 6402885-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PALOTINA, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de ICARAÍMA, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 164-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.662.321-5, resolve,

DESIGNAR

VALDIR BALAN, RG 3573461-9, Delegado de Polícia de 2ª Classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de XAMBRE, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 15.ª Delegacia Regional de Polícia de IPORÃ e pelas Delegacias de Polícia de CAFEZAL DO SUL e FRANCISCO ALVES, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante participação na prorrogação da 02ª Fase da Operação Verão pelo Titular THIAGO LUIZ MENGAL SOARES, RG 14647657-0, Delegado de Polícia de 3ª Classe, no período de 08/03/2022 a 14/03/2022.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 165-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 2º do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020 e nos termos da Deliberação n. 81/202, do Conselho da Polícia Civil do Paraná;

E, considerando o protocolo n.º15.797.490-4, resolve,

CONCERER

nos termos do artigo 12, § 3º, do Decreto nº 5.545/2020, a medalha de "Mérito Policial" por ato de excepcional relevância para o organismo policial aos servidores do quadro de pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, abaixo relacionados:

NOME	RG	CARGO
SYLVIO PIVA JUNIOR	13030971-2	ESCR.
ANDERSON FRANCYS DA SILVA	3361640-6	INV.
DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA	13128843-3	INV.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 166-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.656.627-0, resolve,

DESIGNAR

SAMIA CRISTINA COSER, RG 7895777-8, Delegada de Polícia de 2ª Classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de MATINHOS, da 1ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular MARIA NYSA MOREIRA NANNI, RG 12658543-8, Delegada de Polícia de 3ª Classe, no período de 28/02/2022 a 29/03/2022.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 167-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.659.171-2, resolve,

L O T A R

JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG 9670328-7, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 60ª Delegacia Regional de Polícia de DOIS VIZINHOS, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Decisão Judicial, proferida em 16/02/2022, nos autos nº 0000581-82.2022.8.16.0079, pela Vara Criminal de Dois Vizinhos. Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 168-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.671.986-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

INISVALDO LOPES FLAUSINO, RG 7136838-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 169-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.671.986-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO, RG 7015644-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 170-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 18.657.123-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ, RG 5660860-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DANILO SANTANA RAMOS, RG 6217806-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

FRANS CHARLES CAILLOT SCHROEDER, RG 5092102-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

ALEX BENTO DE MACEDO, RG 6283751-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

A P O S T I L A N º 001

Anexo da Portaria nº 134-DPC, de 17/02/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, em referência à Portaria nº 134-DPC, que convocou os servidores designados na 2ª FASE, para participarem da prorrogação da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2021/2022, até as 09:00 horas, do dia 14/03/2022;

Considerando a solicitação contida no e-mail da Coordenação da Operação Verão 2021/2022, recebido em 22/02/2022, resolve,

I – EXCLUIR:

NOME	RG	CARGO	PERÍODO	DIVISÃO
SANDRA MARA NEPOMUCENO	6343031-5	DEL.	De 07/03 a 14/03	DPI
ALEX BENTO DE MACEDO	6283751-9	ESCR.	De 07/03 a 14/03	DPI
KEILLY MELISSE ZAN	6811031-9	ESCR.	De 07/03 a 14/03	DIE
HELIO BONETTO NETO	5046732-5	ESCR.	De 07/03 a 14/03	DIE
ADRIANA DE FATIMA FERRAZ DE OLIVEIRA DA SILVA	5213327-0	INV.	De 07/03 a 14/03	DPI
DARCI LUZIA DA SILVA	6291667-2	INV.	De 07/03 a 14/03	DHPP
VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO	12645541-0	INV.	De 07/03 a 14/03	ARC

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILATA Nº 04/2022
1ª Sessão extraordinária

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do Conselho da Polícia Civil do Paraná – Casa Rosada (localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR), realizou-se de forma extraordinária a quarta sessão do Colegiado, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alexandre Macorin de Lima, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. E ainda, com a participação através de videoconferência dos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Bruno Assoni. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convocada na forma e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 8º, § 2º do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, sem ônus ao erário, para o fim específico de deliberação sobre **ajustes no texto da Resolução n. 01/2022**, que trata da **Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Paraná**, aprovada pela Deliberação n. 78/2022, publicada no Diário Oficial n. 11121, de 18.02.2022 e republicada no Diário Oficial n. 11123, de 22.02.2022 (**Protocolo Digital 18.629.361-4**). Em seguida, passou-se a apreciação da proposição apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach, para ajustes no texto da referida Resolução. CONSIDERANDO a plausibilidade de algumas ponderações e solicitações encaminhadas à Delegacia Geral acerca do conteúdo da Resolução nº 001/2022 (Política de Comunicação Social da PCPR); e CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no texto da referida Resolução com intuito de facilitar o entendimento acerca da sua aplicação nas rotinas diárias de trabalho das unidades da PCPR. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por APROVAR a proposição apresentada, nos seguintes termos:

a) Alterar a redação do art.10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Todas as ações/operações policiais deverão ser comunicadas à ASCOM pelo menos 24 horas antes da data da deflagração, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via telefone, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma padronizada e uniforme, proporcionando atendimento igualitário e profissional a todos os meios de comunicação.

b) Alterar a redação do art.11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Na hipótese de atuação/ação/operação não programada mas necessária em face de ocorrências inesperadas que demandem a pronta intervenção da PCPR, o Delegado coordenador do trabalho possui autonomia para atender e prestar esclarecimentos diretamente à imprensa no local dos fatos, devendo atentar-se, apenas, para a necessidade de pronunciar-se com cautela a fim de não comprometer a continuidade ou o sucesso das investigações.

c) Incluir um parágrafo único, no art.11, com a seguinte redação:

*Art. 11 (...)
Parágrafo único. Tratando-se de ocorrência grave ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso e/ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas, o Delegado responsável deverá cientificar imediatamente à ASCOM acerca do ocorrido, a fim de que esta possa orientá-lo e lhe dar o suporte necessário no que se refere à comunicação social e ao relacionamento com os órgãos de imprensa.*

d) Alterar a redação do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O fornecimento ou o encaminhamento, para a imprensa, de fotografias e vídeos produzidos pelas unidades da PCPR por ocasião da execução de ações/operações policiais, programadas ou emergenciais/imediatas, dar-se-á apenas após a análise prévia e autorização da ASCOM ou de pessoa por ela credenciada e autorizada.

e) Alterar a redação do art. 14 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Visando garantir a segurança dos profissionais de imprensa, é vedado ao policial civil autorizar que representantes de veículos de comunicação não oficiais se integrem às equipes policiais para acompanhar, de perto, operações, ações ou diligências policiais.

Parágrafo único. Caso o representante da imprensa decida, por conta própria, acompanhar externamente a execução da operação/ação, o policial, ciente da presença desse profissional em local de risco, dentro do ambiente operacional, deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para que tal pessoa seja realocada para lugar seguro, de onde possa, com tranquilidade, exercer as suas prerrogativas profissionais.

f) Alterar a redação do art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação, após a inclusão de um § 1º e transformação de seu parágrafo único em § 2º:

Art. 15. Toda entrevista terá por objetivo representar a Polícia Civil enquanto instituição pública, ficando

estabelecido os seguintes critérios para representação da Instituição nos meios de comunicação:

I - o Delegado-Geral é o principal porta-voz da PCPR, substituindo-o, em sua ausência, o Delegado-Geral Adjunto ou, ainda, outro servidor por aqueles designado;

II - os Delegados de Polícia representam a Instituição nos meios de comunicação a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade.

§ 1º. O Delegado Divisivo, Subdivisivo e Chefe de Especializada poderá assumir pessoalmente a função de porta-voz ou designar dentre seus Delegados subordinados um único Delegado para exercer esta função, a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade.

§ 2º. Quando da concessão de entrevistas, as autoridades mencionadas neste artigo devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal, bem como, sempre que possível, posicionar-se à frente do banner padrão da Polícia Civil conforme disposto na Portaria Normativa nº 015/2021 (Manual de Identidade Visual PCPR).

g) Alterar a redação do art. 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. É permitida a participação de servidores policiais em palestras, seminários ou mesas redondas, em canais de comunicação de qualquer natureza, envolvendo assuntos relacionados a sua esfera de atribuição, ressalvada a necessidade de autorização prévia do Delegado-Geral quando se tratar de assuntos referentes a planejamento e/ou gestão institucional da PCPR, indicadores de resultado ou índices estatísticos estaduais.

h) Alterar a redação do art. 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. As entrevistas sobre assuntos relacionados a planejamento e/ou gestão institucional, indicadores de resultado e/ou índices estatísticos estaduais competem privativamente ao Delegado-Geral.

i) Corrigir a redação do art. 18 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As entrevistas atinentes às ações e operações policiais são privativas da Autoridade Policial, observado o disposto no art. 15, desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial, de forma justificada, às demais carreiras policiais.

j) Alterar a redação do art. 19 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Compete à ASCOM ou a outro servidor da unidade policial por ela credenciado e autorizado, o agendamento e a organização de entrevistas referentes a ocorrências graves ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas, e aos Delegados chefes das Unidades ou a pessoa por ele designada o agendamento e a organização de entrevistas nos casos rotineiros de interesse meramente local.

Parágrafo único. O servidor policial, quando procurado diretamente pelo órgão de imprensa para se manifestar a respeito de ocorrências graves ou com potencial capaz de gerar impacto negativo em outras localidades ou comoção ou descontentamento social em face das circunstâncias do caso ou em face de particularidades relacionadas às pessoas envolvidas deverá orientar o profissional de comunicação para que faça contato com o ASCOM ou com seu representante local ou com o Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver servidor credenciado pela ASCOM, para que estes assumam e organizem os atendimentos.

k) Alterar a redação dos incisos IX, X e XI do art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

IX – é vedada a disponibilização de conteúdos de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre ações/operações policiais ou outras informações institucionais diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem a análise prévia e autorização expressa da ASCOM ou do servidor da unidade policial por ela credenciado ou do Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver representante da ASCOM;

X – é vedado o acionamento direto da imprensa pelos policiais civis sem a comunicação prévia à ASCOM ou ao servidor da unidade policial por ela credenciado ou ao Delegado chefe da Unidade nos locais onde não houver representante da ASCOM;

XI – a concessão de entrevistas por policial civil deverá observar os critérios de representação institucional, nos termos do art. 15, e demais diretrizes e mandamentos fixados por esta Resolução;

l) Alterar a redação dos incisos II, V e VIII do art. 23, que passam a vigorar com a redação abaixo, e suprimir o inciso IV, do mesmo artigo:

Art. 23. Visando atender ao princípio da impessoalidade e cumprir o que preconiza o art. 37, §1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto nesta Resolução, fica expressamente vedado aos policiais civis e servidores vinculados à PCPR:

II – publicar, produzir ou ceder para uso em rádio, tv, sítios, páginas de redes sociais, canais, perfis particulares, blogs e correlatos, textos, imagens, vídeos, fotos, áudios ou qualquer outro tipo de conteúdo referente a operações/ações policiais, trabalho interno e externo de rotina da PCPR, com caráter depreciativo à Polícia Civil ou visando a obtenção de lucro, vantagem material ou imaterial ou com a finalidade de autopromoção midiática.

V - registrar perfil pessoal em rede social usando endereço de e-mail funcional/institucional.

VIII - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações sabidamente falsas.

(Observação: com a supressão do inciso IV do texto original, o antigo inciso V passa a ser o inciso IV do novo texto).

m) Corrigir a redação do art. 28 e nele inserir um parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os Delegados Divisionais e Subdivisionais deverão indicar à ASCOM no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Resolução, o nome, o cargo, a unidade de lotação e o telefone de contato de 02 (dois) servidores (titular e suplente), que serão treinados e credenciados pela ASCOM para o exercício descentralizado das atividades de comunicação social no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, a fim de que seja cumprido o disposto no art. 7º, desta Resolução.

Parágrafo único. Enquanto as estruturas descentralizadas de atendimento da ASCOM não estiverem em pleno funcionamento, ou nas localidades onde ela não existir, o chefe da Unidade ou o servidor por ele designado mantém a autonomia para direcionar o atendimento à imprensa, observadas as diretrizes e regras fixadas por essa Resolução, a fim de que os pronunciamentos, publicações ou postagens ocorram de forma equilibrada e sem abusos.

n) Alterar a redação do art. 29 e nele inserir um parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. As unidades policiais que já possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, canais de denúncia, blogs e correlatos poderão mantê-los em funcionamento, realizando os ajustes necessários para adequá-los aos termos dessa Resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Parágrafo único. Referidas Unidades deverão enviar à ASCOM, no prazo de 15 dias, os endereços das páginas e os números dos canais de denúncia, bem como o nome, o cargo e o telefone de contato do gestor local, para fins de coordenação e orientação.

o) Alterar a redação do art. 32 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A utilização para fins particulares de informações referentes a trabalhos, à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PCPR depende de autorização expressa do Conselho da Polícia Civil.

II – pela publicação no Diário Oficial do Estado da Resolução n. 01/2022 devidamente atualizada com o texto aprovado na presente deliberação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RÍAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

17575/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO:168/2022-DG
PROTOCOLO:17.931.142-9

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 055/2022-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2021-DER/DOP/SRLESTE, ADJUDICADO à empresa Tubos Palmeira EIRELI – EPP, o fornecimento de tubos de concreto armado, a (execução/aquisição), no importe de: LOTE 1: R\$ 54.849,70 e LOTE 2 R\$ 14.368,70. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 24 de fevereiro de 2022.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

17585/2022

PORTARIA Nº 062/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Wagner Cezar da Silva - RG: 4.215.181-5	Ofício 076 SR LESTE	Como encarregado da balança e responsável pela fiscalização das pesagens.	16/02/2022
DESI GNA R	Antonio Lopes de Souza - RG: 1.665.464-7	Ofício 076 SR LESTE	Como auxiliar nas atividades administrativas e de fiscalização da operação do Ferry-Boat (Guaratuba).	16/02/2022

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

17171/2022

PORTARIA Nº 063/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3	Of. nº 126/2022 SR-Oeste	Para responder pela Superintendência Regional Oeste, durante o período de férias do titular Charles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6.	02/03/2022 a 17/03/2022.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado e datado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

17525/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE ESTADUAL DO RIO DA ONÇA

O Instituto Água e Terra – IAT torna público que realizará Consulta Pública no dia 10 de março de 2022, das 16h00h às 18h00, no auditório do Parque Estadual do Rio da Onça, sito a Rua Argentina, 99, Matinhos/PR. A finalidade da Consulta Pública é a de informar à população sobre a ampliação do Parque Estadual do Rio da Onça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Everton Luiz da Costa Souza
Presidente do Instituto Água e Terra

17538/2022

NOTIFICAÇÃO 0025/2022 DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publico que emitiu em 05/06/2020 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128769 (protocolo SID 16.719.063-4) em desfavor do CPF 21.777.835/0001-22/PEDROSO & PEDROSO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.

17105/2022

**NOTIFICAÇÃO 0026/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/11/2021 às 16:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128674 (protocolo SID 18.309.195-6) em desfavor do CPF 723.174.189-49/ANSELMO ADRIANO MUCHALAK, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17106/2022

**NOTIFICAÇÃO 0027/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/04/2021 às 17:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 90 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 141488 (protocolo SID 17.593.057-4) em desfavor do CPF 856.775.829-72/ANDRÉIA REGINA WOLSKI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17107/2022

**NOTIFICAÇÃO 0028/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/04/2021 às 17:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 90 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 141487 (protocolo SID 17.593.056-6) em desfavor do CPF 856.775.829-72/ANDRÉIA REGINA WOLSKI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17108/2022

**NOTIFICAÇÃO 0030/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/04/2021 às 17:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 90 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 141485 (protocolo SID 17.593.053-1) em desfavor do CPF 856.775.829-73/ANDRÉIA REGINA WOLSKI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17077/2022

**NOTIFICAÇÃO 0031/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/01/2022 às 14:49 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 131373 (protocolo SID 18.535.077-0) em desfavor do CPF 007.575.949-72/JOÃO PROVIDO DORINI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17078/2022

**NOTIFICAÇÃO 0032/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/01/2022 às 15:27 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 130977 (protocolo SID 18.518.441-2) em desfavor do CPF 434.336.009-10/JOSE ANTONIO COTOSKI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17079/2022

**NOTIFICAÇÃO 0033/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/01/2022 às 15:25 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 131376 (protocolo SID 18.517.808-0) em desfavor do CPF 030.802.569-56/MARCIO EMANOEL GASPERIM, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17080/2022

**NOTIFICAÇÃO 0034/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/01/2022 às 14:26 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 130933 (protocolo SID 18.532.838-4) em desfavor do CPF 023.730.669-71/MANOEL IRINEU DEORNELES, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17082/2022

**NOTIFICAÇÃO 0035/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/01/2022 às 14:51 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 131371 (protocolo SID 18.532.473-7) em desfavor do CPF 243.118.719-53/ELIANE MARGARET DUARTE PAIM, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17083/2022

**NOTIFICAÇÃO 0037/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/02/2021 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128797 (protocolo SID 17.330.836-1) em desfavor do CPF 32.050.367/0001-06/STEFANO DE MENDONÇA PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17085/2022

**NOTIFICAÇÃO 0038/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/01/2022 às 15:04 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 131377 (protocolo SID 18.535.599-3) em desfavor do CPF 052.086.729-79/PEDRO HENRIQUE ZABOT, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17086/2022

**NOTIFICAÇÃO 0015/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/11/2021 às 17:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128675 (protocolo SID 18.308.202-7) em desfavor do CPF 056.190.269-06/ELIZANDRO RODRIGUES, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17090/2022

**NOTIFICAÇÃO 0016/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/03/2019 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 44 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 135269 (protocolo SID 15.676.582-1) em desfavor do CPF 053.077.509-35/TARCISIO FERREIRA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17091/2022

**NOTIFICAÇÃO 0017/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/03/2019 às 12:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 53 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 135270 (protocolo SID 15.676.584-8) em desfavor do CPF 053.077.509-36/TARCISIO FERREIRA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17093/2022

**NOTIFICAÇÃO 0018/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/06/2020 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128771 (protocolo SID 16.779.567-6) em desfavor do CPF 001.285.609-67/ONADIR DOS SANTOS, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17095/2022

**NOTIFICAÇÃO 0019/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 17/08/2020 às 08:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128882 (protocolo SID 16.832.310-7) em desfavor do CPF 830.685.389-04/JOSÉ MATEUS TOTOLI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17096/2022

**NOTIFICAÇÃO 0020/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/11/2020 às 08:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128908 (protocolo SID 17.150.873-8) em desfavor do CPF 079.710.219-17/FABIANE FERREIRA RAMOS, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17099/2022

**NOTIFICAÇÃO 0021/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/11/2020 às 08:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128909 (protocolo SID 17.149.274-2) em desfavor do CPF 046.221.149-50/ODAIR SEIXAS RIBAS DOS SANTOS, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17100/2022

**NOTIFICAÇÃO 0022/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/10/2020 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128898 (protocolo SID 16.971.602-1) em desfavor do CPF 052.706.829-23/MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17101/2022

**NOTIFICAÇÃO 0023/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/06/2020 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128770 (protocolo SID 16.719.202-5) em desfavor do CPF 21.777.835/0001-22/PEDROSO & PEDROSO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17102/2022

**NOTIFICAÇÃO 0024/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 30/07/2020 às 08:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 128875 (protocolo SID 16.828.701-1) em desfavor do CPF 363.014.509-49/MANOEL LUIZ PINHEIRO DE JESUS, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17103/2022

**NOTIFICAÇÃO 0029/2022
DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/04/2021 às 17:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 90 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 141486 (protocolo SID 17.593.055-1) em desfavor do CPF 856.775.829-72/ANDRÉIA REGINA WOLSKI, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

21/02/2022.
17076/2022

Portaria nº 10241/2022/OP-GOUT. Prot. 17.985.328-0. Barragem. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ribeirão Paixão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.459.765,01 N 329.298,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município Guairacá.

17113/2022

Portaria nº 10242/2022/OP-GOUT. Prot. 17.985.329-9. Barragem. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ribeirão Paixão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.715,00 N 328.953,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Acumulação. Município Guairacá.

17114/2022

Portaria nº 10244/2022/OD-GOUT. Prot. 17.991.030-6. Barragem. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.456.840,13 N 334.975,13 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Paranavai.

17127/2022

Portaria nº 10243/2022/OD-GOUT. Prot. 17.991.031-4. Barragem. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.455.454,00 N 334.849,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Paranavai.

17139/2022

Portaria nº 10245/2022/OD-GOUT. Prot. 17.991.032-2. Barragem. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.455.229,00 N 334.202,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Paranavai.

17140/2022

Portaria nº 10247/2022/OD-GOUT. Prot. 18.197.733-7. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguçu. Coordenadas UTM 7.103.765,01 N 332.016,28 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Pato Branco.

17142/2022

Portaria nº 10685/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.426.198-7. Captação superficial. Outorgado(s) DANIEL ANTONIO SENHORATI - CPF/CNPJ 129.312.079-00. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguçu. Coordenadas UTM 7.103.929,22 N 286.259,06 E. Validade 3 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.06 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marmeleiro. Esta portaria cancela a declaração nº 11054/2021/DUIO-GOUT.

17143/2022

Portaria nº 10686/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.455.553-0. Captação superficial. Outorgado(s) jaciene terezinha tarnopolski grzeszczak - CPF/CNPJ 040.170.279-03. Mina/Nascente Ampere. Iguçu. Coordenadas UTM 7.126.147,10 N 258.131,84 E. Validade 3 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.60 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ampère. Esta portaria cancela a declaração nº 14608/2021/DUIO-GOUT.

17145/2022

Portaria nº 10687/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.520.340-9. Captação superficial. Outorgado(s) Cristine Guse - CPF/CNPJ 064.238.539-40. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.234.441,00 N 510.999,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.18 m³/h 02:31 horas/dia 31 dias/mês. Município Ivaí. Esta portaria cancela a declaração nº 55/2022/DUIO-GOUT.

17237/2022

Portaria nº 10228/2022/OD-GOUT. Prot. 18.466.549-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá - CPF/CNPJ 79.115.762/0001-93. Ivaí. Coordenadas UTM 7.408.946,99 N 406.100,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 18:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá.

17217/2022

Portaria nº 10688/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.530.088-9. Captação superficial. Outorgado(s) Valter Diemer - CPF/CNPJ 616.025.909-15. Mina/Nascente Leão. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.261.032,92 N 786.038,60 E. Validade 3 anos. Finalidade Criação animal, Aquicultura. Vazão máxima outorgada 5.40 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Entre Rios do Oeste. Esta portaria cancela a declaração nº 13406/2021/DUIO-GOUT.

17281/2022

Portaria nº 10229/2022/OD-GOUT. Prot. 18.539.533-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) SYNGENTA SEEDS LTDA - CPF/CNPJ 28.403.532/0030-23. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.240.967,00 N 240.570,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

17304/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 044, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, que regulamenta o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/1970;
- Considerando o disposto na Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021; e
- Considerando o conteúdo do protocolo 18.115.974-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados no procedimento protocolado sob nº 18.115.974-0, a qual será composta pelos servidores abaixo designados:

Presidente: Gilberto Sentinelo - RG 2.024.864-5

Membro : Raquel Fila Vicente - RG 3.493.982-9

Membro : Maria Aparecida da Silva - RG 6.328.483-1

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 07 de março de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 032/2022

17415/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 045, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, que regulamenta o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/1970;
- Considerando o disposto na Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021; e
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.027.472-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados no procedimento protocolado sob nº 17.027.472-5, a qual será composta pelos servidores abaixo designados:

Presidente: Amílcar Cavalcante Cabral - RG 1.904.374-6

Membro : Sergio Roberto Pegoraro - RG 1.223.977-7

Membro : Adalberto Carlos Urbanetz - RG 2.093.711-4

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 07 de março de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 032/2022

17417/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 042, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020 que dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;
- Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981) e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);
- Considerando a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
- Considerando a Lei Estadual nº 17.133 de 25 de abril de 2012, que institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima;
- Considerando a Resolução CONAMA 01, de 23 de janeiro de 1986, que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;
- Considerando que a Instrução Normativa do IBAMA nº 12, de 23 de novembro de 2010, determina a avaliação, no processo de licenciamento de atividades capazes de emitir gases de efeito estufa, as medidas propostas pelo empreendedor com o objetivo de mitigar estes impactos ambientais;
- Considerando o Decreto Estadual nº 9085 de 04, de outubro de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.133, de 25 de abril de 2012, que institui a Política Estadual de Mudança do Clima, e,
- Considerando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (em inglês, United Nations Framework Convention on Climate Change ou UNFCCC) que tem o objetivo de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático e que deverá ser alcançado em um prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, assegurando que a produção de alimentos não seja ameaçada e permitindo ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.681.801-8,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a inclusão do Diagnóstico Climático em Estudos de Impacto Ambiental -EIA, no âmbito do licenciamento ambiental, em consonância a Política Estadual sobre Mudança do Clima, nos moldes do diagnóstico ambiental, exigido atualmente dos meios físico, biótico e socioeconômico da área do projeto.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I. Adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança clima;

II. Diagnóstico Climático: estudos a serem apresentados pelo setor empresarial com as informações referentes à atividade em licenciamento, suas emissões, reduções, compensações e impactos nos serviços ecossistêmicos relacionados ao clima.

III. Gases de Efeito Estufa-GEE: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação infravermelha. São aqueles constantes do Anexo A, do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima-CQNUMC, ou de outro documento da CQNUMC que venha a suceder este Protocolo. A saber:

- Dióxido de carbono (CO2)
- Metano (CH4)
- Óxido Nitroso (N2O)
- Hidrofluorcarbonos (HFCs)
- Perfluorcarbonos (PFCs)
- Hexafluoreto de Enxofre (SF6)

IV. Inventário de Emissões de GEE: levantamento, para fins de quantificação e contabilização, das emissões por fontes e setores, para proposição de medidas de mitigação e adaptação de gases de efeito estufa, seja em âmbito privado ou público, o qual deve considerar a seguinte classificação:

a) Escopo 1: Emissões diretas de GEE provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela empresa. São emissões de GEE de escopo 1, por exemplo, aquelas provenientes de:

- Geração de energia, uso energético e não energético de combustíveis;
- Transformações químicas e físicas em processos industriais;
- Uso de GEE em produtos finais e intermediários;
- Sistemas de tratamento de rejeitos; e
- Frotas cativas de todos os modos de transporte.

b) Escopo 2: Emissões indiretas de GEE de eletricidade adquirida e consumida dentro dos limites organizacionais da empresa. São contabilizadas as emissões que ocorrem fisicamente no local onde a eletricidade é gerada. São emissões de GEE de um empreendimento licenciado provenientes de geração de energia elétrica adquirida de terceiros para uso próprio;

c) Escopo 3: Outras emissões indiretas de GEE. Essa categoria permite a abordagem de todas as outras emissões indiretas, ou seja, aquelas decorrentes das atividades da empresa que são produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pela empresa, consoante, no mínimo:

- Frotas contratadas para transporte (de pessoal próprio e terceirizado), de carga (aquisição de matéria-prima e insumos, e venda de produto acabado) e de rejeitos (para venda a terceiros e para descarte); e
- Tratamentos de resíduos em plantas contratadas;
- Viagens a negócios.

V. Mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VI. Nível de Atividade: refere-se ao volume de produção de bens e serviços efetivamente gerados em determinado ano por empreendimento licenciado. Na classificação do porte do empreendimento são observados os parâmetros de área construída, investimento total e número de empregados, estabelecidas na Resolução CEMA 107.

VII. Serviços Ecossistêmicos-SE: são os benefícios da natureza para as pessoas, vitais para o bem-estar humano e para as atividades econômicas. São classificados em quatro categorias:

- provisão, tais como alimentos e água
- regulação, tais como a regulação de inundações, secas, degradação do solo
- suporte, tais como formação do solo e ciclagem de nutrientes
- culturais, como de lazer, espiritual, religioso e outros benefícios não materiais

Art. 3º. O objetivo do Diagnóstico Climático é o de estabelecer critérios mensuráveis, verificáveis e passíveis de serem informados acerca dos potenciais impactos climáticos da atividade em licenciamento, de modo a permitir a avaliação da sua viabilidade, de eventuais alternativas tecnológicas e locais, bem como a avaliação e monitoramento das medidas de mitigação e compensação e dos programas ambientais propostos e implementados.

§ 1º. O Diagnóstico Climático auxiliará os agentes privados e públicos na definição de estratégias para o aumento da eficiência e produtividade.

§ 2º. O Diagnóstico Climático será mantido, atualizado anualmente e disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra.

Art. 4º. O Diagnóstico Climático deve permitir identificar e mensurar os impactos que a implementação, operação e desativação de tais empreendimentos podem trazer ao clima, seja em razão da emissão de GEE, seja em razão do seu impacto nos serviços ecossistêmicos importantes para a regulação climática, de modo a também assegurar a adequada análise de alternativas locais e tecnológicas em uma fase de eventual aprovação do empreendimento, e a implementação de medidas de mitigação e compensação nas fases de instalação, operação e desativação.

Art. 5º. O Diagnóstico Climático deve fundamentar-se no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa-GEE além da análise dos impactos que potencializam as consequências das mudanças climáticas em âmbito local/regional e expressará obrigatoriamente as emissões de Escopo 1, 2 e 3, a serem estimadas com base no nível de atividade do empreendimento.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo do inventário a ser utilizada pelo empreendedor deverá atender a norma ABNT NBR ISO 14.064-1 – Gases de Efeito Estufa ou *GHG Protocol* (Protocolo de Gases de Efeito Estufa).

Art. 6º. O Diagnóstico Climático, estabelecido no artigo 1º da presente Portaria, deverá ser elaborado de acordo com o ANEXO I, devendo contemplar:

I. Inventário de Gases de Efeito Estufa-GEE; e

II. Identificação e Avaliação de Impactos aos Serviços Ecossistêmicos associados ao clima.

Parágrafo único. Para atendimento aos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser utilizadas as matrizes exemplificadoras, conforme ANEXOS II e III.

Art. 7º. A equivalência dos gases, ao dióxido de carbono, expressa em CO₂eq a ser utilizada nos cálculos do Inventário, deverá obedecer ao Potencial de Aquecimento Global que estiver vigorando para inventários nacionais conforme estabelecido na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima-CQNUMC, no ano de realização do estudo.

Art. 8º. As informações constantes no Diagnóstico Climático de GEE que envolve o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa-GEE e da análise dos impactos que potencializam as consequências das mudanças climáticas em âmbito local/regional, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNI

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 032/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A INSERÇÃO DE DIAGNÓSTICO CLIMÁTICO EM EIA/RIMA

Termo de referência elaborado para orientar a inserção da temática de mudanças do clima no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para que esta seja considerada na análise da viabilidade ambiental dos empreendimentos e atividades sujeitas a EIA/RIMA.

1. Objetivo

O presente termo de referência tem como objetivo orientar o órgão ambiental a incorporar a temática das mudanças do clima nas requisições de análises para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), em linha com o que estabelecem a Constituição Federal e demais normas pertinentes.

2. Diretrizes Gerais

2.1 Para que se possa mensurar os impactos causados por um empreendimento/atividade ao clima global e à resiliência climática local é imprescindível (1) medir a emissão ou remoção de Gases de Efeito Estufa (GEE), como um impacto global e (2) analisar os impactos que potencializam as consequências das mudanças climáticas em âmbito local/regional, como os impactos aos serviços ecossistêmicos.

2.2 Devem ser realizados inventários para a estimativa de emissão/captura (sumidouro) de GEE para as fases de pré-operação (implantação), operação e desativação do empreendimento/atividade. Para a fase de desativação, caberá ao órgão ambiental avaliar, por tipologia de empreendimento, a necessidade de solicitar o inventário de emissões de GEE, considerando se haverá, também nesta fase, uma emissão expressiva.

2.3 Devem ser avaliados os impactos do empreendimento/atividade para serviços ecossistêmicos que são importantes para assegurar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade de sistemas ecológicos, geofísicos e socioeconômicos aos efeitos adversos decorrentes das mudanças climáticas, como regulação do microclima, regulação hídrica, provisão de água, provisão de alimentos, dentre outros.

2.3.1. Os impactos aos serviços ecossistêmicos devem ser considerados na análise de alternativa locacional do empreendimento/atividade.

2.3.2. Os impactos aos serviços ecossistêmicos devem ser considerados na estimativa da área diretamente afetada (ADA), área de influência direta (AID) e área de influência indireta (AII).

2.4 As emissões de GEE e os impactos aos serviços ecossistêmicos devem ser considerados na "Análise integrada" do EIA/RIMA, no "Prognóstico ambiental", nos "Programas ambientais" e em suas medidas mitigadoras e compensatórias.

3. Diagnóstico Climático

(i) Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE)

3.1 Definir o limite organizacional do inventário para determinar sua abrangência, esclarecendo quais organizações estão envolvidas com a solicitante da licença na fase da pré-operação, operação e desativação do empreendimento/atividade. Isto inclui qualquer organização ou pessoa legalmente vinculada à solicitante que esteja envolvida no empreendimento/atividade, empresas contratadas para elaborar o EIA/RIMA e empresas contratadas para atividades da pré-operação, como obras e instalações, operação.

3.2 Identificar as fontes de emissão/captura (sumidouro) de GEE, classificando-as por escopos 1, 2 e 3 na fase de pré-operação, operação e desativação; sendo: (i) emissões de escopo 1 as emissões diretas, sob a responsabilidade das instituições identificadas no item 3.1; (ii) emissões de escopo 2 as emissões indiretas, providas da energia adquirida; e (iii) emissões de escopo 3 todas as demais emissões indiretas, correspondentes às emissões decorrentes das atividades do empreendimento/atividade, mas que ocorrem fora do seu limite organizacional, ou seja, não pertencem ou não estão sob o controle direto da solicitante da licença.

3.3 Realizar o inventário de GEE com base na estimativa de emissão/captura (sumidouro) nas fases de pré-operação, operação e desativação do empreendimento/atividade, considerando os escopos 1, 2 e 3 e o limite organizacional definido no item 3.1. A metodologia de cálculo a ser utilizada pelo empreendedor para a elaboração do Inventário de Emissões de GEE é o do "GHG Protocol" ou "ABNT NBR ISO 14064". Caberá ao órgão ambiental avaliar se analisará esses inventários a partir da sua estrutura ou se a empresa deverá custear uma auditoria independente para fazer essa análise. No que diz respeito à fase de desativação, caberá ao órgão ambiental avaliar, por tipologia de empreendimento, a necessidade de solicitar o inventário de emissões de GEE, considerando se haverá, também nesta fase, uma emissão expressiva.

(ii) Analisar os impactos que potencializam as consequências das mudanças climáticas em âmbito local/regional

3.4 Identificar e classificar na região do empreendimento/atividade os serviços ecossistêmicos relevantes para assegurar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade de sistemas ecológicos, geofísicos e socioeconômicos aos efeitos adversos decorrentes das mudanças climáticas, seus benefícios e beneficiários.

3.5 Identificar e listar os impactos do empreendimento/atividade nas fases de pré-operação, operação que podem afetar os serviços ecossistêmicos identificados. Caberá ao órgão ambiental avaliar, por tipologia de empreendimento, a necessidade de solicitar a identificação e avaliação dos impactos aos serviços ecossistêmicos na fase de desativação.

3.6 Avaliar os impactos sobre os serviços ecossistêmicos identificados e classificados, por meio de indicadores apropriados, caso o empreendimento/atividade se estabeleça. Essa análise deve ser considerada na "matriz de impacto" do empreendimento/atividade, considerando, minimamente, sua magnitude, se são adversos ou benéficos, diretos e indiretos, imediatos, médio ou longo prazo, a sua reversibilidade, se têm propriedade cumulativa e sinérgica, seus ônus ou benefícios sociais para os diferentes grupos que compõem a comunidade. É necessário estabelecer uma linha de base, ou seja, avaliar os serviços ecossistêmicos antes de qualquer intervenção e durante a pré-operação e operação. A linha de base também subsidiará o monitoramento desses serviços ecossistêmicos.

3.7 A avaliação dos serviços ecossistêmicos e sua comparação antes e depois do empreendimento/atividade pode ser feita usando programas disponíveis como, por exemplo, Integrated Valuation of Environmental Services and Tradeoffs (InVEST), Artificial Intelligence for Ecosystem Services (ARIES), Co\$ting Nature e Corporate Ecosystem Services Review (ESR), dentre outros protocolos e ferramentas existentes.

4. Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Programas Ambientais

- 4.1 Apresentar plano de mitigação com metas claras de redução das emissões de GEE para as fases de pré-operação e operação (e desativação, caso o órgão ambiental julgue necessário), considerando as emissões de escopos 1, 2 e 3.
- 4.2 Apresentar plano de compensação das emissões que não puderem ser mitigadas para as fases de pré-operação e operação (e desativação, caso o órgão ambiental julgue necessário), considerando as emissões de escopos 1, 2 e 3.
- 4.3 Apresentar plano de mitigação e compensação dos impactos aos serviços ecossistêmicos identificados no estudo, incluindo medidas de Adaptação Baseada em Ecossistemas (AbE), pesquisas sobre Serviços Ecossistêmicos e fomento a implantação e/ou manutenção de programa de Pagamento por Serviço Ambiental (PSA), quando pertinente.
- 4.4 Apresentar programa ambiental de monitoramento das emissões de GEE durante a fase de operação e programa ambiental de monitoramento dos serviços ecossistêmicos associados ao clima identificados no estudo.

ANEXO II
MATRIZ EXEMPLIFICADORA DE POSSÍVEIS FONTES DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

ABRANGÊNCIA	IMPACTO AMBIENTAL	ESCOPOS DE EMISSÃO	FONTES DE EMISSÃO	
			FASE DA PRÉ-OPERAÇÃO	FASE DE OPERAÇÃO
GLOBAL	EMIÇÃO DE GEE	ESCOPO 1	Consumo de combustíveis: Transporte com veículo próprio/sob gestão do empreendimento/atividade (transporte rodoviário, aviação, marítimo e fluvial, ferroviário); Maquinários fixos e móveis (ex. trator, geradores, motores, incineradores, caldeiras, fornos)	Consumo de combustíveis: Transporte com veículo próprio/sob gestão do empreendimento/atividade (transporte rodoviário, aviação, marítimo e fluvial, ferroviário); Maquinários fixos e móveis (ex. trator, geradores, motores, incineradores, caldeiras, fornos); Maquinários e veículos utilizados na agricultura e pesca; Transporte não terceirizado de materiais produzidos na fase de operação para comercialização
			Mudança de uso da terra: Supressão da vegetação; - Revolvimento/exposição do solo; Retirada de camada do solo; Restauração de área (fonte de remoção de carbono - sumidouro)	Mudanças de uso da terra: Manutenção de estradas; Preparo do solo para plantio; Revolvimento/retirada de camada do solo; preparo do solo para agricultura e pecuária; Manejo utilizando fogo; Cultivo de arroz; Restauração de área (fonte de remoção de carbono - sumidouro)
			Efluentes e Resíduos: Emissões dos tratamentos feitos com efluentes e resíduos no próprio empreendimento/atividade	Efluentes e Resíduos: Emissões dos tratamentos feitos com efluentes e resíduos no próprio empreendimento/atividade
			Outros processos: Emissões de processos físicos e químicos (ex. emissões de PFC da fundição do alumínio); Emissões fugitivas (ex. vazamento de hidrofluorcarbonos (HFCs) durante o uso de equipamento de refrigeração e ar-condicionado; Vazamento de metano (CH ₄) no transporte de gás natural)	Outros processos: Emissões de processos físicos e químicos (ex. emissões de PFC da fundição do alumínio); Emissões fugitivas (ex. vazamento de hidrofluorcarbonos (HFCs) durante o uso de equipamento de refrigeração e ar-condicionado; Vazamento de metano (CH ₄) no transporte de gás natural ou na mineração de carvão; Vazamento de óleo e gás em sua extração e transporte; Uso de fertilizantes; Pecuária (fermentação entérica) e uso de esterco; Queima de resíduos agrícolas
		ESCOPO 2	Energia adquirida (térmica e elétrica) para qualquer uso	Energia adquirida (térmica e elétrica) para qualquer uso
		ESCOPO 3	Consumo de combustíveis: Transporte com veículo sob gestão não direta da empresa (terceirizado); Viagens aéreas; Utilização de maquinários fixos e/ou móveis sob gestão não direta da empresa (ex. trator, geradores, motores, incineradores); Frete de materiais utilizados em obra ou outra etapa da pré-operação; Transporte terceirizado de resíduos	Consumo de combustíveis: Transporte com veículo sob gestão não direta da empresa; viagens aéreas; Utilização de maquinários fixos e/ou móveis sob gestão não direta da empresa (ex. maquinários pesados, geradores, motores, incineradores); Frete de materiais consumidos/adquiridos na operação; Transporte terceirizado de materiais produzidos na fase de operação para comercialização; Transporte terceirizado de resíduos
			Efluentes e resíduos: Emissões dos tratamentos de efluentes e resíduos feitas por terceiros	Efluentes e resíduos: Emissões dos tratamentos de efluentes e resíduos feitas por terceiros
			Uso de produtos (Emissões para manufatura dos produtos usados na obra ou em outra etapa da pré-operação): Ferro e aço; Químicos e petroquímicos (fertilizantes, farmacêuticos, gases refrigerantes, extração de óleo e gás); Alimento (manufatura de alimentos); Metais não ferrosos (materiais que incluem pouco ferro, como: alumínio, cobre, chumbo, níquel, estanho, titânio e zinco e ligas como latão. Papel e celulose; Maquinários; Emissões relacionadas à energia para fabricação em outras indústrias, como mineração e pedreiras, construção, têxteis, produtos de madeira e equipamentos de transporte (como fabricação de automóveis)	Uso de produtos (Emissões para manufatura dos produtos consumidos/adquiridos na operação): Ferro e aço; Químicos e petroquímicos (fertilizantes, farmacêuticos, gases refrigerantes, extração de óleo e gás); Alimento (manufatura de alimentos); Metais não ferrosos (materiais que incluem pouco ferro, como: alumínio, cobre, chumbo, níquel, estanho, titânio e zinco e ligas como latão. Papel e celulose; Maquinários; Emissões relacionadas à energia para fabricação em outras indústrias, como mineração e pedreiras, construção, têxteis, produtos de madeira e equipamentos de transporte (como fabricação de automóveis); Emissões provenientes do uso final de bens e serviços vendidos pela organização inventariante no ano inventariado (contabilizar no ano inventariado todas as emissões ao longo da vida útil do bem vendido); Tratamento de fim de vida dos produtos vendidos (Emissões provenientes da disposição final e tratamento dos produtos vendidos no ano inventariado pela organização inventariante – emissões pós consumo)

ANEXO III
MATRIZ EXEMPLIFICADORA DE POSSÍVEIS IMPACTOS QUE PODEM AFETAR SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS RELACIONADOS AO CLIMA.
CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS DE ACORDO COM MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT (MEA), 2005

ABRANGÊNCIA	SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS RELACIONADOS AO CLIMA	INDICADORES PARA AVALIAR OS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS (EXEMPLOS)	IMPACTO	
			FASE DA PRÉ-OPERAÇÃO	FASE DE OPERAÇÃO
LOCAL/REGIÃO	SUORTE			
	Manutenção da fertilidade do solo	Estabilidade de agregados (IEA)/Grau de estrutura/Taxa de infiltração de água/Nível de matéria orgânica/taxa de decomposição/ fertilidade do solo: incluir pH/ densidade e indicadores visuais como a avaliação da profundidade da camada superficial (horizonte A) e de raízes/ consistência solo e textura solo (tato)/presença de minhocas (no solo úmido)	Atividades que causem/acelerem processos erosivos (supressão de vegetação nativa, revolvimento do solo, exposição do solo), alteração da morfologia do terreno e alteração do uso do solo	Atividades que causem/acelerem processos erosivos (supressão de vegetação nativa, revolvimento do solo, exposição do solo), alteração da morfologia do terreno e alteração do uso do solo
	PROVISÃO			
	Provisão de alimento cultivado	Hectares destinados ao uso agrícola/Quantidade de alimento produzido/Diversidade da produção (segurança alimentar) / Número de agricultores na região	Conversão de área agrícola para outro uso, supressão de vegetação nativa (perda de polinizadores e controle natural de pragas), afugentamento/perda da fauna, alteração da qualidade da água, alteração da qualidade do solo, alteração da disponibilidade hídrica	Afugentamento/perda da fauna, alteração da qualidade da água, alteração da qualidade do solo, alteração da disponibilidade hídrica e perda/eutrofização de habitats aquáticos
	Provisão de alimentos silvestres	Número de alimentos coletados na natureza em número de diferentes alimentos e em quantidade (frutos comestíveis, ervas, peixes)	Afugentamento/perda da fauna, alteração da qualidade da água, alteração da qualidade do solo, alteração na disponibilidade hídrica, supressão de vegetação nativa e perda/eutrofização de habitats aquáticos	Afugentamento/perda da fauna, alteração da qualidade da água, alteração da qualidade do solo, alteração na disponibilidade hídrica, supressão de vegetação nativa e perda/eutrofização de habitats aquáticos
	Provisão de água (qualidade da água)	Oxigênio dissolvido (OD)/pH/Demanda bioquímica de oxigênio (DBO)/Bioindicadores	Atividades que causem/acelerem processos erosivos (supressão de vegetação nativa, revolvimento do solo, exposição do solo), alteração na qualidade das águas superficiais e subterrâneas, alteração do regime hidrológico, alteração na disponibilidade hídrica, alteração do uso do solo, alteração da qualidade do solo e eutrofização de drenagens	Atividades que causem/acelerem processos erosivos (supressão de vegetação nativa, revolvimento do solo, exposição do solo), alteração na qualidade das águas superficiais e subterrâneas, alteração do regime hidrológico, alteração na disponibilidade hídrica, alteração do uso do solo, alteração da qualidade do solo e eutrofização de drenagens
	REGULAÇÃO			
	Regulação do microclima (Influência favorável no clima local)	Temperatura/Umidade/Velocidade e direção do vento	Alteração do regime hidrológico, alteração do uso do solo, alteração da disponibilidade hídrica e supressão de vegetação	Alteração do regime hidrológico, alteração do uso do solo, alteração da disponibilidade hídrica e supressão de vegetação
	Regulação hídrica (quantidade de água)	Coefficiente de escoamento de base (Qbase/ precipitação) / Coeficiente de escoamento superficial/Vazão de referência/Nível freático/Precipitação pluviométrica/Estabilidade de agregados em água	Atividades que causem/acelerem processos erosivos (supressão de vegetação nativa, revolvimento do solo, exposição do solo), alteração na morfologia do terreno, alteração do nível e fluxo das águas subterrâneas, alteração do uso do solo, eutrofização de drenagens e alteração na disponibilidade hídrica	Atividades que causem/acelerem processos erosivos (supressão de vegetação nativa, revolvimento do solo, exposição do solo), alteração na morfologia do terreno, alteração do nível e fluxo das águas subterrâneas, alteração do uso do solo, eutrofização de drenagens e alteração na disponibilidade hídrica
	Controle de erosão e estabilização de sedimentos	Perda de solo estimada por área/Cobertura do solo/Ocorrência de erosão (número de pontos de erosão por área) / Taxa de sedimentação nos cursos hídricos/ Taxa de infiltração da água/ Declividade	Atividades que causem/acelerem processos erosivos (supressão de vegetação, revolvimento do solo, exposição do solo), alteração na morfologia do terreno, alteração do uso do solo, interferência em áreas de preservação permanente, interferência em drenagens naturais.	Atividades que causem/acelerem processos erosivos (supressão de vegetação, revolvimento do solo, exposição do solo), alteração na morfologia do terreno e alteração do uso do solo, interferência em áreas de preservação permanente, interferência em drenagens naturais.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 043, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal;
- Considerando o disposto no art. 207 da Constituição do Estado do Paraná;
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o novo Código Florestal;
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Considerando Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 2.661, de 8 de julho de 1998;
- Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.582, de 22 de dezembro de 2004;
- Considerando o Decreto Estadual nº 10.068, de 06 de fevereiro de 2014, que estabelece critérios, prazos e procedimentos para adequação ambiental das Usinas de Beneficiamento de cana-de-açúcar para produção de Etanol, Açúcar e Energia Elétrica e dá outras providências;
- Considerando a Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;
- Considerando a necessidade de estabelecer bases de dados e critérios de avaliação da atividade para o efetivo cumprimento do que estabelece a Resolução SEMA nº 16, de 26 de março de 2014, que define critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida;
- Considerando a necessidade de estabelecer base de dados e critérios de avaliação da atividade para o efetivo cumprimento do que estabelece a Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar;
- Considerando a relevância da atividade sucroenergética para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado do Paraná;
- Considerando que a queima da cana-de-açúcar, com o propósito de facilitar as operações de sua colheita, aumenta significativamente a concentração de material particulado no ar, conhecido como fuligem, perceptível visualmente e podendo impactar na saúde do ser humano e nas condições de tráfego de rodovias;
- Considerando o potencial poluidor das queimadas da cana-de-açúcar ainda permitidas no Estado do Paraná; e
- Considerando o contido no protocolo nº 18.669.093-1,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que os empreendimentos que desenvolvem a atividade de produção de açúcar e/ou álcool, as usinas sucroalcooleiras, em operação no Estado do Paraná e que realizem a despalha de cana-de-açúcar por meio de queima controlada, deverão apresentar anualmente, em um prazo limite de 30 (trinta) dias antes do início da safra, o Plano de Ação a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO I da presente Portaria.

Art. 2º. O Plano de Ação conforme especificado no art.1º, deverá ser cadastrado no endereço eletrônico <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Planode-Acao-Usinas>.

Art. 3º. Para o preenchimento dos dados dispostos no item II do Plano de Ação, deverá ser utilizada a planilha eletrônica - "TABELA_RESUMO_USINAS" disponibilizada pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no endereço eletrônico <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Planode-Acao-Usinas>.

Art. 4º. Para o preenchimento dos dados de georreferenciamento do Plano de Ação, deverá ser utilizado o roteiro disponibilizado no ANEXO II da presente Portaria.

Art. 5º. Deverá ser enviado às Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas ou Núcleos Locais do Instituto Água e Terra, em um prazo limite de 30 (trinta) dias antes do início da safra, ofício com cópia do comprovante de cadastro do Plano de Ação, bem como informando o início da safra.

Art. 6º. As empresas deverão comunicar a queima através do preenchimento do formulário de controle da queima, disponibilizado no endereço eletrônico <https://survey123.arcgis.com/share/d56634ee21ed426ab7a6774c879fdd3?portalUri=https://geo.iat.pr.gov.br/portal>, com sua respectiva chave de acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data programada para a queima dos talhões cadastrados.

Parágrafo único. No caso de alteração da data programada, o IAT deverá ser notificado anteriormente à queima.

Art. 7º. As empresas que não encaminharem o Plano de Ação e/ou a comunicação da queima dos talhões para despalha da cana-de-açúcar por meio de queima controlada, serão consideradas inadimplentes perante ao órgão ambiental e sujeitas às sanções dispostas na Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 8º. - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria IAT nº 357, de 30 de outubro de 2020.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 032/2022

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - PLANO DE AÇÃO PARA DESPALHA DA CANA DE AÇÚCAR POR MEIO DE QUEIMA CONTROLADA**

O Plano de Ação supra deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as diretrizes listadas a seguir:

- Dados Gerais das Usinas
 - Nome do Responsável Legal
 - Nome do Responsável Técnico pela área de meio ambiente, conforme determina a Lei Estadual 16.346 de 18 de dezembro de 2009.
 - Cópia da Licença ou Termo de Ajuste de Conduta vigente.
- Dados gerais das áreas das fazendas ou propriedades próprias da usina, de fornecedoras ou arrendatárias do empreendimento, referente a safra vigente:
 - Nome do proprietário da área
 - Nome da fazenda ou propriedade
 - Município
 - Coordenadas de georreferenciamento em UTM/DATUM SIRGAS 2000 da área da fazenda ou propriedade dos fornecedores e arrendatários.
 - Número do Cadastro Ambiental Rural
 - Área de cana (ha)
 - Área de cana mecanizável (ha)
 - Percentual de área mecanizável
 - Área com talhões de até 150 hectares (ha)
 - Percentual de área com talhões de até 150 hectares
 - Área com queima controlada nos talhões de até 150 hectares (ha)
 - Percentual de área com queima controlada nos talhões de até 150 hectares
 - Área com talhões superiores a 150 hectares (ha)
 - Percentual de área com talhões superiores a 150 hectares
 - Área com queima controlada (ha) nos talhões superiores a 150 hectares (ha)
 - Percentual de área com queima controlada nos talhões superiores a 150 hectares
- Dados georreferenciados com as delimitações de topografia, curvas de nível e o percentual de declividade. Discriminando as faixas de declividade inferior ou igual a 12% (doze por cento), faixa de declividade superior a 12% (doze por cento) e inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) para as seguintes áreas:
 - Nas áreas com talhões de até 150(cento e cinquenta) hectares por fazenda ou propriedade;
 - Nas áreas com talhões superiores a 150(cento e cinquenta) hectares por fazenda ou propriedade percentual;
 - Discriminando adequadamente quais áreas são de propriedade da própria indústria, fazendas fornecedoras e arrendados da usina.
- Diagnóstico de prevenção de queimadas acidentais, contendo o seguinte item:
 - Diagnóstico da situação atual, contendo locais de maior ocorrência, período de maior ocorrência de queimadas durante o ano e

tipo de cobertura vegetal da área. Constatação se há risco para: empreendimentos comerciais e industriais, residências, linhas de transmissão e/ou outros bens nas proximidades das áreas historicamente mais afetadas. Principais métodos utilizados para eliminação ou redução das fontes de propagação.

V. Princípios e métodos utilizados na despalha de cana-de-açúcar através da queima controlada e as medidas mitigadoras dos efeitos gerados, indicando claramente quais métodos e ações realiza para redução dos impactos gerados, além dos programas de conscientização junto a população local.

ANEXO II**DIRETRIZES PARA GEORREFERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÃO**

- O arquivo deverá ser enviado na extensão *Shapefile* (.shp, .prj, .shx, .dbf.) devendo estar todas as áreas em um único arquivo shapefile.
- Arquivos enviados no formato KMZ ou KML não serão aceitos.
- Em formato de polígono.
- Utilizar como sistema de referência o SIRGAS2000.

A tabela de atributos do arquivo *Shapefile* deverá seguir o modelo abaixo:

cod Talhao	nm Prop	Prop	CAR	AreaTalhao	Mecaniz	Declive	AreaProp

Onde:

cod_Talhao: código do talhão (este código deverá ser único, ou seja, não poderão ter códigos repetidos).

nm_Prop: nome do proprietário, deverá coincidir com o nome informado na Tabela Resumo Usinas.

Prop: nome da propriedade, deverá coincidir com o nome informado na Tabela Resumo Usinas.

CAR: informar o número de registro do CAR.

AreaTalhao: área do talhão em hectares.

Mecaniz: informar se área é mecanizável.

AreaProp: área total da propriedade em hectares.

Declive: deverão ser discriminadas as faixas de declividade, nos seguintes intervalos: inferior ou igual a 12%, faixa de declividade superior a 12% e inferior a 45% para áreas com talhões de até 150 (cento e cinquenta) hectares por fazenda ou propriedade. Áreas com talhões superiores a 150 (cento e cinquenta) hectares por fazenda ou propriedade percentual.

17298/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 9/2022

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal n.º 068/2021, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017 e alteração constante na Resolução SEFA n.º 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no "caput" do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusão e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º 18.655.399-3, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 068/2021, de 26 de novembro de 2021:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- "1 - CNPJ: 13444270 – Cervejaria Insana Ltda
- 1.1. Produto: Chopp INSANA AMERICAN IMPERIAL IPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 21,50
 - 1.2. Produto: Chopp INSANA AMERICAN IMPERIAL IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,00
 - 1.3. Produto: Chopp INSANA CATHARINA SOUR
Embalagem/Volume: PET descartável/1.200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,00
 - 1.4. Produto: Chopp INSANA CATHARINA SOUR
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,00
- 2 - CNPJ 73410326 – Cervejaria Petrópolis SA
- 2.1. Produto: Cerveja CABARÉ
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,22
- 3 - CNPJ: 31765291 – Cervejaria Sant Pauli Ltda
- 3.1. Produto: Chopp SANT PAULI PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 23,52
 - 3.2. Produto: Chopp SANT PAULI PILSEN PREMIUM
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 24,92
- 4 - CNPJ: 03803709 – Sonnenbier Indústria e Comércio de Chopp Ltda
- 4.1. Produto: Chopp SONNENBIER CLARO PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,85
 - 4.2. Produto: Chopp SONNENBIER CLARO PILSEN ESPECIAL
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,60
 - 4.3. Produto: Chopp SONNENBIER COQUETEL DE VINHO
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,18
 - 4.4. Produto: Chopp SONNENBIER COQUETEL DE VINHO ESPECIAL
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,60
 - 4.5. Produto: Chopp SONNENBIER ESCURO
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,08

- 4.6. Produto: Chopp SONNENBIER ESCURO ESPECIAL
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,05

5 - CNPJ: 34446497 – Cepal Cervejaria Paulistana Ltda

- 5.1. Produto: Cerveja HALLER LIGHT
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,82
- 5.2. Produto: Cerveja HALLER LIGHT
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,20
- 5.3. Produto: Cerveja HALLER LIGHT
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,49

6 - CNPJ: 26511784 – Ol Beer Cervejas Especiais Ltda

- 6.1. Produto: Chopp AZACCA MORTÍFERA MAD JACK
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 24,00

7 - CNPJ: 06136910 – Obra Prima Import. e Exp. e Com. e Alimentos

Ltda

- 7.1. Produto: Cerveja KUNSTMANN GRAN LAGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 30,58
- 7.2. Produto: Cerveja KUNSTMANN IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,87
- 7.3. Produto: Cerveja KUNSTMANN TOROBAYO
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,20
- 7.4. Produto: Cerveja KUNSTMANN DOPPEL BOCK
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 30,58
- 7.5. Produto: Kit PACK MESTRE CERVEJEIRO 4 Grf 500ML (Doppel Bock, Gran Torobayo, Gran Lager, Anwandter)
Embalagem/Volume: 4 Grf VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 112,66
- 7.6. Produto: Kit PACK MALETA PREMIUM 3 Grf 500 ml (Doppel Bock, Gran Torobayo, Anwandter)
Embalagem/Volume: 3 Grf VIDRO descartável/500 ml + Copo
Valor base de cálculo: R\$ 121,44

8 - CNPJ: 28323693 – Fábrica de Bebidas Strasburger Ltda

- 8.1. Produto: Cerveja STRASBURGER AMERICAN PALE

LAGER

- Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,77

9 - CNPJ: 12807209 – Zancanaro & Zancanaro Ltda

- 9.1. Produto: Chopp EDEN PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,75
- 9.2. Produto: Chopp EDEN PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 23,30
- 9.3. Produto: Chopp EDEN RED ALE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,00
- 9.4. Produto: Chopp EDEN RED ALE
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 26,00
- 9.5. Produto: Chopp EDEN RED ALE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,00
- 9.6. Produto: Chopp EDEN RED ALE
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 26,00
- 9.7. Produto: Chopp LIFE EXTRA LAGER
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,00
- 9.8. Produto: Chopp LIFE EXTRA LAGER
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 26,00
- 9.9. Produto: Chopp OPA IPA EPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,50
- 9.10. Produto: Chopp OPA IPA EPA
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 26,00
- 9.11. Produto: Chopp WIKILEAKS
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,00
- 9.12. Produto: Chopp WIKILEAKS
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 26,00"

II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 55325989 – Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda

- 1.1. Produto: Refrigerante FUNADA
Embalagem/Volume: PET descartável/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,68"

III - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 28323693 – Fábrica de Bebidas Strasburger Ltda

- 1.1. Produto: Cerveja/Chopp DE STRASBURGER PRINCESINHA PARA STRASBURGER WEISS

WEISS

2 - CNPJ: 23278396 – Cervejaria Mar D'Morros Ltda

- 2.1. Produto: Cerveja MAR D'MORROS BELLA PERENNA

- Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,95
- 2.2. Produto: Cerveja MAR D'MORROS BLONDE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,36
- 2.3. Produto: Cerveja MAR D'MORROS DOZE CORDAS
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,33
- 2.4. Produto: Cerveja MAR D'MORROS INDIA PALE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,37
- 2.5. Produto: Cerveja MAR D'MORROS IRISH PALE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,39
- 2.6. Produto: Cerveja MAR D'MORROS PALE ALE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,79
- 2.7. Produto: Cerveja MAR D'MORROS PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,44
- 2.8. Produto: Cerveja MAR D'MORROS PRUNA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,37".

IV - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 55325989 - Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda

- 1.1. Produto: Refrigerante TÔNICA
Embalagem/Volume: DE VIDRO descartável/269 ml
PARA LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,10".

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de março de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Cícero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

17542/2022

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 10/2022

Acrescenta o Anexo IV - ÁGUAS MINERAIS - às Tabelas de Valores de Base de Cálculo, da NPF n.º 068/2021, relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2º do art. 10 e no "caput" do art. 24 do Anexo IX, do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando o Decreto n.º 9.673/2021, que reintroduz a tabela de Valores de Base

de Cálculo relativa à Substituição Tributária de Água Mineral, protocolado sob n.º 18.669.765-0, estabelece:

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no art. 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS, no período de 1.º de dezembro de 2021 até 31 de março de 2022, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I, II e III, respectivamente, desta Norma de Procedimento Fiscal.

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações deverá constar a expressão: "BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N.º 068/2021".

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento nesse sentido à Receita Estadual do Paraná, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 - Curitiba, PR, destinado à Inspetoria Geral de Fiscalização/Setor Especializado em Bebidas.

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no art. 3.º da Resolução SEFA n.º 571/2019, nas seguintes situações:

6.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

6.2. para determinação da base de cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aqueles constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

6.3. para produto enquadrado em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL", "OUTRAS" ou "DEMAIS MARCAS", nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de março de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Cícero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

ÁGUA MINERAL		EMBALAGENS RETORNÁVEIS		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS															
				PET e PP															
				COPO								VIDRO							
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Tubo 350ml	Tubo 500ml	Tubo 600ml	Tubo 750ml	Tubo 900ml	Tubo 1000ml	Tubo 1250ml	Tubo 1500ml	Tubo 1750ml	Tubo 2000ml	Tubo 2250ml	Tubo 2500ml	Tubo 2750ml	Tubo 3000ml	Tubo 3250ml	Tubo 3500ml	Tubo 3750ml	Tubo 4000ml
		Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás
07526557 - AMBEV S.A.	AMA	-	-	-	1,54	-	1,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33062464 - NESTLE WATERS BRASIL	AQUARÉL	-	-	-	-	-	2,45	-	-	3,77	-	-	-	15,44	-	1,17	-	-	-
	PETROPOLIS	-	-	-	-	-	2,02	-	-	3,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SÃO LOURENÇO	-	-	-	1,93	2,17	2,33	3,48	4,16	4,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NESTLE PUREZA VITAL	-	-	-	12,15	1,76	2,01	1,95	2,71	2,75	3,27	-	-	10,83	12,70	-	-	-	-
76492305 - EMPRESA DE ÁGUA OURO FINO	OURO FINO - OURO	2,62	3,04	13,48	1,56	2,08	2,09	2,33	2,45	2,95	-	4,84	8,34	-	0,83	1,33	4,68	4,94	-
	OURO FINO - PLUS	-	-	-	2,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	OURO FINO - RED & BLUE e FITNESS	-	-	-	2,57	2,69	2,01	-	2,71	2,95	-	12,83	-	-	-	-	-	-	-
	OURO FINO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,04	-	-	-	-	-	-	-
00904448 - SPAIPA S/A	NATURA LEVE	-	-	-	1,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CRYSTAL e CRYSTAL SPORT	-	-	-	1,62	2,46	2,16	2,42	3,09	3,47	-	7,22	-	-	1,14	-	-	-	-
	SMARTWATER	-	-	-	-	-	3,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18550093 - AMVN ENGARAFADORA DE ÁGUA MINERAL LTDA	VILA NOVA	-	-	9,13	1,39	1,51	1,66	1,93	2,57	2,86	5,10	-	6,62	10,71	0,72	-	-	-	-
	VILA NOVA SPORT LINE	-	-	-	-	-	1,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07076379 - A. M. HAVAI LTDA	HAVAI	-	-	-	1,53	1,63	1,67	1,94	2,72	2,83	-	7,93	9,25	0,68	0,71	-	-	-	-
05941103 - A. M. JORDÃO	MAYN	-	-	-	1,42	1,53	1,75	1,98	2,76	2,82	-	10,76	11,81	0,77	-	-	-	-	-
04440468 - A. M. PEDRA BRANCA	FONTANELLA	-	-	9,64	-	-	2,06	2,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
83560763 - A. M. SANTA CATARINA	SANTA CATARINA	3,22	3,22	15,96	-	-	2,61	2,83	4,41	4,73	-	9,49	15,75	1,60	-	-	-	-	-
56929772 - A. M. SANTA INÊS	SANTA INÊS	-	-	-	1,63	1,75	1,92	2,06	2,89	-	2,83	-	7,93	10,56	0,67	0,78	-	-	-
06319786 - A. M. VALE ENCANTADO	VALE ENCANTADO	-	-	-	9,02	-	-	1,77	-	-	-	-	7,93	14,30	-	-	-	-	-
	CRISTAL CINI	-	-	-	1,40	1,51	1,67	1,94	2,59	2,72	-	7,93	9,26	0,68	0,71	-	-	-	-
80312358 - AG. MIN. ATIVA	AQUATIVA	-	-	-	9,99	-	-	1,73	2,20	2,80	-	-	9,41	-	0,82	-	-	-	-
76439353 - AG. MIN. ROLÂNDIA	D'FONTE	-	-	-	9,01	-	-	1,67	1,94	-	-	2,83	3,05	7,92	-	0,69	1,00	-	-
76593409 - AG. MIN. TIMBU	MERCADORAMA e BIG	-	-	-	9,01	1,59	1,77	1,69	2,36	3,08	-	-	9,96	15,75	0,81	1,03	-	-	-
	TIMBU	-	-	-	9,01	1,08	1,39	1,69	1,78	2,11	-	-	5,57	10,18	0,68	1,08	-	-	-
	BOM PREÇO	-	-	-	-	-	2,05	-	3,06	-	-	-	9,96	-	-	-	-	-	-
17442351 - AG. DE SALVADOR	SOFT	-	-	-	-	-	1,81	-	-	-	3,05	-	-	12,05	-	-	-	-	-
14969875 - ÁGUA MIN. LINDÁGUA DA SERRA LTDA	LINDÁGUA	-	-	11,51	-	-	-	-	2,58	-	-	-	6,58	9,32	0,68	0,77	-	-	-
4095649 - AG. MIN. NATURALE	CLARI	-	-	9,34	1,40	1,54	1,79	2,05	2,61	2,76	-	-	8,71	9,75	0,76	1,02	-	-	-
09121127 - ÁGUA MG EXPLORAÇÃO LTDA	FONTANA DI FAHDO	-	-	-	-	-	1,89	2,11	2,78	3,22	-	-	9,91	-	0,82	-	-	-	-
72545403 - ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA	FONTANA DI FAHDO SPORT	-	-	-	-	-	2,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
55929772 - ÁGUA MINERAL SOFT CNP LTDA	FRESCALE	-	-	-	-	-	1,93	2,18	3,12	-	-	-	7,80	14,30	0,74	-	-	-	-
00961984 - ÁGUA MINERAL LEVE	LEVE, SOFT E SOFIAZINHA	-	-	9,13	1,40	1,51	2,05	2,32	2,57	2,84	-	-	7,93	10,43	0,68	0,86	-	-	-

60344173 - ÁGUA PRATA LTDA	LEVE - LEVE ACTIVE	2,40	2,40	13,48	1,39	1,52	2,05	2,33	2,57	2,84	3,43	-	7,93	14,34	0,86	-	2,40	2,40	-	-
97318943 - ÁGUAS MINERAL SARANDI LTDA	SARANDI	-	-	-	1,73	1,84	2,24	2,50	3,72	4,20	3,77	5,61	7,94	-	1,04	-	2,40	2,40	-	-
	FONTE DA MATA	-	-	-	-	-	1,68	1,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	FLORESTA, NACIONAL, EASY e BIG	-	-	-	1,72	1,84	1,68	1,94	2,57	-	-	3,44	7,93	-	-	-	-	-	-	
75810267 - AQUAVIT EXT ÁGUA LT	AQUAVIT	-	-	-	-	-	1,66	1,93	2,57	-	3,43	-	7,91	9,01	0,68	-	-	-	-	
09285874 - ASB BEB. ALIM.	SANTA BÁRBARA	-	-	12,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6218666 - BAGGIO & BAGGIO	ECOSPRING	-	-	-	-	-	1,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	FONT LIFE	-	-	9,01	1,79	1,59	1,78	1,90	2,23	2,49	-	-	5,89	9,57	0,85	0,85	-	-	-	
87315099 - BEBIDAS FRUKI S.A.	ÁGUA DA PEDRA	-	-	-	1,80	2,02	2,13	2,36	2,63	-	2,85	3,40	8,88	-	-	-	-	-	-	
	AGUARA	-	-	-	-	-	2,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
55223127 - BEBIDAS POTY LTDA	LEVITY	-	-	10,96	2,13	2,30	2,13	2,25	2,63	2,85	-	-	8,88	15,55	1,05	1,59	-	-	-	
06325587 -BRASBIL COMERCIO E ENV. DE ÁGUA MINERAL LTDA	MAIS VIDA	-	-	-	-	-	2,05	2,33	2,57	2,82	-	-	7,93	14,34	-	-	-	-	-	
50221019 - BRASIL KIRIN	SCHINCARIOL e FYS	-	-	-	1,88	1,86	1,78	2,20	2,87	3,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10339243 - BRIDGES DISTR. COM. SERVIÇOS EIRELI	ELLEVEN - 6.000 MI.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,66	-	-	-	-	-	-	
	ELLEVEN	-	-	-	-	-	1,66	1,91	2,44	-	-	-	7,64	-	-	-	-	-	-	
73410326 - CERVEJE PETROPOLIS	PETRA e CRYSTAL LEVE	-	-	-	1,40	1,51	1,67	1,94	3,40	3,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
44367522 - CERVEJARIA MALTA LT	CLUB SODA	-	-	-	-	-	-	2,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06062041 - CHACARA MORAVIA INUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA LT	NEVOA	-	-	14,34	-	-	2,05	2,33	3,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2808708 - CIA BEB. AM. - AMBEV	FRATELLI VITA	-	-	-	-	-	2,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5442765 - CIAL ALIMENTOS PS	MACERATTI	-	-	12,14	1,77	1,99	1,84	2,71	3,19	-	-	4,00	9,33	-	1,15	1,50	-	-	-	
12756316 - CLALEAN RIO ADM E COM SUCOS E AGUAS LTDA.	ATTIVA	-	-	-	1,41	1,55	1,67	2,01	3,05	2,82	-	-	7,94	9,75	0,67	0,95	-	-	-	
	ATTIVA SPORT	-	-	-	-	-	2,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
07895023 - COM. A. M. SÃO PEDRO L.	AQUALIFE	-	-	-	-	-	1,66	1,93	2,57	2,73	-	-	7,93	-	0,68	0,73	-	-	-	
	TREZE TÍLIAS	-	-	-	-	-	1,67	1,94	2,57	2,73	-	-	7,93	9,02	0,68	-	-	-	-	
76819283-CONSTRUTORA FETZ LTDA	PREMIUM	-	-	-	-	-	2,66	2,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	BONAFONT	-	-	-	1,97	-	1,97	-	2,43	-	4,59	-	9,32	11,51	-	-	-	-	-	
	BONAFONT MASCOTE,MASCOTE FROZEN, KIDS MARVEL	-	-	-	2,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	BONAFONT KIDS	-	-	-	1,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23643315 - DANONE LTDA	BONAFONT 650ml	-	-	-	-	-	2,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	DANONE	-	-	-	1,98	-	-	2,71	-	3,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	EVIAN PRESTIGE	-	-	-	5,23	-	7,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	EVIAN	-	-	-	-	-	-	-	9,28	-	-	-	-	-	-	-	8,28	-	12,83	
	EVIAN 1000ml	-	-	-	-	-	-	-	10,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
05234988 - D'FONTE IND. BEB. LTDA	D'FONTE	-	-	-	-	-	-	-	2,57	2,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	FLASH BLUE	-	-	-	-	-	1,66	1,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
04592210 - DIJKSTRA A.M.	ROYAL FIT	-	-	9,02	1,40	1,59	2,11	2,32	2,57	2,73	-	-	9,13	-	-	-	-	-	-	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 10/2022 - ANEXO IV
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ÁGUA MINERAL
VIGÊNCIA: 01/03/2022 A 30/11/2022

ÁGUA MINERAL		EMBALAGENS RETORNÁVEIS		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS															
				PET e PP								COPO				VIDRO			
				Vidro Até 900ml		Plástico Até 12 Litros		Até 500ml		De 351 a 700ml		De 701 a 750ml		De 751 a 900ml		De 901 a 1000ml		Até 500ml	
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás
17016218 - DPS COMERCIO DE SUCOS LT	ICEDELICIA	-	-	-	-	-	1,67	1,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04574643 - E. A. M. MILAGRE LT	MILAGRE	-	-	9,02	1,40	1,51	1,73	1,93	2,71	3,08	-	-	9,61	9,75	0,68	0,72	-	-	-
1846274 - E. A. MIN. VALE ARAUC.	FONTANA ORO	-	-	11,58	1,60	1,94	1,94	2,18	2,80	3,35	-	-	9,30	10,43	0,71	0,81	-	-	-
04879012 - E. A. PE SERRA LT	SERRA DA GRACIOSA	-	-	10,67	2,02	2,27	2,11	2,31	-	-	3,40	4,30	10,05	-	0,90	-	-	-	-
73676231 - EM. A. M. CRISTAL	MAX MINERAL	-	-	-	-	-	2,18	2,33	3,22	3,35	-	-	10,89	-	-	-	-	-	-
75761130 - EMP. AG. MIN. ITAIPU	ITAIPU	-	-	11,58	1,40	1,51	1,67	1,94	2,80	3,35	-	-	9,29	10,94	0,71	0,81	-	-	-
65219921 - ENGARRAF. BEBIDAS MJ	RANDON	-	-	-	-	-	1,66	1,95	2,57	2,73	-	-	8,37	9,02	-	-	-	-	-
03489802 - EST. HDR STA RITA CASSIA LT	SANTA RITA e NOBRE	-	-	9,05	1,40	1,51	1,67	1,93	2,57	2,84	3,43	-	7,93	9,01	0,66	-	-	-	-
68248210 - FLAMIN MINERACAO LT	BIOLEVE	-	-	-	1,76	2,30	2,32	2,67	2,76	3,36	-	-	9,02	14,74	0,85	0,98	-	-	-
	BIO LEVE BIO KIDS	-	-	-	1,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
94240322 - FONTE DA ILHA MINERACAO LTDA	FONTE DA ILHA	-	-	-	1,78	2,00	2,13	2,36	2,58	-	-	3,47	-	-	0,68	-	-	-	-
	FONTE DA ILHA PREMIUM	-	-	-	-	-	2,52	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09460730 - HIDROMINERAL	ATTIVA	-	-	-	1,56	1,68	1,92	2,15	2,63	-	-	-	10,34	-	0,69	-	-	-	-
11427238 - HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO S/A	HORTÊNSIAS	-	-	-	-	-	1,69	1,91	2,44	2,54	-	-	6,94	-	-	-	-	-	-
05908557 - HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZEN LTDA	ARMAZEN MORMAI	-	-	-	1,77	1,90	2,05	2,33	2,63	2,82	-	-	8,85	14,34	0,89	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	2,05	2,33	2,63	2,82	-	-	-	-	0,89	-	-	-	-
76490572 - HUGO CINI S/A	CRISTAL CINI	-	-	-	-	-	1,66	1,95	2,58	2,73	-	-	7,29	9,26	0,65	0,73	-	-	-
	CINI SODA CRISTAL	-	-	-	-	-	2,29	2,58	-	-	-	3,47	-	-	-	-	-	-	-
07716539 - ICATU ÁGUAS MINERAIS LTDA	ICATU	-	-	-	-	-	2,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
55325989 - IND. COM. BEB. FUNADA LTDA	ANTARES	-	-	-	-	-	1,48	1,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
79704961 - IND. COM. BEB. GAROTO	GAROTO	-	-	-	-	-	1,69	1,74	2,61	-	-	3,40	10,62	-	0,65	-	-	-	-
08676574 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA - ME	AQUADIO	-	-	-	-	-	1,66	-	-	-	-	-	7,64	8,66	-	-	-	-	-
	SOLO WATER	-	-	-	-	-	1,62	-	-	-	-	-	7,64	8,66	-	-	-	-	-
	SOLO WATER BIODEGRADÁVEL	-	-	-	-	-	2,23	-	3,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03485089 - INBEB - INDAL NORTE	COLINA SPOLLER	-	-	-	-	-	2,11	2,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10271937 - IND. BEB. SOBRADINHO 72042286 - IND. COM. LATICÍNIOS PEREIRA LTDA	SFERRIÉ	-	-	-	1,40	1,51	1,67	1,94	2,93	3,39	-	-	8,80	12,73	0,68	0,78	-	-	-
	SFERRIÉ PREMIUM	-	-	-	-	-	2,15	2,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04567775 - IPANEMA	VIA NATURAL	-	-	-	2,02	2,27	2,11	2,31	3,04	3,36	-	-	-	-	0,94	1,20	-	-	-
05899062 - IPUAÇU ÁGUA MINERAL	IPUAÇU	-	-	-	-	-	1,67	1,94	2,59	2,91	-	-	7,80	9,19	-	-	-	-	-
19796749 - MATRIX IND. COM. GEN. AL.	SAFIRA	-	-	9,05	-	-	1,63	1,94	2,59	-	-	-	7,93	-	0,66	0,73	-	-	-
54505052 - MINALBA AL. BEBIDAS	MINALBA	2,40	2,40	-	2,02	2,32	2,44	2,56	2,84	3,42	4,71	4,82	12,05	18,71	0,69	-	-	-	-
	MINALBA PREMIUM	-	-	-	4,72	4,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22029503 - MINERAÇÃO ÁGUAS DA NASCENTE LTDA	MINALYZA	-	-	-	-	-	2,05	2,33	2,87	3,36	-	-	-	-	0,68	0,86	-	-	-
65274447 - MINERAÇÃO ZANATTA LTDA	CRISTALINA	-	-	-	-	-	2,05	2,32	2,87	3,37	-	-	8,48	10,52	0,68	-	-	-	-
07476046 - MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA	CANÇÃO NOVA	-	-	-	1,39	1,58	2,05	2,33	3,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04956863 - MINERADORA DE ÁGUA POMPEIA LTDA	POMPEIA	-	-	11,51	1,43	1,59	1,75	1,94	2,69	2,85	-	-	8,11	9,32	-	-	-	-	-
07025619 - MINERADORA E DISTR. DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LT. - EPP	ONDA LEVE	-	-	-	8,16	-	1,64	1,91	2,57	2,72	-	-	5,92	8,66	0,65	0,71	-	-	-
04848410 - MINERADORA FAZ TRAÍRA LT	DANFERRANA	-	-	9,05	-	-	1,70	1,96	2,58	2,86	-	-	7,93	10,52	0,69	-	-	-	-
10480352 - MINERADORA SYROS LTDA	PERULLE	-	-	-	1,65	-	1,65	1,91	2,63	-	-	-	7,93	14,34	0,65	-	-	-	-
90998392 - MONTECARLO	BONANZA	-	-	-	-	-	2,18	2,39	-	-	3,38	3,59	-	-	-	-	-	-	-
61483026 - PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LT	PASCHOETO	-	-	-	-	-	1,65	1,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
095894547 - PURA IND. COM. A.M. LT.	REQUINTE	-	-	-	-	1,40	1,59	1,66	1,93	3,05	4,13	-	7,91	-	0,68	0,73	-	-	-
10656672 - REFIKO IND. COM. LTDA	HIDRATAR	-	-	-	1,40	1,58	1,64	1,91	2,54	-	-	-	7,83	-	-	-	-	-	-
80520042 - RIBAS MINERACAO	ITAY	-	-	10,54	-	-	1,76	-	2,73	-	-	-	8,65	-	0,66	0,81	-	-	-
12314267 - SOCORO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	ACQUÍSSIMA PERSONNALITE	-	-	-	1,85	-	2,00	-	3,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ACQUÍSSIMA PASSION	-	-	-	2,00	-	-	2,19	-	3,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CRISTAL PREMIUM	-	-	-	1,40	1,51	1,67	1,94	2,58	2,73	-	-	7,93	-	0,68	0,72	-	-	-
	GAROTO	-	-	-	1,40	1,51	1,67	1,94	2,58	2,73	-	-	7,93	-	0,68	0,72	-	-	-
13374270 - SUL BRASILEIRA DIST. ÁGUA LTDA	ACQUA BONNA	-	-	-	1,40	1,51	1,67	1,94	2,58	2,73	-	-	7,93	9,26	0,68	0,72	-	-	-
	BALVEDI	-	-	-	-	-	1,67	1,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GOLD SCRIN	-	-	-	-	-	1,67	1,94	2,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	UNNA	-	-	-	1,40	1,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04383480 - TEODORO EMP. MIN. LT.	CRISTALE	-	-	-	-	-	1,81	2,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04576022 - TIO SAM IND. COM. LT.	TIO SAM	-	-	-	-	-	-	-	2,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	BIJOU	-	-	-	-	-	-	-	4,54	-	-	-	9,07	-	-	-	-	-	-
	GERMÂNIA, TODO TORTO	-	-	-	-	-	1,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LUXURY WATER	-	-	-	-	-	2,58	-	-	-	-	-	7,03	-	-	-	-	-	-
	LUXURY WATER - 800ML	-	-	-	-	-	-	-	3,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LUXURY WATER - 1.0 Lts	-	-	-	-	-	-	-	3,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07570935 - VINHOS CREVELIM LTDA	BRAZILIA BEST - 1 Lts, 1,8 Lts, 3,0 Lts	-	-	-	-	-	-	-	3,10	-	6,00	-	8,27	-	-	-	-	-	-

[illegible]

17253/2022

Autarquias

AGEPAR**RESOLUÇÃO N° 004/2022-AGEPAR**

Dispõe sobre a atualização do preço do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, reajuste das margens de distribuição e repesamento do repasse do saldo acumulado da Conta Gráfica.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222, de 2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea “j”, nos artigos 3º, 5º e 6º, inciso VII, e considerando:

- a) a Resolução nº 6, de 2021 da Agepar, em especial o Art. 11, que trata dos repasses ordinários do saldo do mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná;
- b) a previsão do Art. 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 2020, que dispõe que compete à Agepar autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;
- c) o pedido de atualização do preço de venda do gás formulado pela COMPAGAS, constante no processo de protocolo nº 18.534.332-4;
- d) a previsão da Cláusula 1.3, do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que prescreve que, no cálculo do "Preço do Gás, o Custo da Commodity e o Custo do Transporte considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela Concessionária junto a todos os fornecedores";
- e) o pedido de reajuste formulado pela COMPAGAS, constante no processo de protocolo nº 18.534.332-4;
- f) a previsão da Cláusula 1.7, do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 20 de dezembro de 1996; e
- g) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 5/2022 – EXTRAORDINÁRIA, de 24 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o custo do gás contido nas tarifas da Companhia Paranaense de Gás para R\$2,7526 (dois reais, sete mil, quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo de real) a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, contudo com efeitos perante o usuário somente na data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A diferença de valores relativa ao custo do gás entre 1º de fevereiro de 2022 e a data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná será contabilizada no saldo da conta gráfica, regulamentada pela Resolução AGEPAR nº 6, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Reajustar o valor da margem de distribuição em 17,74% (dezesete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022, contudo podendo ser cobrado dos usuários somente na data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A diferença de valores relativos à margem de distribuição devida entre 1º de fevereiro de 2022 e a data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná será contabilizada em favor da Companhia Paranaense de Gás e será objeto de compensação no pedido de reajuste do exercício seguinte.

Art. 3º Deixar de realizar o Repasse Semestral Ordinário do saldo da conta gráfica, previsto no Art. 11, inciso III, da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2021, à tarifa de distribuição de gás canalizado o saldo da Conta Gráfica.

Parágrafo único. Os valores não repassados continuarão contabilizados no saldo da Conta Gráfica, sob a incidência do índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou de outro índice que vier a sucedê-lo.

Art. 4º Por consequência da atualização do custo do gás e do reajuste da margem de distribuição, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passarão a ser aqueles constantes no Anexo a esta Resolução, desconsiderados os tributos incidentes.

Parágrafo único. A fixação ou cobrança de tarifas por segmento de mercado em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 004/2022-AGEPAR

Tabela das tarifas da Companhia Paranaense de Gás – Compagas por faixa de consumo e segmento de mercado

TABELA TARIFÁRIA INDUSTRIAL

Industrial	Novo Custo do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
0 - 500,00	2,7526	-	1,5458	4,2984
500,01 - 1.000,00	2,7526	-	1,0984	3,8510
1.000,01 - 2.000,00	2,7526	-	0,9824	3,7350
2.000,01 - 4.000,00	2,7526	-	0,9305	3,6831
4.000,01 - 8.000,00	2,7526	-	0,8995	3,6521
8.000,01 - 16.000,00	2,7526	-	0,8888	3,6414
16.000,01 - 32.000,00	2,7526	-	0,8720	3,6246
32.000,01 - 64.000,00	2,7526	-	0,8598	3,6124
Acima de 64.000,00	2,7526	-	0,8403	3,5929

Notas:

- 1) Tarifas aplicadas em cascata;
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

TABELA TARIFÁRIA CERAMISTA

Ceramista	Novo Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 100,00	2,7526	-	1,5458	4,2984
De 100,01 a 500,00	2,7526	-	1,2079	3,9605
De 500,01 a 1.000,00	2,7526	-	1,0101	3,7627
De 1.000,01 a 2.000,00	2,7526	-	0,9032	3,6558
De 2.000,01 a 4.000,00	2,7526	-	0,8183	3,5709
De 4.000,01 a 8.000,00	2,7526	-	0,8118	3,5644
De 8.000,01 a 16.000,00	2,7526	-	0,7044	3,4570
De 16.000,01 a 32.000,00	2,7526	-	0,5770	3,3296
De 32.000,01 a 64.000,00	2,7526	-	0,5731	3,3257
Acima de 64.000	2,7526	-	0,5607	3,3133

Notas:

- 1) Tarifas aplicadas em cascata;
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA GNV

GNV	Novo Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	2,7526	-	0,6446	3,3972

Notas:

- 1) Tarifas aplicadas em cascata;
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA GNC

GNC	Novo Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	2,7526	-	0,2111	2,9637

Notas:

- 1) Tarifas aplicadas em cascata;
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA RESIDENCIAL

Residencial	Novo Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Coletiva	2,7526	-	2,8030	5,55579503
Individual	2,7526	-	3,0619	5,8145

Notas:

- Tarifas aplicadas em cascata;
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 kgf/cm³

TABELA TARIFÁRIA COMERCIAL

Comercial	Novo Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 50,00	2,7526	-	2,4534	5,2060
De 50,01 a 200,01	2,7526	-	1,7798	4,5324
De 200,01 a 800,00	2,7526	-	1,5515	4,3041
Acima de 800,00	2,7526	-	0,8315	3,5841

Notas:

- Tarifas aplicadas em cascata;
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 kgf/cm³

TABELA TARIFÁRIA MATÉRIA PRIMA

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000 m³/dia	Novo Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
até 500,00	2,7526	-	1,0837	3,8363
500,01 a 1.000,00	2,7526	-	0,9421	3,6947
1.000,01 a 2.000,00	2,7526	-	0,6051	3,3577
2.000,01 a 4.000,00	2,7526	-	0,6023	3,3549
4.000,01 a 8.000,00	2,7526	-	0,5796	3,3322
8.000,01 a 16.000,00	2,7526	-	0,5481	3,3007
Acima de 16.000,00	2,7526	-	0,5044	3,2570

Notas:

- Tarifas aplicadas em cascata;
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 kgf/cm³

TABELA TARIFÁRIA CONSUMIDOR FINAL E COGERAÇÃO

Consumidor Final e Cogeração - QDC até 16.000 m³/dia	Novo Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 1.500,00	2,7526	-	0,5635	3,3161
De 1.500,01 a 3.000,00	2,7526	-	0,4284	3,1810
Acima de 3.000,01	2,7526	-	0,4020	3,1546

Notas:

- Tarifas aplicadas em cascata;
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 kgf/cm³

TABELA TARIFÁRIA INTERRUPTÍVEL

Interruptível	Novo Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem Reajustada	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	2,7526	-	2,1088	4,8614
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade				
Única		-		8.332,30

Notas:

- Tarifas aplicadas em cascata;
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15° K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 kgf/cm³

Em Tempo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 13/CPAR - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova modificações no Projeto de Concessão de Uso do Parque Estadual do Guartelá.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 11 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019, e considerando a 10ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 24 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nas premissas do Projeto de Concessão de Uso do Parque Estadual do Guartelá, especialmente quanto a nova modelagem relativa ao valor de investimento; a alteração da taxa de outorga para 5%; o pagamento da outorga a partir do 37º mês; a abertura de consulta pública e a publicação de novo edital de licitação para realização do certame, conforme Nota Técnica nº 01/2022 da SEDEST/SGPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do CPAR

18515/2022



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.